



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

- 1 - RESOLUÇÃO
- 2 - ORDENS DO DIA
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.369, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de fabricação de artefatos de material plástico, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de artefatos de material plástico signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 239/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2012; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2012

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/1969, e a Lei nº 10.366, de 28/12/1990. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2012, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMMG - até o ano de 2015. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27/7/1994, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 4, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 3, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.505/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.639/2011, do Deputado Antônio Júlio, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.318/2011, do Governador do Estado, que obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda



nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAA Familiar. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.436/2011, do Deputado Célio Moreira, que institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30/12/1982, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Campo Florido o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16/8/2011, a permutar o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.392/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.401, de 28/9/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.461/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, e a Lei nº 15.301, de 10/8/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho



opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.527/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.082, de 27/4/2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.884, 3.885, 3.886, 3.888, 3.891, 3.893 e 3.916/2012 da Comissão Especial das Enchentes; 3.895/2012, do Deputado Carlos Henrique; 3.933/2012, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca; 2.436/2011 e 3.405/2012, do Deputado Célio Moreira; e 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada.

Debate sobre a inspeção veicular no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, e 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**ORDEM DO DIA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10
HORAS DO DIA 11/12/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Resolução nº 3.556/2012, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; Projetos de Lei nºs 3.507/2012, do Tribunal de Justiça; 1.725/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.227/2011, do Deputado Doutor Wilson Batista; 2.542/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.835/2012, da Deputada Luzia Ferreira; 3.296/2012, da Deputada Liza Prado; 3.311/2012, do Deputado Arlen Santiago; 3.498/2012, da Deputada Liza Prado; 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.002/2011, do Deputado Tenente Lúcio; 2.733/2011, do Deputado Zé Maia; 3.485/2012, do Deputado Antônio Júlio; 3.580/2012, do Deputado Lafayette de Andrada; 3.586/2012, do Deputado Rômulo Viegas; 3.588/2012, do Deputado Gilberto Abramo; 3.589/2012, do Deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/12/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.818/2012, do Deputado Duarte Bechir; 3.834/2012, do Deputado Bosco; e 3.909/2012, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE,
COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/12/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.871/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; e 3.854/2012, do Deputado Rômulo Veneroso.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS
14H30MIN DO DIA 11/12/2012**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.077/2012, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 3.896/2012, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CRACK, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 12/12/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e 20 horas do dia 11/12/2012, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 31/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/1969, e a Lei nº 10.366, de 28/12/1990, e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, dos Projetos de Lei nºs 78/2011, da Deputada Liza Prado, que dispõe sobre a criação do Dia de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que declara o trecho do Rio Piranga no Município de Ponte Nova como de preservação permanente, 186/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a criar salas de leitura nas escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais, 728/2011, do Deputado João Leite, que altera dispositivo da Lei nº 11.547, de 27/7/1994, 746/2011, do Deputado Carlin Moura, que cria a política estadual sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e fixa outras providências, 877/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe o imóvel que especifica, 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências, 1.369/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - do Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica, 1.505/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica, 1.554/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental e dá outras providências, 1.639/2011, do Deputado Antônio Júlio, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2/8/2007, 2.318/2011, do Governador do Estado, que obriga estabelecimentos de serviço de saúde e estabelecimentos de serviço de interesse da saúde do Estado a manterem material de divulgação sobre os benefícios da rede de atenção em saúde da gestante, afixados em local de fácil acesso ao público, 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que regulamenta a oferta de serviços do tipo "couvert" no Estado e dá outras providências, 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, 2.436/2011, do Deputado Célio Moreira, que institui a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento do licenciamento ambiental, 2.789/2012, do Deputado Romel Anízio, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 8.392, de 30/12/1982, 2.819/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que



autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacuí o imóvel que especifica, 2.869/2012, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guaranésia o imóvel que especifica, 2.960/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica, 2.961/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica, 3.004/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera o inciso I do art. 6º da Lei nº 20.010, de 5/1/2012, 3.077/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 94, de 23/1/2003, 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público, 3.152/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica, 3.226/2012, do Deputado Zé Maia, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.580, de 16/8/2011, a permutar o imóvel que menciona, 3.250/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica, 3.251/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica, 3.392/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.401, de 28/9/2009, 3.461/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, e a Lei nº 15.301, de 10/8/2004, 3.474/2012, do Governador do Estado, que autoriza abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça Militar do Estado e do Ministério Público do Estado e dá outras providências; 3.500/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação de Incentivo à Pesquisa e Docência e a Gratificação de Função de Pesquisa e Ensino, no âmbito da Fundação João Pinheiro, cria a carreira de Médico da Área de Defesa Social, institui regime de remuneração por subsídio para a carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, 3.521/2012, do Governador do Estado, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado - PMMG - e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado - CBMMG - até o ano de 2015, 3.522/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, 3.527/2012, do Governador do Estado, que dispõe sobre a transferência da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, 3.538/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado, e 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada, que altera a Lei nº 15.082, de 27/4/2004; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro 2012.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Fred Costa, Ivair Nogueira, Lafayette de Andrada, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/12/2012, às 9h30min e às 20horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.077/2012, do Governador do Estado, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça; de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.896/2012, do Deputado Gustavo Valadares; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Bráulio Braz, Pompílio Canavez e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/12/2012, às 9h30min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.522/2012, do Governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.788/2012, do Deputado Paulo Lamac; 3.313/2012, da Deputada Luzia Ferreira; 3.516/2012, do Deputado Lafayette de Andrada; 3.524 e 3.530/2012, do Deputado Celinho do Sintrocél, e 3.532/2012, do Deputado Carlos Pimenta; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.840/2012, da Deputada Luzia Ferreira; 3.912, 3.914 e 3.915/2012, da Comissão de Participação Popular; 3.930 e 3.931/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.934/2012, do Deputado Gilberto Abramo; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Rosângela Reis, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Liza Prado e os Deputados Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.535/2012, do Deputado Bosco, e 3.536/2012, do Deputado Adelmo Carneiro

Leão, de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.856/2012, da Deputada Liza Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.318/2011, do Governador do Estado, de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.388/2012, da Deputada Ana Maria Resende, e de votar, em turno único, o Requerimento nº 3.900/2012, da Comissão de Participação Popular; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/12/2012, às 14h45min e às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 728/2011, do Deputado João Leite, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Glaycon Franco e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidado, para obter esclarecimentos sobre o programa de bolsa de estudos para crianças especiais oferecido pela Loteria Mineira, e para discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 2.325/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, e 3.088/2012, do Deputado Anselmo José Domingos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome do Sr. Antônio Maurício Fortini para Compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Glaycon Franco, Gustavo Corrêa e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Lara, Presidente “ad hoc”.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Delvito Alves, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/12/2012, às 15h30min e 20 horas, na Sala das



Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 142/2011, dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, 2.436/2011, do Deputado Célio Moreira, 3.405/2012, do Deputado Célio Moreira, e 3.614/2012, do Deputado Lafayette de Andrada, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Liza Prado e os Deputados Fabiano Tolentino e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2012, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.352/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.535/2012, do Deputado Bosco, e 3.536/2012, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.856/2012, da Deputada Liza Prado, 3.967, 3.968, 3.972, 3.976 a 3.980, 3.991, 3.992, 4.007 a 4.009/2012, da Comissão de Participação Popular, e 4.014/2012, do Deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Glaycon Franco e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/12/2012, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, para discutir denúncias de supressão cultural, ausência de garantia de direitos básicos, violência física e psicológica, desnutrição, falta de segurança, entre outros problemas sofridos pelos índios guarani - kaiowá, e para discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Glaycon Franco e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2012, às 9h30min, no Ginásio Poliesportivo de São João da Ponte, com a presença de convidados, para debater o acirramento de conflitos agrários na área do Quilombo Brejo dos Crioulos, com violações dos direitos fundamentais dos moradores e iminência de graves danos, e para discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.675/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.675/2012, da Sra. Márcia Maria José Martins Andrade, da Escola Estadual Senador Camilo Chaves, e outros, sugere modificações em ações do Programa de Intervenção Pedagógica - PIP -, que integra o Programa 15 - Educação para Crescer -, do Plano Plurianual de ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise, resultante da aglutinação de três sugestões de matérias semelhantes, tem três objetivos: implantar o Programa de Intervenção Pedagógica - PIP - nas turmas de ensino médio; designar professor para atender exclusivamente aos alunos do PIP; alterar a finalidade da Ação 4187 - Programa de Intervenção Pedagógica - Ensino Fundamental -, no âmbito do Programa 15 - Educação para Crescer.

O PIP é coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e seu objetivo é tornar o ensino fundamental mais eficiente, por meio de intervenções pedagógicas que garantam melhor desempenho dos alunos na alfabetização e nos diferentes componentes curriculares do 4º ao 9º ano, com foco em língua portuguesa, matemática e ciências.

Instituído em 2007 para atender aos alunos do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, o PIP obteve tão bons resultados que, em 2012, o programa foi estendido aos alunos dos anos finais desse nível de ensino. E a expectativa é que, ao melhorar o desempenho dos alunos dos anos finais do ensino fundamental, o desempenho dos alunos do ensino médio também melhore.

Não se discute que a melhora do desempenho no ensino fundamental possa refletir no ensino médio, mas é importante que haja também um programa de intervenções pedagógicas voltado a nesse nível. Os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb – divulgado ao longo dos anos mostram como o ensino médio é deficitário no País. Por isso, procede a solicitação da proponente de estender o PIP ao ensino médio.

A solicitação de designação de professor para atender exclusivamente aos alunos do PIP é justificada sob a alegação de que, em alguns casos, há sobrecarga sobre o professor que atende ao PIP, pois muitas vezes ele tem de suprir outras necessidades na escola - como substituição de professores - o que prejudica o trabalho de intervenção pedagógica a ser realizado. Apesar da matéria não ser afeta ao PPAG por referir-se à organização administrativa nas escolas, é importante que a demanda seja levada ao conhecimento da Secretaria de Estado da Educação.

Quanto à alteração da finalidade da Ação 4187, o proponente sugere que se acrescentem os itens “monitoramento das ações, capacitação de professores, elaboração de materiais específicos e cronograma de atividades”. Segundo representante da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão - Seplag - em reunião realizada no dia 23/11/2012, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, esses termos são semelhantes aos dispostos na descrição da ação que consta no Portal de Planejamento e Orçamento - Sigplan. No entanto, o acesso a essa informação é restrito, o que justifica a alteração solicitada.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimento à Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.675/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.675/2012, da Sra. Márcia Maria José Martins Andrade, da Escola Estadual Sen. Camilo Chaves, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que, na organização anual do quadro de pessoal das escolas da rede estadual, haja previsão de distribuição de docentes em número suficiente para atendimento específico dos alunos do Programa de Intervenção Pedagógica – PIP. Requer ainda que se proceda a estudos sobre a viabilidade de se estender o referido programa ao ensino médio.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 015 - Educação para Crescer

Ação: 4187 - Programa de Intervenção Pedagógica - Ensino Fundamental - PIP/EF

Mudança de Finalidade:

Para: Melhorar a eficiência do ensino fundamental, por meio de intervenções pedagógicas - Monitoramento das Ações, Capacitação de Professores, Elaboração de Materiais Específicos e Cronograma de Atividades - que garantam a elevação dos índices de desempenho dos alunos na alfabetização e nos diferentes componentes curriculares do 4º ao 9º ano, com foco em língua portuguesa, matemática e ciências.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.680/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.680/2012, do Sr. Romário Gerson Galdino, encaminha proposta de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para incluir a elaboração de plano de orientação pedagógica para as escolas estaduais que contenha padronização da maneira de se transmitir conhecimento aos alunos e promova palestras motivacionais periódicas sobre DST, primeiros socorros, empreendedorismo e normas de conduta.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O proponente apresenta sugestão que faz referência ao projeto pedagógico das escolas estaduais que, de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 -, devem usufruir de progressivos graus de autonomia didático-pedagógica. A padronização almejada pela proposta, assim, fere os princípios adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro e também não se coaduna com os propósitos do PPAG, que estipula os principais programas, projetos e processos que orientarão a ação governamental nos próximos anos.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.680/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.682/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.682/2012, da Sra. Susie Adriane Silva Pereira e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 para a ampliação do quadro de profissionais nas escolas para manutenção dos equipamentos dos laboratórios de informática no âmbito do Programa 017 – Pró-Escola.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita sejam disponibilizados profissionais para trabalhar nos laboratórios de informática das escolas da rede estadual de ensino.

Entre as metas previstas na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação de Minas Gerais, está a de implantação, em todas as escolas estaduais, de laboratórios de informática conectados à internet. Ainda de acordo com a lei, o Estado também deve garantir suporte técnico, manutenção e atualização dos equipamentos e programas.

A determinação contida no Plano Decenal é abordada genericamente pelas Ações 4593 e 4594 – Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação –, que visam prover escolas estaduais de ensino fundamental e médio de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes).

Embora inexista menção explícita à construção e manutenção de laboratórios de informática ou de destinação e capacitação de pessoal nesses espaços, a Secretaria de Estado de Educação executa, desde 2004, o projeto Escolas em Rede, cujo objetivo é incorporar as tecnologias de informação e comunicação ao ambiente escolar. Embora eliminado do PPAG no exercício de 2010, as ações desse projeto são executadas pela Secretaria sob a rubrica de outras ações constantes no PPAG 2012-2015.

No entanto, a despeito dos avanços em relação à infraestrutura das escolas estaduais, é notório que boa parte delas ainda carece de estrutura adequada e de pessoal capacitado para a execução de suas atividades. Dessa forma, julga-se meritória a proposta em questão, razão pela qual se propõe seu acolhimento na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a ampliação do programa de capacitação em informática dos professores e aumento do quadro dos profissionais de informática para realizar manutenção dos equipamentos dos laboratórios de informática das escolas estaduais, conforme previsto no Plano Decenal de Educação do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.682/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Glaycon Franco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.682/2012, da Sra. Susie Adriane Silva Pereira e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a ampliação do programa de capacitação em informática dos professores e o aumento do quadro dos profissionais de informática para realizar manutenção dos equipamentos dos laboratórios das escolas estaduais, conforme previsto na Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.683/2012****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.683/2012, de Romário Gerson Galdino e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para incluir, nas férias de janeiro, as Olimpíadas de Conhecimento de Minas Gerais, com a participação de alunos selecionados entre os de maior desempenho de cada Município.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise versa sobre a realização, nas férias de janeiro, de competição entre alunos selecionados nos Municípios mineiros em razão de seu alto desempenho escolar.

Em que pese o mérito da sugestão, é importante salientar que os princípios e diretrizes adotados no País no que se refere à universalização e à democratização da educação determinam que todos os alunos devem ser integrados à escola e que a escola, sobretudo a pública, deve incorporar a diversidade sociocultural do público por ela atendido em seus processos pedagógicos. Os sistemas de ensino, portanto, ficam obrigados a adotar medidas que promovam a progressiva inclusão educacional, em especial dos alunos com maior dificuldade, e, pela mesma razão, ficam impedidos de estabelecer distinções entre escolas e estudantes, a não ser para fazer cumprir o princípio da isonomia. Por esse princípio, as distinções só serão aplicadas para promover mais igualdade, não para instituir novas diferenças.

Desse modo, para que se avaliem a conveniência e oportunidade da proposta em comento, opinamos pelo seu acolhimento na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.683/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.683/2012, apresentada pelo Sr. Romário Gerson Galdino e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando análise de viabilidade de criação de olimpíada de conhecimento para alunos selecionados entre os que apresentam bom desempenho nas redes públicas de educação básica do Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.686/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.686/2012, do Sr. Antônio Ernani de Carvalho, da Escola Estadual Maria de Magalhães, e outros, encaminha proposta de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para a instituição de auxílio financeiro para alunos do ensino médio, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec -, com vistas à sua permanência nos cursos de educação profissional.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento sugere a instituição de bolsa complementar para alunos do Pronatec para que possam permanecer vinculados ao Programa.

A despeito do mérito da sugestão, trata-se de programa federal, sob a responsabilidade da União, não estando seus atributos passíveis de alteração pelo governo do Estado. Além disso, o referido programa federal já prevê o que está sendo solicitado: além das iniciativas voltadas ao fortalecimento das redes de educação profissional e tecnológica existentes no País, o Pronatec já tem a modalidade Bolsa-Formação, por meio da qual serão oferecidos, gratuitamente, cursos técnicos para estudantes matriculados no ensino médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para grupos sociais de diferentes perfis.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.686/2012.



Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.688/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.688/2012, da Sra. Marta Soares Cardoso, da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, e outros, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 em ações que tratam da formação e desenvolvimento profissional de educadores no âmbito do Programa 17 - Pró-Escola.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, instituída pelo inciso XII do art. 178 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, foi denominada Magistra pela Lei nº 20.263, de 27/6/2012. Portanto, é justo e necessário que o termo seja incorporado ao PPAG nas ações que tratam da formação de educadores, a saber, nas Ações 1086 e 1087, do Programa 017 - Pró-Escola.

Além disso, somos favoráveis à progressiva ampliação das atividades da escola, conforme sugere a proposta em análise, o que, entretanto, demanda a avaliação de conveniência e oportunidade típica do Poder Executivo.

Assim, apresentamos requerimento à Secretaria de Estado de Educação, para que promova a ampliação das vagas existentes, bem como priorize a oferta de cursos de capacitação para o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira e para a educação para as relações étnico-raciais. Além disso, apresentamos também requerimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que apresente, nas próximas revisões do PPAG, detalhamento de subprojetos e subprocessos vinculados às ações dos programas governamentais, para facilitar o acompanhamento das políticas públicas por parte do cidadão.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, de requerimento à Secretaria de Estado de Educação e de requerimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.688/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 017 - Pró-Escola

Ação: 1086 - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Fundamental

Mudança de Nome:

Para: Magistra - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Fundamental

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 017 - Pró-Escola

Ação: 1087 - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Médio

Mudança de Nome:

Para: Magistra - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Ensino Médio

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.688/2012, da Sra. Marta Soares Cardoso, da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando análise de viabilidade de ampliação progressiva de vagas na Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Magistra -, de modo a atender um número cada vez mais expressivo de docentes.

Requer ainda, com fundamento na Lei nº 10.639, de 9/1/2003, a ampliação dos cursos e ações de capacitação de professores para o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira e para a educação para as relações etnoraciais e também a divulgação das melhores experiências de implementação da referida lei em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.



REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa n° 1.688/2012, da Sra. Marta Soares Cardoso, da Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando análise de viabilidade para que, nas próximas revisões do vigente Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, conste do plano a relação dos projetos e processos associados a cada ação, de modo dar mais transparência ao planejamento do Estado e facilitar o acompanhamento das políticas públicas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.689/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa n° 1.689/2012, da Sra. Catilene Pereira Rodrigues, da Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Córrego Narciso - Araçuaí -, e outros, sugere alterações na Ação 1008 - Reinventando o Ensino Médio -, do Programa 015 - Educação para Crescer -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei n° 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise originou-se de cinco sugestões reunidas por tratarem do tema ensino médio, e seus objetivos são três. O primeiro é a alteração da unidade de medida da Ação 1008 - Reinventando o Ensino Médio -, do Programa 015 - Educação para Crescer - para "escolas". O segundo objetivo é ofertar conteúdos específicos na matriz curricular, para atender aos alunos da zona rural, no âmbito da referida ação. Por fim, o terceiro é ampliar a oferta de vagas de ensino médio na rede estadual, por meio da implantação desse nível de ensino na comunidade rural do Córrego Narciso, situado no Município de Araçuaí, da construção de uma escola para ensino de nível médio no Bairro Veneza, do Município de Ribeirão das Neves, e da ampliação do número de escolas de ensino médio nas cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de modo que o Estado atenda a 100% da demanda de vagas, dispensando os municípios dessa atribuição.

Segundo informação da Secretaria de Estado de Educação, o projeto "Reinventando o Ensino Médio" foi idealizado em 2011, com o intuito de repensar o currículo desse nível de ensino nas escolas estaduais mineiras. Além de aumentar a carga horária ao longo dessa fase de ensino, o projeto propõe um currículo mais integrado às demandas do mercado de trabalho.

O produto e a unidade de medida da Ação 1008, na proposta de revisão do PPAG 2012-2015, são, respectivamente, "aluno beneficiado" e "aluno". Considerando-se o escopo do projeto de reformulação do currículo e de desenvolvimento de atividades extracurriculares no contraturno escolar, entendemos que o produto que especificaria melhor os resultados da ação seria o número de escolas nas quais esse projeto foi implantado, uma vez que a alteração do currículo não incidiria sobre um aluno especificamente, mas sobre a escola. Ademais, uma vez alterados o produto e a unidade de medida, é necessário também adequar a meta física e a regionalização. Portanto, sugerimos, ao final, uma emenda ao PPAG 2012-2015 com as alterações necessárias.

Com relação à oferta de conteúdo específico para alunos da zona rural, cumpre-nos lembrar que as diretrizes para educação no campo em Minas Gerais já estão sendo elaboradas. Em 24/10/2012, a Secretária de Estado de Educação recebeu o relatório do 1º Seminário sobre Educação no Campo, elaborado por um grupo de trabalho composto por 367 pessoas de instituições governamentais e não governamentais, entre as quais figuraram a Comissão Pastoral da Terra, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Associação Mineira das Escolas da Família Agrícola e Conselhos dos Povos Indígenas de Minas Gerais. No relatório, esse grupo apontou sugestões de diretrizes para a educação no campo, as quais serão analisadas pela Secretária de Estado de Educação e posteriormente encaminhadas para o Ministério da Educação - MEC.

Além da constituição do referido grupo de trabalho, a Secretaria de Estado de Educação promoveu, em 9/11/2012, o 1º Encontro de Formação - Saberes de Minas -, cujo objetivo foi debater a formação de nível médio, aliada à qualificação profissional voltada para temáticas do campo e orientar educadores entre diretores, professores e técnicos das Superintendências Regionais de Ensino sobre o currículo e a metodologia do programa "Projovem Campo", do Governo Federal. Nessa oportunidade, os participantes discutiram o currículo na perspectiva da Educação do Campo.

Tais iniciativas mostram que, em 2012, a Secretaria de Estado de Educação se dedicou efetivamente à construção e consolidação de políticas públicas de educação do campo em Minas Gerais. É necessário que a Assembleia Legislativa, no exercício de sua função fiscalizadora, acompanhe esse trabalho. Seria, portanto, pertinente solicitar informações à Secretaria sobre os encaminhamentos relativos implementação das propostas de diretrizes para a educação no campo sugeridas pela comissão de estudos sobre educação no campo.

Com relação à ampliação da oferta de vagas do ensino médio, tem-se observado um processo de redução da oferta de ensino médio nas redes municipais. Em contrapartida, e atendendo à uma determinação constitucional, a oferta das vagas no ensino médio para todos os concluintes do ensino fundamental é dever dos Estados da federação. Portanto, sugerimos o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando análise de viabilidade/necessidade de ampliação do número vagas de

ensino médio na Região Metropolitana de Belo Horizonte; de construção de escola de ensino médio na comunidade de Córrego Narciso, situada no Município de Araçuaí; e de oferta de ensino médio no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, por meio da implantação desse nível de ensino na Escola Estadual Henrique Saporì ou da construção uma nova escola em local próximo, no caso de a escola não comportar novas turmas ou não ter condições de ser ampliada.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimentos em que se solicite seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre a implementação das propostas de diretrizes para a educação no campo sugeridas pelo grupo de trabalho Educação no Campo e análise da viabilidade de atendimento das demandas de aumento de ofertas de vagas no ensino médio mencionadas neste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.689/2012, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 015 - EDUCAÇÃO PARA CRESCER -

Ação: 1008 - REINVENTANDO O ENSINO MÉDIO

Mudança de produto:

Para: ESCOLA BENEFICIADA

Mudança de unidade de medida:

Para: ESCOLA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	78	1.085.895,00	78	2.379.063,00	78	1.301.820,00
Central	612	8.520.099,00	612	18.666.496,00	612	10.214.280,00
Centro Oeste	121	1.684.529,00	121	3.690.598,00	121	2.019.490,00
Estadual	1.000	26.688.440,00	2.000	62.698.190,00	2.031	32.700.440,00
Jequitinhonha / Mucuri	172	2.394.538,00	172	5.246.139,00	172	2.870.680,00
Mata	256	3.563.963,00	256	7.808.207,00	256	4.272.640,00
Noroeste de Minas	50	696.087,00	50	1.525.041,00	50	834.500,00
Norte de Minas	298	4.148.676,00	298	9.089.241,00	298	4.973.620,00
Rio Doce	232	4.148.676,00	232	7.076.188,00	232	3.872.080,00
Sul de Minas	248	3.452.589,00	248	7.594.702,00	248	4.155.810,00
Triângulo	104	1.461.783,00	104	3.172.084,00	104	1.735.760,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.689/2012, da Sra. Catilene Pereira Rodrigues, da Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Córrego Narciso – Araçuaí –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre a implementação das propostas de diretrizes para a educação no campo sugeridas pelo grupo de trabalho Educação no Campo.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.689/2012, da Sra. Catilene Pereira Rodrigues, da Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Córrego Narciso – Araçuaí –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando análise da necessidade e da viabilidade de: aumento do número vagas de ensino médio na Região Metropolitana de Belo Horizonte; construção de escola de ensino médio na comunidade de Córrego Narciso, situada no Município de Araçuaí; oferta de ensino médio no Bairro Veneza, em Ribeirão das Neves, por meio da



implantação desse nível de ensino na Escola Estadual Henrique Saporì ou da construção de uma nova escola em local próximo, no caso de a escola não comportar novas turmas ou não ter condições de ser ampliada.

Requer ainda que se solicite à Secretaria de Estado de Educação informar a Assembleia Legislativa sobre os resultados dessa análise.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.691/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.691/2012, de autoria do Sr. Elias Esteves Alves e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4629 – Promoção, Atração e Retenção de Investimentos –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 –, para o estabelecimento de parceria entre os governos municipais do Alto, Baixo e Médio Jequitinhonha, o governo do Estado e o governo federal, para atração de indústrias para o Vale do Jequitinhonha, por meio de isenção fiscal, parcial ou total.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Por decisão da Presidência, anexou-se a esta proposição, por semelhança, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.802/2012, de autoria da Sra. Yasmin Dias Netto, representante da Prefeitura Municipal de Itambacuri, apresentada em audiência pública realizada em 13/11/2012, em Belo Horizonte, que encaminha sugestão de alteração da Ação 4179 – Ordenamento Econômico com Infraestrutura Customizada –, do PPAG 2012-2015, para garantir atendimento à região do Jequitinhonha/Mucuri, por meio de alteração das metas física e financeira da ação.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta popular em análise pretende intervir no PPAG 2012-2015, por meio da Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com a finalidade de alterar metas físicas e financeiras da Ação 4629 – Promoção, Atração e a Retenção de Investimentos –, contida no Programa 040 – Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira.

Nesse sentido, a proposta sugere a formalização de parceria entre governos municipais do Alto, Baixo e Médio Jequitinhonha e os governos estadual e federal com o objetivo de atrair investimentos industriais no Vale do Jequitinhonha, por meio de isenção fiscal parcial ou total.

A Ação 4629 – Promoção, Atração e a Retenção de Investimentos – tem como finalidade aumentar a competitividade do Estado na atração de investimentos, e seu produto é protocolo de intenções assinado. Nesse sentido, a assinatura do referido protocolo implica, normalmente, formalização de obrigações entre o Estado e o particular, no sentido de que a concretização de investimentos privados em empreendimentos produtivos no território mineiro se dá mediante a contrapartida estatal, que pode ocorrer, por exemplo, em termos de provisão de infraestrutura adequada de suporte ao investimento privado.

Dessa forma, a lógica interna dessa ação pressupõe que as metas financeiras, que são as contrapartidas estatais aos investimentos produtivos do agente econômico privado, dependem, necessariamente, de protocolos de intenções previamente firmados. Tal lógica impede, para o caso dessa ação, que a intervenção popular no ciclo orçamentário estadual se efetive sob a forma de alteração de metas físicas e financeiras.

Por sua vez, a Ação 4179 – Ordenamento Econômico com Infraestrutura Customizada –, contida no mesmo Programa 040 – Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira –, tem como finalidade realizar estudos de viabilidade de infraestrutura customizada com o objetivo de promover ordenação econômica e atração de empresas, e seu produto é projeto concluído. A execução dessa ação depende, de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de recursos financeiros concedidos pelo Banco Mundial, mediante aprovação de projeto de customização de infraestrutura econômica, e liberados em contrapartida à execução física do projeto.

Assim, visando prover a sociedade e o Poder Legislativo de um conjunto de informações quantitativas e qualitativas acerca das ações do governo estadual voltadas para a promoção, a atração e a retenção de investimentos produtivos no território mineiro, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, pedido de providências para o envio de estudos detalhados relativamente às potencialidades econômicas, sob a ótica da atração e da retenção de investimentos, da região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri e a análise sobre a viabilidade de contratação de plano de desenvolvimento regional integrado para essa região, nos moldes da Ação 1210 – Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado –, no escopo do Programa 029 – Cidades: Espaços de Integração –, contido no PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.691/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator – Bosco – Duarte Bechir – Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.691/2012, apresentada pelo Sr. Elias Esteves Alves, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru – pedido de informações sobre os estudos detalhados relativamente às potencialidades econômicas, sob a ótica da atração e da retenção de investimentos, da região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri, com envio de cópia desses estudos a esta Casa, e pedido de providências para a análise sobre a viabilidade de contratação de plano de desenvolvimento regional integrado para essa região, nos moldes da Ação 1210 – Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado –, no escopo do Programa 029 – Cidades: Espaços de Integração –, contido no PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.693/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.693/2012, da Sra. Patrícia Chagas, da Associação de Assistência aos Deficientes Visuais, encaminha sugestão de alteração da Ação 1090 – Atende Saúde –, do Programa 237 – Atenção à Saúde –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para a inclusão de pessoas com deficiência no atendimento dos serviços de “call center” mantidos pelo Estado, preferencialmente deficientes visuais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 31/10/2012, em Poços de Caldas, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à inclusão profissional de pessoas com deficiência, preferencialmente deficientes visuais, no atendimento nos serviços de “call center” mantidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES –, como os programas Atende Saúde e Mães de Minas.

Entendemos que a proposta ora apresentada é pertinente e oportuna, pois o trabalho pode garantir mais qualidade de vida e autonomia às pessoas com deficiência. A conquista de espaço e reconhecimento profissional, além de beneficiar diretamente e transformar a vida dessas pessoas, também tem um impacto muito significativo para as famílias, não só por questões financeiras, mas também emocionais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à SES solicitando estudos sobre a viabilidade de contratação de pessoas com deficiência (de maneira geral) para realizar o atendimento aos usuários das ações de saúde nos serviços de “call center” mantidos por esse órgão, e à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete – solicitando informações sobre a existência de atividades de qualificação para pessoas com deficiência para atendimento nos referidos serviços.

Conclusão

Em face do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.693/2012, na forma dos requerimentos anexos.
Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir – Bosco - Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.693/2012, de Patrícia Chagas, da Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitando estudos sobre a viabilidade de contratação de pessoas com deficiência para realizar o atendimento aos usuários das ações de saúde nos serviços de “call center” mantidos por esse órgão – Atende Saúde e Mães de Minas.

Sala das Reuniões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.693/2012, de Patrícia Chagas, da Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego de Minas Gerais solicitando informações sobre a existência de atividades de qualificação para pessoas com deficiência para atendimento em serviços de “call center”.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.695/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.695/2012, de autoria do Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e outros, sugere alteração das Ações 4648 - Construção de Habitação de Interesse Social -, e 4483 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, para construção de habitações para as populações de baixa renda da zona rural e de comunidades indígenas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas em 30/10/2012, em Araçuaí, e de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise refere-se a várias propostas populares aglutinadas, todas versando sobre a construção de habitações de interesse social, tanto de forma geral quanto destinadas a públicos específicos, como comunidades indígenas ou moradores de áreas rurais.

É fato que a demanda não atendida por habitação, principalmente para os estratos populacionais mais vulneráveis, sempre foi muito alta no Brasil, situação agravada pelo expressivo processo de urbanização das últimas décadas do século XX. Em Minas Gerais não é diferente. Estudo da Caixa Econômica Federal (Demanda Habitacional no Brasil, 2011) estimou em 916.445 a demanda total por moradias no Estado no ano de 2009, correspondendo esse número a aproximadamente 15% das habitações já existentes, concentrando-se fortemente a carência de habitações adequadas entre a população com renda de até 3 salários mínimos. Tais valores são proporcionalmente similares aos do Brasil, confirmando a gravidade do problema e a pouca efetividade das políticas públicas relacionadas à moradia implantadas em Minas Gerais e no País até então.

Analisando o projeto de lei citado, verificamos que na Ação 4648 é prevista a construção de 1.830 unidades habitacionais no ano de 2013 e 5.500 em cada ano seguinte. Já na Ação 4483, são previstas a reforma ou a construção de 10 unidades habitacionais em cada um dos anos seguintes. Portanto, são valores mínimos se comparados à demanda habitacional do Estado. É importante destacar que o programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal, também atua na mitigação desse problema, mas parecem-nos muito pouco ambiciosas as ações previstas no PPAG relacionadas à questão habitacional. Em função disso, opinamos pela apresentação de requerimento dirigido à Companhia de Habitação do do Estado de Minas Gerais - Cohab -, solicitando providências para ampliação da meta de construção de moradias quando da elaboração da revisão 2014 do PPAG 2012-2015.

Merece nota também a exclusão, neste projeto de lei, de recursos previstos no PPAG e na LOA do exercício anterior, alguns deles resultados da aprovação de emendas oriundas de propostas populares apresentadas no ano de 2011, notadamente na Ação 4483. Verifica-se, além disso, que nessa ação consta apenas a regionalização Norte de Minas, diferentemente do projeto aprovado em 2011, em que havia também a regionalização estadual. Opinamos, diante do exposto, que seja restaurada essa regionalização (estadual), bem como a meta física (40) e os recursos anteriormente alocados (R\$600.000,00), de forma a atender a demanda por habitação indígena e para o homem do campo. No mesmo sentido, faz-se necessária a apresentação de emenda à LOA.

Além disso, entre as propostas populares apresentadas, que geraram essa proposta de ação legislativa, há uma demanda específica por habitação nas regiões rurais do Jequitinhonha/Mucuri (cidades de Francisco Badaró e Virgem da Lapa) e por habitações indígenas na região Sul de Minas (cidade de Caldas). No primeiro caso, além da emenda anteriormente citada, que restaura recursos para a habitação, inclusive para o homem do campo, opinamos também pelo atendimento na forma de requerimento dirigido à Cohab, para que promova estudo de demanda por habitação rural na região Jequitinhonha/Mucuri, fundamentalmente nos Municípios de Francisco Badaró e Virgem da Lapa, com vistas a incorporar o atendimento dessa demanda nas metas da Ação 4648, na revisão 2014 do PPAG. No segundo caso, sugerimos a apresentação de emenda ao PPAG, inserindo a regionalização Sul de Minas na Ação 4483, com meta física 35 e meta financeira de R\$300.000,00, e também de emenda à LOA, especificando o objeto desse gasto, qual seja habitação na comunidade indígena xucuru-kariri, na cidade de Caldas.

Por fim, opinamos pelo não acolhimento da sugestão de criação de outro programa ou ação destinada à construção de habitação de interesse social, visto que conflitaria com as ações já existentes, e da sugestão de parceria com a ONG proponente, pois isso feriria o princípio constitucional da impessoalidade. Consideramos que as demais solicitações apresentadas nesse conjunto de propostas aglutinadas já estão atendidas em diversos outros programas e ações do PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.695/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 276 - MORAR EM MINAS



Ação: 4483 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS
Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	40	600.000,00	40	600.000,00	40	600.000,00
Norte de Minas	10	1.550.000,00	10	1.585.500,00	10	1.678.425,00
Sul de Minas	35	300.000,00	35	300.000,00	35	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 900.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - Construção, Reforma e Melhoria de Habitações Rurais e Indígenas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$600.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$600.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - Construção, Reforma e Melhoria de Habitações para a Aldeia Xucuru-Kariri, na Região de Caldas.

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL Valor: R\$300.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A CLASSIFICAR Valor: R\$300.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.695/2012, requer a V. Exa, nos termos regimentais, seja enviado ofício à Companhia de Habitação do do Estado de Minas Gerais - Cohab -, solicitando que promova estudo de demanda por habitação rural na região Jequitinhonha/Mucuri, fundamentalmente nos Municípios de Francisco Badaró e Virgem da Lapa, e que amplie a construção de habitações de interesse social no Estado, com vistas a incorporar o atendimento dessas demandas nas metas da Ação 4648 quando da elaboração da revisão 2014 do PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.697/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.697/2012, da Sra. Cilene Soares dos Santos, da Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, de Araçuaí, encaminha sugestão de alteração do Programa 278 – Associativismo Municipal: Fortalecendo a Rede de Cidades –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para auxiliar as associações de bairros.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta de ação legislativa em estudo visa obter apoio do governo para as associações de bairros de Minas Gerais. Segundo a proponente, os governos locais não têm manifestado interesse em apoiar tais instâncias de representação. O associativismo horizontal, ou seja, a criação ou gestão de associação de pessoas ou de organizações semelhantes, é importante fator para o desenvolvimento de qualquer comunidade. As associações de bairro, além de horizontais, ainda contam com conhecimento específico sobre as necessidades locais. Entretanto, os temas abordados por associações de bairro são de interesse local, se inserindo, assim, no âmbito de competência dos Municípios. De qualquer maneira, não há impedimento legal para que o Estado apoie a gestão local, caso seja de interesse das prefeituras. Parece então razoável solicitar ao órgão do Poder Executivo Estadual responsável por relações interinstitucionais, qual seja a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – Segov –, que busque apoiar esse tipo de gestão local. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.697/2012 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir – Bosco - Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.697/2012, apresentada pela Sra. Cilene Soares dos Santos, da Associação União dos Moradores do Bairro Esplanada, de Araçuaí, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – Segov – pedido de providências com vistas à atuação nos Municípios para apoio às associações de bairro.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.698/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.698/2012, da Sra. Cilene Soares dos Santos, da Associação Unidos dos Moradores, encaminha sugestão de alteração das ações do Programa 290 – Convivência com a Seca –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para ampliar as metas financeiras da região Norte de Minas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG – 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita ampliação das metas financeiras da região Norte de Minas do Programa 290 – Convivência com a Seca – para que se possa combater a seca naquela região.

A matéria da proposta em estudo é semelhante à que foi tratada na Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012. A referida proposta resultou da aglutinação de 25 sugestões de alteração ao PPAG cujo objetivo era solucionar a questão da seca e do acesso à água potável no Estado, inclusive na região Norte. As sugestões que integraram a Proposta Legislativa nº 1734/2012 foram colhidas nas audiências públicas de Araçuaí e de Belo Horizonte e têm por escopo, por exemplo, atender à necessidade de água tratada para consumo humano, água para dessedentação animal e pequenas culturas para as populações rurais ou pequenas vilas e distritos da região do Jequitinhonha/Mucuri, bem como propiciar a instalação de módulos sanitários em comunidades indígenas das regiões do Rio Doce, Sul, Jequitinhonha/Mucuri e Norte.

Conforme relatado no parecer da Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, para atender às demandas aglutinadas foram propostas alterações em várias ações do PPAG que tratam do tema água, na vertente abastecimento para uso humano ou não, e saneamento. A multiplicidade de ações em que incidem as alterações se deve a especificidades das sugestões colhidas, que demandam encaminhamentos apropriados a cada uma delas.

Ainda conforme o parecer, apesar de já existirem no PPAG programas de governo para o Norte e Nordeste do Estado que preveem os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário às populações de baixa renda, eles deixam uma lacuna – o atendimento de localidades com menos de 200 habitantes. A Copanor, subsidiária da Copasa, criada pelo governo para suprir com esses serviços o semiárido – região que a própria Copasa não consegue atender, já que a população mais carente não consegue arcar com as tarifas do serviço –, atende somente às localidades de 200 a 5.000 habitantes. A população excluída desse atendimento, entretanto, não pode prescindir do serviço, pois o saneamento básico é essencial para a sobrevivência digna de todos, e não somente de parte da população.

Para atender a essas demandas, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012 alterou os objetivos dos Programas 053 e 050 e as finalidades das Ações 1098 e 1240. Nos objetivos, foi incluída a universalização do acesso ao saneamento básico e, nas finalidades, o



atendimento da população residente em localidades com menos de 200 habitantes. Sugeriu-se, ainda, o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas – Sedvan – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, solicitando que informem qual é o déficit de acesso a água para consumo humano no semiárido do Estado e que identifiquem as comunidades com menos de 200 habitantes.

Consideramos, portanto, que a proposta em análise já está atendida nos encaminhamentos sugeridos pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/12 e, por esse motivo, opinamos por seu não acolhimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.698/2012.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gustavo Valadares – Bosco.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.699/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.699/2012, de Edson José Balista, da Prefeitura Municipal de Arceburgo, encaminha sugestão de alteração da Ação 4211 – Atenção à Saúde Bucal –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para implantar consultórios odontológicos móveis a fim de atender a zona rural.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 31/10/2012, em Poços de Caldas, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a implantação de consultórios odontológicos móveis para atendimento da população residente na zona rural. O autor da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que, devido à distância das áreas rurais até as unidades de saúde e também da falta de transporte, muitas pessoas não buscam atendimento odontológico.

O Ministério da Saúde lançou, em 17/3/2004, o Programa Brasil Sorridente, que já prevê unidades odontológicas móveis. O programa integra a Política Nacional de Saúde Bucal e tem por objetivo reorganizar o modelo de atenção à saúde e ampliar o acesso às ações e aos serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, garantindo a integralidade da atenção.

As unidades odontológicas móveis foram instituídas pelo Ministério da Saúde na Portaria GM nº 2.371, de 7/10/2009, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica. Cada unidade funciona como um consultório odontológico estruturado em veículo devidamente adaptado e equipado para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal. Esse veículo circula por regiões em que a população tem dificuldade de acesso aos tratamentos e tem a capacidade para realizar até 350 atendimentos por mês.

O veículo e os equipamentos são adquiridos pelo Ministério da Saúde e cedidos aos Municípios mediante termo de doação. Os atendimentos são realizados por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família, cuja contratação é de responsabilidade do gestor municipal de saúde.

Como o credenciamento para o recebimento das unidades odontológicas móveis é realizado diretamente entre o Município e o Governo Federal, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências solicitando estudo sobre a viabilidade de credenciamento de Arceburgo para o recebimento de incentivo com a finalidade de implantar unidades odontológicas móveis no Município.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.699/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir – Bosco - Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.699/2012, de Edson José Balista, da Prefeitura Municipal de Arceburgo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministério da Saúde, solicitando estudo sobre a viabilidade de credenciamento de Arceburgo para o recebimento de incentivo com a finalidade de implantar unidade odontológica móvel no Município.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.701/2012****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.701/2012, do Sr. Adimilson Alcântara Gonçalves e outros, encaminha sugestão de alteração de ação relativa à saúde da população negra, do Programa 237 - Atenção à Saúde -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas a desenvolver ações de saúde voltadas para as especificidades das comunidades negras, tradicionais e quilombolas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo é resultante da aglutinação de duas sugestões coletadas durante as audiências públicas de revisão do PPAG 2012-2015, com os seguintes objetivos: criar o Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde Integral da População Negra e Quilombola; reduzir a morbimortalidade materna entre as mulheres negras; garantir o monitoramento do preenchimento do quesito raça-cor nas fichas e prontuários de atendimento; e reduzir a vitimação por anemia falciforme.

A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra direciona, em todos os níveis e instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS -, um esforço para superar os fatores que determinam as expressões de maior vulnerabilidade da população negra, como a anemia falciforme.

No PPAG 2012-2015, a Ação 4072 - Atenção à Saúde das Comunidades Quilombolas - do Programa 237 - Atenção à Saúde - tem como finalidade organizar o acesso da população quilombola às redes de atenção à saúde no Estado, de acordo com as especificidades de morbimortalidade desse grupo populacional.

Tendo em vista as ações em andamento - tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual - que visam à redução dos fatores de iniquidade de condições de saúde da população negra, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à SES pedido de estudos de viabilidade da implantação de um Plano Estadual de Atenção à Saúde Integral da População Negra e Quilombola.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.701/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.701/2012, do Sr. Adimilson Alcântara Gonçalves e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitando estudos de viabilidade da implantação de um Plano Estadual de Atenção à Saúde Integral da População Negra e Quilombola.

Requer, ainda, seja a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais informada sobre os procedimentos adotados com relação à mencionada proposta.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.702/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.702/2012, do Sr. Dino Soares de Arruda Filho, da Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança - Fungotac -, sugere alteração da Ação 4696 - Apoio aos Municípios e Entidades nos Serviços de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para apoio à instituição filantrópica Fungotac, que presta serviços assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, para a contratação de dois psicólogos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 31/10/2012, em Poços de Caldas, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa alterar a Ação 4696 de modo a atender a demanda de contratação de dois psicólogos para a entidade Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança.



O estabelecimento de parceria com entidades sociais é diretriz importante da área da assistência social. De acordo com as normativas da área, os serviços socioassistenciais podem ser executados diretamente por equipamentos públicos específicos ou por entidades sociais vinculadas ao Suas, por meio de convênio.

Cumpre-nos destacar que a Lei nº 12.262, de 23/7/96, seguindo as diretrizes nacionais, define em seu art. 5º entidade ou organização de assistência social como aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da política de assistência social, bem como a que atua na defesa de seus direitos. A mesma lei estabelece entre as atribuições do órgão gestor da política de assistência social no Estado coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Municípios, e acompanhar e monitorar a rede estadual e privada vinculada ao Suas, nos âmbitos estadual e regional. Ao Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - compete aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais.

A demanda por investimentos em recursos humanos das entidades sociais não é recente. Essa demanda deve ser tratada na dinâmica do serviço a ser prestado pela entidade em parceria com o poder público, e não isoladamente para atender a demanda da entidade. Diante disso, não vislumbramos meios de a proposta apresentada prosperar nesta Casa.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.702/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.703/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.703/2012, do Sr. Edson José Balista, da Prefeitura Municipal de Arceburgo, e outros, encaminha proposta de alteração de ação relativa à rede de urgência e emergência do Programa 044 - Redes Integradas de Serviços de Saúde -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas a implantar rede de urgência e emergência na região Sul de Minas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 31/10/2012, em Poços de Caldas, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a garantir a implantação da rede de urgência e emergência na região Sul do Estado, por meio da inclusão dessa região na Ação 1175 - Rede de Urgência e Emergência - no Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015 para o exercício de 2013, bem como da disponibilização de UTIs móveis para os atendimentos de urgências e emergências.

Os autores justificam sua proposta pela necessidade de oferecer aos moradores da região, em tempo hábil, acesso às unidades de urgência e emergência mais próximas, tendo em vista que essas unidades muitas vezes se encontram distantes dos pequenos Municípios.

A Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências, desenvolvida pelo governo de Minas Gerais, visa a integrar os serviços de saúde e minimizar a sua fragmentação. De acordo com a Política de Regionalização e Universalização do Atendimento, a rede foi baseada no Plano Diretor de Regionalização do Estado e tem como centro de comunicação a Atenção Primária à Saúde.

A região Sul do Estado foi contemplada com meta física de 1 e financeira de R\$14.500.000,00, na Ação 1175 - Rede de Urgência e Emergência - no Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015 para o exercício de 2012. Entretanto, tendo em vista que a rede não foi concluída no ano de 2012, apesar de iniciada, consideramos oportuna a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, a fim de que a ação possa ser finalizada. No entanto, a inclusão da meta física não será acompanhada da inclusão de meta financeira, uma vez que já existe dotação orçamentária para a sua realização.

Cumpre informar ainda que dentre os pilares da implantação da Rede Regional de Atenção às Urgências e Emergências está o Serviço Móvel Regionalizado de Atendimento às Urgências - Samu -, que conta com ambulâncias a serviço da população divididas em Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e UTI móvel. Assim, com a conclusão da Rede de Urgência e Emergência na região Sul, a população contará consequentemente com as três modalidades previstas no Samu.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.703/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 044 - Redes Integradas de Serviços de Saúde

Ação: 1175 - Rede de Urgência e Emergência

Mudança de Regionalização para:

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	1	17.107.400,00	0	0,00
Central	1	29.211.984,00	0	0,00	0	0,00
Centro-Oeste	0	0,00	1	17.107.400,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	0	0,00	0	7.229.600,00
Mata	1	29.211.982,00	1	17.107.400,00	0	0,00
Rio Doce	1	29.393.272,00	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	1	0,00				
Triângulo	1	29.211.982,00	1	17.107.400,00	0	0,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.704/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.704/2012, de autoria do Sr. Nilson Sérgio Pereira, da Associação dos Pequenos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis e Região, sugere a alteração da regionalização da Ação 1074 – Readequação de Estradas Vicinais com Enfoque Ambiental –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para direcionar para o Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas em 5/11/2012, no Município de Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.817/2012, de autoria do Sr. Vamilton Alves Jardim, da Associação de Promoção Infantil Social e Comunitário de Araçuaí, conforme determina o art.173, § 2º, do Regimento Interno.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em estudo visa à realização de parcerias entre o Estado e os Municípios, em especial os Municípios de Divinópolis, Pedra do Indaí, São Sebastião do Oeste, no Centro-Oeste, para o desenvolvimento de estradas ecológicas. A Proposta de Ação Legislativa nº 1.817/2012, anexada à proposição em comento, visa à construção de estradas ecológicas para o escoamento da produção.

Assim, fica clara a preocupação dos proponentes com a qualidade ambiental das estradas utilizadas para o escoamento da produção rural. As estradas vicinais são essenciais para o transporte de bens, pessoas e mercadorias nas áreas rurais. Entretanto, se não forem construídas com padrões ambientais adequados, podem causar assoreamento e erosões, ou outros tipos de danos, que podem comprometer as nascentes e as produções rurais.

A Ação 4127 – Conservação de Estradas Vicinais – tem como finalidade conservar e melhorar os leitos das estradas vicinais, dando-lhes o mínimo de trafegabilidade durante todo o período do ano e viabilizando o acesso da população rural aos centros urbanos e seus serviços.

Assim, para que a proposição em comento seja atendida, entendemos que é necessário alterar a finalidade da referida ação, para incluir referência ao assessoramento técnico aos Municípios, a fim de se evitarem danos ambientais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.704/2012 na forma da Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Gustavo Valadares – Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 116 – ESTRADAS VICINAIS DE MINAS
Ação: 4127 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Mudança de finalidade:

Para: CONSERVAR E MELHORAR OS LEITOS DAS ESTRADAS VICINAIS, DANDO-LHES O MÍNIMO DE TRAFEGABILIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DO ANO E VIABILIZANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO RURAL AOS CENTROS URBANOS E SEUS SERVIÇOS, COM O ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS PARA SE EVITAR DANOS AMBIENTAIS.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.706/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.706/2012, da Sra. Marinalda Luiz Gonçalves, do Hospital São Vicente de Paulo, encaminha sugestão de alteração do Programa 237 - Atenção à Saúde -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aquisição de um aparelho de raios-X digital para o Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a aquisição de um equipamento de raios-X digital para o Hospital São Vicente de Paulo, no Município de Araçuaí. A autora da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que o Hospital atende vítimas de acidentes e portanto há necessidade do equipamento para o diagnóstico das lesões.

De acordo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, o Hospital São Vicente de Paulo participa do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais, o Pro-Hosp do SUS-MG. Esse programa é executado através da Ação 4308 - Gestão da Política Hospitalar - Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde (Pro-hosp), do Programa 002 - Saúde Integrada - do PPAG 2012-2015.

O Pro-Hosp é um programa do Estado que visa a proporcionar à população atendimento hospitalar de qualidade e com resolubilidade o mais próximo possível de sua residência, segundo a lógica dos níveis de complexidade (média ou alta), otimizando a eficiência dos hospitais e, assim, consolidando a oferta da atenção hospitalar nos polos macrorregionais e microrregionais de Minas Gerais.

Consideramos pertinente a solicitação sugerida na proposta em questão. Como o Hospital já recebe recursos do Pro-Hosp, sugerimos alterar a Ação 4308 aumentando a meta financeira da Região do Jequitinhonha/Mucuri, além de especificar na lei orçamentária os recursos para aquisição de aparelho de Raio- X para o Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.706/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.471/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ...AO PROJETO DE LEI Nº Nº 3.471/2012

Valor: R\$100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: 4291-Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Ação 4308 - Gestão da Política Hospitalar - Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde (Pro-Hosp) - Aquisição de Aparelho de Raios-X para o Hospital São Vicente de Paulo, em Araçuaí. (despesas de capital)

Região beneficiada: Jequitinhonha / Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

Projeto(s) ou atividade(s) deduzido(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.707/2012**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.707/2012, da Sra. Maria da Conceição Vieira, da Prefeitura Municipal de Capelinha, e outros, sugere alteração do Programa 36 - Travessia -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inclusão do Município de Capelinha e ampliação de metas física e financeira da Ação 1160 - Travessia Renda -, para atender Municípios de baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - nas regiões Norte de Minas e Jequitinhonha, por meio do microcrédito.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa ampliar o Programa Travessia para atender o Município de Capelinha e os Municípios da região Norte e Jequitinhonha/Mucuri por meio do microcrédito.

O Programa Travessia, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social é executado de forma integrada por vários órgãos e entidades da administração pública estadual, e visa à coordenação e articulação de diversas ações, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população. Por meio do Travessia, as políticas públicas são implementadas de maneira coordenada e integrada às necessidades específicas de cada município selecionado.

A seleção dos Municípios é baseada em critérios técnicos levando-se em conta, especialmente, variáveis como: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, população, localização geográfica, além de ações estruturantes desenvolvidas pelo Estado previstas ou já em andamento.

Desde 2012, o Programa contempla seis projetos estratégicos: Porta a Porta, Travessia Social, Travessia Renda, Travessia Educação, Travessia Saúde e Banco Travessia. Com o Travessia Renda pretende-se gerar oportunidade de emprego e geração de renda. De acordo com o gestor, a Secretaria de Estado do Trabalho está estudando uma forma de operacionalização do microcrédito como alternativa de geração de renda.

Por ser a ação por meio da qual é realizado o diagnóstico das privações, o Porta a Porta é a primeira ação desenvolvida em um município selecionado. As demais ações do Programa são implantadas conforme as privações apontadas pelo diagnóstico.

Entendemos que as demandas apresentadas na proposta são pertinentes.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.707/2012 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.707/2012, da Sra. Maria da Conceição Vieira, da Prefeitura Municipal de Capelinha, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando a inclusão do Município de Capelinha no projeto Porta a Porta em 2013.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.707/2012, da Sra. Maria da Conceição Vieira, da Prefeitura Municipal de Capelinha, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando agilidade na definição da forma de operacionalização para a concessão de microcrédito, no âmbito da Ação 1160 - Travessia Renda -, bem como estudo sobre a viabilidade de ampliar as metas dessa ação para incorporar a concessão de microcrédito.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.707/2012, da Sra. Maria da Conceição Vieira, da Prefeitura Municipal de Capelinha, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego solicitando agilidade na definição da forma de operacionalização para a concessão de microcrédito, no âmbito da



Ação 1160 - Travessia Renda -, bem como estudo sobre a viabilidade de ampliar as metas dessa ação para incorporar a concessão de microcrédito.

Sala das Reuniões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.708/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.708/2012, do Sr. Ronald Henrique Loyola Silva e outros, sugere alteração da Ação 4633 - Ampliação e Aprimoramento do Poupança Jovem -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliar metas física e financeira, a fim de incorporar os alunos de escolas família agrícola, os estudantes com deficiência e os estudantes residentes no Município de Capelinha no escopo dessa ação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa ampliar as metas da Ação 4633 para atender jovens da escola família agrícola, estudantes com deficiência e estudantes residentes no Município de Capelinha.

Criado em 2007 por força do Decreto nº 44.476, o Poupança Jovem visa oferecer aos jovens matriculados na rede pública estadual oportunidade de desenvolvimento humano e social, aumentar a taxa de conclusão do ensino médio e reduzir os índices de criminalidade entre os jovens. Para tanto, prevê o pagamento de benefício financeiro de R\$1.000,00, depositado em poupança, correspondente a cada série do ensino médio em que obtiver aprovação. Ao final dos três anos de ensino médio, o jovem receberá os R\$3.000,00. Para fazer jus à poupança, o aluno deve frequentar regularmente as aulas, ter bom desempenho escolar, participar de atividades de real interesse para as comunidades, respeitar os valores da cidadania e não se envolver em crimes ou outras ações antissociais.

De acordo com o decreto de criação citado anteriormente, podem ingressar como beneficiários do Programa Poupança Jovem os alunos regularmente matriculados no primeiro ano do ensino médio de escolas públicas estaduais situadas em regiões selecionadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Assim, os jovens matriculados no Escola Família Agrícola não podem ingressar no Poupança Jovem.

Ainda de acordo com o decreto que cria o programa, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social selecionar os Municípios, de acordo com os seguintes critérios: baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -; altos índices de criminalidade no grupo etário jovem situado entre 14 e 21 anos; taxas elevadas de evasão e repetência escolar.

De acordo com o proponente, o Município de Capelinha enfrenta o fenômeno do abandono escolar, principalmente no ensino médio, quando os jovens saem à procura de trabalho para contribuir com o sustento da família.

O gestor esclareceu que não há nenhuma limitação de ingresso de jovens com deficiência no Programa Poupança Jovem.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.708/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.708/2012, do Sr. Ronald Henrique Loyola Silva e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando sejam realizados estudos de viabilidade de inclusão dos alunos de escola família agrícola como beneficiários do Poupança Jovem.

Solicita, ainda, seja realizada análise da possibilidade de inclusão do Município de Capelinha no Programa Poupança Jovem, quando de sua expansão.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.710/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.710/2012, da Sra. Eliete Aparecida Martins Borges, da Escola Estadual Marlene Martins Reis, e outros, encaminha sugestão relativa à melhoria do acesso do servidor beneficiário do Ipsemg ao serviço de perícia médica nos Municípios do Estado.



A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise é resultante da aglutinação de duas sugestões relativas à melhoria do acesso do servidor beneficiário do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – ao serviço de perícia médica nos Municípios do Estado. O primeiro proponente alega que os servidores públicos estaduais do Município de Pratinha que utilizam o serviço de saúde do Ipsemg para realizar perícia médica têm de se deslocar até Patos de Minas, de difícil acesso. O segundo proponente argumenta que os servidores públicos estaduais que utilizam o serviço de saúde do Ipsemg em Araxá precisam se deslocar até Uberaba para realização de perícia médica.

No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, exercício 2013, o Programa 720 – Plano de Atenção à Saúde – tem como objetivo assegurar ao beneficiário do Ipsemg acesso à prestação de serviços de atenção a saúde, com financiamento sustentável, por meio da gestão de uma rede regionalizada, regulada e qualificada. Nesse programa, a Ação 4094 – Rede de Atenção à Saúde Contratada – tem por finalidade adequar o acesso dos beneficiários aos serviços de atenção a saúde e nela já há previsão de metas físicas e financeiras para a Região Alto Paranaíba, na qual os referidos Municípios estão inseridos.

Visando reforçar a necessidade de garantir o acesso para todos os beneficiários do Ipsemg, sugerimos o envio de requerimento ao Ipsemg para solicitar a revisão da situação das perícias médicas no Município de Pratinha, na região do Alto Paranaíba, e a melhoria do acesso ao serviço de perícia médica na região do Triângulo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.710/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir – Bosco Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.710/2012, de Eliete Aparecida Martins Borges, da Escola Estadual Marlene Martins Reis, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – solicitando a revisão da situação das perícias médicas no Município de Pratinha, na região do Alto Paranaíba, e a melhoria do acesso ao serviço de perícia médica na região do Triângulo.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.712/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.712/2012, de autoria do Sr. Paulo Henrique de Matos Almeida, da Sicoob Saromcredi, e outros, sugere a inclusão de ação no Programa 217 - Segurança de Alimentos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com a finalidade de ressarcimento total ou parcial do valor de matrizes soropositivas para tuberculose e brucelose abatidas em micro e pequenas propriedades produtoras de queijos artesanais de leite cru.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada no dia 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Por guardarem semelhança de objeto com a proposição em tela, foram a ela anexadas as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.713/2012, de autoria do Sr. Aladir Caetano Alves, da Prefeitura Municipal de Doresópolis, e outros, e 1.716/2012, de autoria do Sr. Paulo Henrique de Matos Almeida, da Sicoob Saromcredi - São Roque de Minas, conforme determina o art.173, § 2º, do Regimento Interno.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela e as duas outras a ela anexadas tratam de temas relacionados à necessidade de estabelecimento de políticas públicas voltadas para a regularização da cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas Gerais. A primeira proposta demanda ação destinada a alocação de recursos e operacionalização de sistema de melhoria sanitária dos rebanhos bovinos ligados à produção de queijos à base de leite fresco e cru, ou seja, artesanais, na forma de ressarcimento ao produtor pelo abate de matrizes leiteiras identificadas como soropositivas para tuberculose ou brucelose. A segunda proposta solicita apoio do Estado aos Municípios na formação de consórcios para implantação de serviços de inspeção sanitária. A terceira, por sua vez, solicita a alocação de recursos exclusivos para a implantação de entrepostos de maturação para o Queijo Minas Artesanal - QMA -, tipo de queijo artesanal em que a maturação é obrigatória por lei, sendo que a sua passagem por entrepostos é a alternativa mais recomendada pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF.

A regulação de produtos alimentícios tradicionais ou artesanais enfrenta sistemática dificuldade de acolhimento na legislação sanitária nacional, em face do marcante caráter industrial desse arcabouço legal. Por sua vez, detectada a necessidade de adaptação, a



elaboração de normas que acolham esses produtos exige cuidados intensos, uma vez que a limitação de procedimentos ou exigências excessivas podem ocasionar a perda do "saber fazer" tradicional ou mesmo a descaracterização do produto (vide criação do Queijo Minas Padrão, que não substituiu o queijo tradicional e confunde o consumidor).

Porém, esse trabalho de resgate e inclusão de produtos tradicionais tomou fôlego nos últimos dois anos após autorização expressa da União para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editem normas específicas para inspeção sanitária de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte - EARPP -, por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa.

Em Minas, a revisão da Lei nº 14.185, de 2002, que dispõe sobre o Queijo Minas Artesanal, proposta pelo Projeto de Lei nº 1.702, de 2011, já enviado para a sanção do governador, traz, entre outras, duas alterações importantes. A primeira é a expansão de abrangência da norma, que passa a abarcar os Queijos Artesanais de Minas (todos os tipos e variedades produzidos a partir de leite integral fresco e cru), enquanto a lei de 2002 regula exclusivamente o Queijo Minas Artesanal (queijo curado com adição de pingo, ou seja, cultura láctica). A segunda é a completa revisão do sistema de inclusão formal dos produtores, adotando modelo que leva em consideração a escala de produção e o fato de esses empreendimentos já estarem produzindo há décadas ou séculos, não sendo, portanto, aplicáveis a eles procedimentos próprios para instalação e habilitação de uma indústria nova.

No detalhe, o resgate formal e inclusivo da cadeia produtiva dos queijos artesanais encontra vários obstáculos, cuja superação depende da intervenção do Estado. Os primeiros desafios, da porteira para dentro, estão relacionados à melhoria sanitária do leite utilizado, daí o foco no rebanho. Quanto à garantia de inocuidade do produto, bastante relacionada com a maturação no caso do Queijo Minas Artesanal, os entrepostos têm papel relevante. Outro obstáculo é a capacidade operacional do serviço de inspeção sanitária do Estado, quando se faz fundamental a participação dos Municípios. Esse último obstáculo é compartilhado pelos queijos artesanais e pelos EARPPs.

No caso da sanidade do rebanho, a legislação exige do produtor candidato à regularização da queijaria a comprovação de ausência de animais soropositivos para tuberculose e brucelose no rebanho. Isso porque os patógenos dessas doenças não são eliminados no processo de maturação, o que coloca em dúvida a inocuidade do queijo para consumo. Caracterizados pela baixa escala de produção, esses produtores apresentam receio de examinar o rebanho, pois uma vez constatada contaminação de um animal, ele será sacrificado, o que irá ocasionar prejuízo patrimonial e desestabilização da produção de leite, por vezes não suportáveis pelas frágeis economias desses produtores. Essa é, portanto, uma grande barreira na formalização da produção. O ressarcimento parcial e total pelo abate de matrizes soropositivas, já previsto no texto do projeto de lei enviado ao Governador para sanção na forma de autorização legislativa, é fundamental para essa política pública.

Quanto à alocação de recursos financeiros do Estado para a instalação de entrepostos de maturação, a demanda foi específica para os Municípios de Medeiros e São Roque de Minas, ambos localizados na região da Serra da Canastra, tradicional área de produção do QMA, tipo dependente de maturação, como já citado. O processo de maturação pode ocorrer na própria queijaria, caso o estabelecimento disponha de sala de maturação, ou em entreposto de maturação, que gerenciará o processo e promoverá a comercialização do queijo curado.

No caso do Município de Medeiros, o Estado já investiu no prédio para instalação do novo entreposto, mas seu funcionamento está dependendo de instalações complementares; dessa forma é urgente a intervenção financeira e justificável a especificação de recursos. Quanto à sugestão de construção de outro entreposto em São Roque, a justificativa pode estar no grande volume de produção do Município e na pressão exercida sobre aquela praça pelo mercado consumidor de São Paulo, mas entendemos que, pela proximidade com o Município de Medeiros, a demanda exigiria uma avaliação dos órgãos estaduais. Considerando, porém, que o Estado já conta com outras quatro áreas tradicionais de QMA demarcadas, a oferta desse apoio encontra grande demanda.

Por fim, a formação de consórcios intermunicipais para instalação de sistemas municipais de inspeção sanitária é a forma mais eficaz de operacionalizar e ratear custos de inspeção. De outra forma, a inspeção exigiria do Estado estrutura física muito além das possibilidades reais de investimento e custeio, dadas as dimensões da cadeia produtiva dos queijos artesanais estimada em cerca de 30.000 produtores em todas as macrorregiões de Minas.

Entendemos, portanto, que a atuação direta e objetiva do Estado na estruturação da cadeia produtiva do queijo artesanal é de grande importância para os mineiros e que as propostas são pertinentes e oportunas na revisão anual do PPAG. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.712/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 217 - Segurança de Alimentos

Ação: - Apoio à cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas

Unidade Orçamentária: 2371 - Instituto Mineiro de Agropecuária

Finalidade: Apoio às ações de regularização da cadeia produtiva dos queijos artesanais de Minas, em especial no que se refere ao ressarcimento pelo abate de matrizes soropositivas, ao cadastramento de queijarias, à instalação de entrepostos de maturação e à formação de consórcios intermunicipais de inspeção sanitária.

Produto: Produtor Beneficiado

Unidade de medida: Produtor

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1.000	2.000.000,00	2.000	2.000.000,00	2.000	2.000.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 2.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.715/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012, de autoria do Sr. José Eduardo Terra Vallory, da Prefeitura Municipal de Capitólio, e outros, encaminha solicitação de restauração da Ação 4040 - Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem -, incluída no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 durante sua elaboração, por meio de emenda popular, mas excluída no projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013. Propõe também alteração da Ação 1231 - Redução e Valorização de Resíduos - para atendimento de demandas regionais e apoio à estruturação de fóruns "Lixo e cidadania" regionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pleiteia a restauração, no PPAG 2012-2015, de ação incluída no plano por meio de emenda popular, a qual visava atender às disposições da Lei nº 19.823, de 2011, que concede incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, sob a denominação de Bolsa Reciclagem. Além disso, pretende alterar a Ação 1231 - Redução e Valorização de Resíduos -, propondo o atendimento de demandas regionais apresentadas em audiências públicas no interior e na Capital do Estado, entre as quais o apoio à implantação de fóruns regionais "Lixo e cidadania". A proposta de ação legislativa tem como fundamento um conjunto de oito propostas com temáticas convergentes, concernentes à competência do Poder Executivo no cumprimento de pressupostos da Política Estadual de Resíduos Sólidos, com solicitações de:

1) apoio aos Municípios para execução de aterro sanitário no Município de Capitólio e elaboração de projeto de engenharia e construção de aterro sanitário microrregional e estímulo ao desenvolvimento sustentável no Município de Januária;

2) garantia de continuidade do Bolsa Reciclagem, com recursos de R\$3.000.000,00 e de retorno, no PPAG, da Ação 4040 (que contava com a meta financeira de R\$4.500.000,00);

3) alocação de recursos para a implantação da coleta seletiva e para apoio aos catadores de materiais recicláveis, principalmente no Sul de Minas, como também para sua inclusão socioprodutiva, em especial no Município Timóteo;

4) garantia de recursos financeiros para mobilizar as nove regiões administrativas do Estado na constituição de fóruns regionais, possibilitando ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania uma atuação mais capilar e descentralizada, a fim de ampliar o debate e consolidar a coleta seletiva com a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.

São propostas que encontram respaldo nos objetivos amplos das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, as quais estabelecem para os Municípios a responsabilidade pela elaboração de um Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos, no âmbito do qual devem constar as medidas para implantação de sistemas de destinação de resíduos sólidos urbanos ambientalmente adequados (em geral, aterros sanitários), com prazo estipulado para o final de 2014.

No que tange especificamente à gestão do Bolsa Reciclagem, sistema de pagamento por serviços ambientais destinado aos catadores de materiais instituído pela Lei nº 19.823, de 2011, foi incluída por meio de emenda popular, no mesmo ano da edição da norma, a Ação 4040 - Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem. A referida ação tinha o objetivo de dar operacionalidade a essa política pública, ao mesmo tempo em que a tornava transparente e de fácil controle social. Porém, assim não entendeu o Executivo mineiro, que, ao enviar a esta Casa o projeto de lei de revisão do PPAG para o exercício de 2013, ora em discussão, excluiu a ação do Bolsa Reciclagem e, conforme justificativa formal, embutiu seus objetivos e metas financeiras na Ação 1231 - Redução e Valorização de Resíduos. Tal ato, prontamente questionado pelos participantes das audiências de revisão do plano e pelo coautor da proposta em tela, inibe o acompanhamento da execução orçamentária pela sociedade e dificulta a atuação da ALMG na função fiscalizadora, visto que as metas físicas e financeiras não mais refletem a aplicação dos recursos orçados, trazendo grande prejuízo às boas práticas de governança. Pelo exposto, apresentamos emenda restaurando a ação do Bolsa Reciclagem (4040) e alocando nela o valor de R\$1.000.000,00 para 2013. Complementarmente, solicitamos, por via de pedido de providências à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam -, seja transferido por meio de suplementação orçamentária o montante de R\$3.500.000,00 da Ação 1231 para a ação restaurada, inteirando a programação original de aplicação de R\$4.500.000,00 em 2013, de forma que as despesas do Bolsa Reciclagem sejam realizadas totalmente na ação restaurada.

A legislação de resíduos sólidos, com um forte viés na competência municipal, também dispõe sobre o necessário apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis, objetivando estimular e valorizar, social e economicamente, sua atuação e inserção nos sistemas de gestão de coleta seletiva e de reciclagem de materiais. Com um amplo quadro de responsabilidades, os Municípios lidam com constante e significativa falta de recursos para implantar planos eficazes de gestão, não só dos resíduos urbanos, como também da coleta e do tratamento de esgotos. Nesse âmbito, os programas e ações governamentais devem direcionar um imprescindível apoio e aporte de recursos para a construção de sistemas adequados, cumprindo uma função constitucionalmente delegada à administração pública estadual.

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012 contempla a garantia, embora parcial, de que se viabilizem regionalmente as demandas apresentadas. Alguns programas e ações inseridos nas Redes de Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Atendimento em Saúde, como o Programa 046 - Qualidade Ambiental - e as Ações 1231 - Redução e Valorização de Resíduos -, 1098 - Saneamento de Minas - e 4090 - Gestão Ambiental de Resíduos -, visam cumprir a competência estadual. No entanto, os valores a eles destinados quase sempre são insuficientes para o desempenho da política desse setor.

As questões ambientais, como se postula no mundo moderno, devem cada vez mais ser priorizadas, com vistas à construção de uma sociedade mais sadia e socialmente justa. Isso traduz um desafio do qual o Estado não pode se eximir, não se justificando as tendências constatadas de crescente contingenciamento de recursos e de falta de investimento na proteção e melhoria do meio ambiente e na qualidade de vida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos e de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 046 - QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: - IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - BOLSA RECICLAGEM

Unidade Orçamentária: 2091 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Finalidade: ESTRUTURAR E REALIZAR PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DE CATAÇÃO, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, POR MEIO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES.

Produto: ASSOCIAÇÃO E OU COOPERATIVA ATENDIDA

Unidade de medida: ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	60	1.000.000,00	120	6.000.000,00	150	7.500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 1.000.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 046 - QUALIDADE AMBIENTAL

Ação: 1231 - REDUÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

Mudança de finalidade:

Para: Promover a redução na geração e a valorização dos resíduos e efluentes, por meio da reutilização e reciclagem, visando à redução dos custos de coleta, transporte e disposição final, poupando energia e recursos naturais e otimizando a infraestrutura existente, com inclusão socioprodutiva dos catadores e apoio à estruturação de fóruns regionais "Lixo e cidadania". Promover o consumo sustentável de matérias-primas e insumos, a produção sustentável, a melhoria das práticas de gestão de resíduos e efluentes e a reabilitação de áreas degradadas e contaminadas.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Central	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00



Centro-Oeste	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Estadual		100.000,00	40	7.651.962,00	80	8.302.379,00
Jequitinhonha/ Mucuri	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Mata	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	4	1.200.000,0 0	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	4	1.200.000,0 0	0	0,00	0	0,00
Triângulo	3	950.000,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 600.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$100.000,00

Unidade orçamentária beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: 1231 - Redução e Valorização de Resíduos - Apoio à Estruturação de Fóruns Regionais "Lixo e Cidadania", Conforme Mudança na Finalidade da Ação 1231. (despesas de capital)

Região beneficiada: estadual

Unidade(s) orçamentária(s) deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / ativ.(s) deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$250.000,00

Unidade orçamentária beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: 1231 - Redução e Valorização de Resíduos - Januária: Construção de Aterro Sanitário. (despesas de capital)

Região beneficiada: Norte de Minas

Unidade(s) orçamentária(s) deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / ativ.(s) deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$250.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$250.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$250.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$250.000,00

Unidade orçamentária beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: 1231 - Redução e Valorização de Resíduos - Capitólio: Construção de Aterro Sanitário. (despesas de capital)

Região beneficiada: Sul de Minas

Unidade(s) orçamentária(s) deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / ativ.(s) deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$250.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$250.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$250.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012, de autoria do Sr. José Eduardo Terra Vallory, da Prefeitura Municipal de Capitólio, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam -, Sra. Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, informando da decisão parlamentar de restaurar a Ação 4040 - Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem -, no âmbito do Programa



46 - Qualidade Ambiental -, com recursos parciais da ordem de R\$1.000.000,00, em atenção às veementes reivindicações apresentadas no processo de revisão do PPAG, e solicitando sejam direcionados suplementarmente à execução dessa ação, em 2013, R\$3.500.000,00, alocados na Ação 1231 - Redução e Valorização de Resíduos -, destinados ao subprojeto do Bolsa Reciclagem, como forma de inteirar os recursos programados de R\$4.500.000,00 para 2013, conforme meta aprovada pelo governo do Estado para o pagamento de serviços ambientais às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas para os benefícios do Bolsa Reciclagem.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012, de autoria do Sr. José Eduardo Terra Vallory, da Prefeitura Municipal de Capitólio, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando atenção na aplicação dos recursos da Ação 1231 para a execução de aterro sanitário no Município de Capitólio, bem como para a elaboração de projeto de engenharia e construção de aterro sanitário microrregional e estímulo ao desenvolvimento sustentável no Município de Januária, motivo pelo qual foi acrescentado e especificado para cada um desses Municípios, na meta financeira da mencionada ação, o valor de R\$250.000,00.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.715/2012, de autoria do Sr. José Eduardo Terra Vallory, da Prefeitura Municipal de Capitólio, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, solicitando apoio, em todas as regiões administrativas do Estado, à estruturação de fóruns "Lixo e cidadania" regionais, razão do acréscimo e da especificação de recurso da ordem de R\$100.000,00, em âmbito estadual, na Ação 1231, para estimular e valorizar a atuação dos catadores e sua inserção nos sistemas de gestão de coleta seletiva e de reciclagem de materiais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.717/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.717/2012, de autoria dos Srs. Eduardo Antônio Arantes do Nascimento e Vilson Luiz da Silva, ambos da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais - Fetaemg -, solicita a restauração da Ação 4086 - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas -, incluída no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 por meio de emenda popular durante sua elaboração e excluída no projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015, exercício de 2013, no âmbito do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, na cidade de Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4086 - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas - foi criada a partir de emenda popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que a inclusão dessa ação no PPAG era pertinente porque, além de divulgar e valorizar os produtos da agricultura familiar, atendia aos objetivos do programa em que foi inserida, qual seja, Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio. Argumentou-se ainda que, como o PPAG já previa a realização da Feira Agropecuária Superagro para atender ao setor do agronegócio, era também necessário haver evento semelhante focado na agricultura familiar, segmento também altamente relevante para o Estado.

Em sua proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2013, encaminhado para apreciação desta Casa, o governo excluiu a mencionada Ação 4086 e, por consequência, a Feira Agriminas de seu planejamento. Por entenderem ser inadequada essa exclusão, representantes da Fetaemg, por meio da proposta de ação legislativa em tela, solicitam a sua restauração.

A Agriminas é uma feira promovida anualmente pela Fetaemg em parceria com o governo estadual, que tem por objetivo fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Este ano, no período de 5 a 8 de julho, foi realizada em Belo Horizonte a 7ª Feira Agriminas, que recebeu milhares de visitantes interessados em conhecer e adquirir produtos da agricultura familiar. Além da



oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos, os agricultores também participaram de palestras focadas na melhoria da produção e expansão dos negócios.

Em nossa análise da matéria, não encontramos justificativa que sustente a exclusão da Agriminas do PPAG. Ao contrário, em face da dimensão e importância da agricultura familiar em Minas Gerais, entendemos que esse evento deve ser fortemente apoiado e prestigiado não só pelo governo estadual, mas também por órgãos afins do governo federal.

A exclusão de ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG ocorreu com frequência na presente revisão do plano para o exercício de 2013, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos, e as ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. Assim, a consideração trazida por diversos gestores de programas do Executivo de que, uma vez executada a "emenda", referindo-se à execução orçamentária, a ação perde sua razão e é excluída na revisão, afronta o caráter plurianual do plano e revela o desentendimento do próprio Poder Executivo quanto ao aspecto do planejamento programático. A presente restauração de ação, pelo exposto, fere ainda o princípio da economia processual, pois exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e de requerimento solicitando o encaminhamento de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.717/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar

Ação: ... - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas

Unidade Orçamentária: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Finalidade: Promover a Ampliação da Comercialização e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar.

Produto: Evento Realizado

Unidade de medida: Evento

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.000,00	1	400.000,00	1	400.000,00
Centro Oeste	1	50.000,00				

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 450.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do Gasto: R\$50.000,00 destinados a apoiar a realização do 6º Encontro de Agricultores Rurais do Centro-Oeste, em Divinópolis. (despesas correntes)

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência

Proj.(s)/Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$450.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$450.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$450.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.717/2012, requer

a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministério do Desenvolvimento Agrário solicitando apoio financeiro para a realização das próximas edições da Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas -, evento que ocorre anualmente no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.719/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.719/2012, de autoria do Sr. Marco César Gubel, da Sicoob Saromcredi, sugere a alteração da Ação 1199 – Irriga Minas –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, para a alteração da regionalização e ampliação de metas físicas e financeiras para atendimento da região Sudoeste de Minas, além da ampliação do escopo da ação.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Sr. Marco César propõe a inclusão de formação técnica aos produtores a pasto, para produção de leite, no âmbito da Ação 1199 – Irriga Minas. Essa ação tem como finalidade “expandir a agricultura irrigada no Estado de forma sustentável, tendo como estratégia básica a incorporação de áreas de pastagens degradadas e culturas de sequeiro e a gestão compartilhada dos recursos hídricos”. O autor também pede criação de meta físicas e financeiras em Municípios da região Centro-Oeste de Minas Gerais.

Entretanto, de plano, consideramos que a ação mais adequada para tal atividade seria a Ação 4125 – Qualificação Gerencial e Técnica das Unidades Produtivas de Pecuária Leiteira – Minas Leite. Essa ação tem como finalidade “estimular a qualificação gerencial e técnica dos produtores rurais que tenham atividade leiteira como principal fonte de renda, visando à melhoria da qualidade do produto final, em atendimento às exigências do mercado consumidor e à sustentabilidade das unidades produtivas”.

Quanto à regionalização para o Centro-Oeste, é preciso considerar que a Ação 4125 já possui um cronograma próprio de expansão das atividades e critérios de seleção do público beneficiário, de forma que o aumento dos recursos, quando não acompanhado da capacidade operacional, resultaria em imobilização injustificada de recursos públicos. Ressaltamos, no entanto, que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.721/2012 já encaminha requerimento ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando atenção para o atendimento da região Centro-Oeste em diversas ações da rede de desenvolvimento rural, entre elas as Ações 4125 e 1199.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que estude a maneira de incorporar a formação para produção de leite a pasto, dentro do Programa Minas Leite.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.719/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Gustavo Valadares - Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.721/2012, apresentada pelo Sr. Marco César Gubel, da Sicoob Saromcredi, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que estude a possibilidade de incorporação de atividades de formação técnica sobre produção de leite em pastos tropicais, no âmbito da Ação 4125 – Qualificação Gerencial e Técnica das Unidades Produtivas de Pecuária Leiteira – Minas Leite.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.721/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.721/2012, de autoria do Sr. Marco César Gubel, da Sicoob Saromcredi, e outros, sugere a alteração do Programa 028 – Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 –, com vistas a ampliar sua área de atuação do programa, em especial para as regiões do Jequitinhonha/Mucuri e Centro-Oeste.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta apresentada solicita aumento nas metas físicas e financeiras de diversas ações do PPAG, inclusive para novas regiões do Estado, especialmente o Centro-Oeste e o Jequitinhonha/Mucuri. As referidas ações são: 1212 – Desenvolvimento do agronegócio de Minas Gerais; 1194 – Adequação socioeconômica e ambiental de propriedades rurais; 1199 – Irriga Minas; 1218 – Fortalecimento da agricultura familiar para o abastecimento alimentar; 1207 – Estratégias nutricionais de promoção à saúde; 4125 – Qualificação gerencial e técnica das unidades produtivas de pecuária leiteira – Minas Leite

Em nossa análise, verificamos que as Ações 1212, 1194, 1199 e 4125 já possuem um cronograma próprio de expansão das atividades e critérios de seleção do público beneficiário, de forma que o aumento dos recursos, quando não acompanhado da capacidade operacional, resultaria em imobilização injustificada de recursos públicos.

Destaca-se que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.832/2012 já está criando a regionalização para o Centro-Oeste na Ação 1207, estabelecendo metas físicas e financeiras. A Proposta de Ação Legislativa nº 1.722/2012, por sua vez, acrescenta a regionalização da Ação 1218 para as regiões Centro-Oeste, Sul, Alto Paranaíba e Triângulo, fixando metas físicas e financeiras para cada uma. Além disso, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.732/2012 incluiu, na Ação 1194, o indicativo de incorporação da regionalização da região Centro-Oeste a partir de 2014.

Dessa forma, restam apenas as Ações 1212, 1199 e 4125, que ainda não foram abordadas na revisão do PPAG em 2013. Opinamos, pois, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, solicitando que atente para o atendimento das regiões Centro-Oeste e Jequitinhonha/Mucuri nesses programas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.721/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir – Bosco - Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.721/2012, apresentada pelo Sr. Marco César Gubel, da Sicoob Saramcredi, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando atenção para o atendimento das regiões Centro-Oeste e Jequitinhonha/Mucuri no âmbito das Ações 1212 – Desenvolvimento do agronegócio de Minas Gerais –, 1199 – Irriga Minas – e 4125 – Qualificação gerencial e técnica das unidades produtivas de pecuária leiteira – Minas Leite.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.722/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.722/2012, de autoria da Sra. Camila Ribeiro Correia Amando, da Superintendência Regional de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde no Município de Passos, do Sr. Guilherme Henrique Rodrigues Rocha, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG - e do Sr. Marco César Gubel, da Cooperativa de Crédito Sicoob Saramcredi do Município de São Roque de Minas, encaminha sugestão de alteração da Ação 1218 - Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para elevação das metas física e financeira, além de inclusão da região Centro-Oeste na regionalização da ação.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas em 5/11/2012, em Piumhi, e em 7/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - é coordenado pelo governo federal, com ações descentralizadas entre os Estados e Municípios. Conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% deverão ser utilizados para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dispensando-se o procedimento licitatório. Essa política pública, além de auxiliar no escoamento da produção da agricultura familiar, ainda traz uma perspectiva educacional para a alimentação escolar, pois os alunos podem restabelecer relações com a cultura alimentar de sua região e, ainda, incorporar valores referentes ao comércio justo e solidário.

A proposta de ação legislativa em exame sugere a alteração da Ação 1218, por meio de alterações de finalidade, de metas físicas e metas financeiras. A Ação 1218 tem como finalidade “fortalecer a agricultura familiar, qualificando e tornando aptos os agricultores familiares e os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais,

prioritariamente para o abastecimento da rede pública de ensino utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”. A Ação 1218 refere-se às atividades da Subsecretaria de Agricultura Familiar no âmbito do Programa Cultivar, Nutrir e Educar, o qual também coordena esforços da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria Estadual de Saúde. Essa ação é condição básica para o funcionamento do programa, pois um dos maiores entraves para o atendimento do índice de 30% de compras do Pnae é a organização dos agricultores para atender aos editais de compra das instituições de ensino.

A Ação Fortalecimento da Agricultura Familiar tem os seguintes subprojetos:

- Fomento à produção sustentável da agricultura familiar;
- Apoio à habilitação sanitária da agroindústria familiar;
- Mercados e comercialização na agricultura familiar.

No que se refere à proposta de alteração da finalidade, apresentada pela Sra. Camila, para incluir a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária na gestão da Ação 1218, cabe ressaltar que cada ação do PPAG deve ter apenas uma unidade gestora e uma unidade orçamentária. Nesse aspecto, a gestão das ações do Cultivar, Nutrir e Educar já é coordenada pela Secretaria-Geral de Governo, permitindo a articulação entre os órgãos de Agricultura, Educação e Saúde. Um dos subprocessos da Ação 1218 é a habilitação sanitária de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, que conta com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, no âmbito da Seapa, para a habilitação sanitária de produção agroindustrial de origem animal. A Ação 1207, gerida pelo Fundo Estadual de Saúde, já inclui as atividades de educação sanitária e vigilância sanitária exercidas pela Secretaria de Estado de Saúde no Programa Cultivar, Nutrir e Educar, abrangendo também a habilitação sanitária agroindustrial para produtos de origem vegetal. Portanto, a proposta já está contemplada no PPAG.

Em relação às metas física e financeira, ressalte-se que essa ação já recebeu emenda popular desta Casa em 2011, aumentando seu aporte de recursos de R\$500.000,00 para R\$1.000.000,00, por meio da inclusão de metas físicas e financeiras com regionalização para o Jequitinhonha/Mucuri e de metas físicas e financeiras de regionalização estadual. Todavia, o PPAG 2012-2015 previa um aporte de recursos de R\$9.000.000,00 para essa ação no ano de 2013, o que foi reduzido para R\$1.000.000,00 na revisão deste ano. Portanto, a demanda de recursos adicionais é coerente e merece crédito pela importância desse programa estruturador nas políticas de agricultura familiar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.722/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 3.471 e 3.472/2012, anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 025 - Cultivar, Nutrir e Educar

Ação: 1218 - Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Central	300	350.000,00	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Mata	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste de Minas	300	350.000,00	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo	50	75.000,00	0	0,00	0	0,00
Estadual	135	200.000,00	4.500	9.000.000,0	4.500	10000000



				0		
--	--	--	--	---	--	--

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 500.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar

Objeto do gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$500.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.723/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.723/2012, de autoria do Sr. Éder de Oliveira Melo, da Sicoob Saromcredi, e outros, encaminha sugestão de alteração do Programa 193 - Apoio à Cadeia Produtiva do Café -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com foco na ampliação da área de atuação do Programa para todo o Estado, explicitando os objetivos do Fundo Estadual do Café, além da alocação de recursos para a elaboração de diagnóstico da cadeia produtiva do café em Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Minas Gerais é o maior produtor de café no Brasil - o Estado foi responsável por 50% da produção em 2011, segundo dados da Associação Brasileira das Indústrias do Café - Abic. O café representou 14% das exportações mineiras e 58% das exportações do agronegócio mineiro em 2011, de acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC. Os maiores desafios para a cadeia produtiva do café, em Minas Gerais, são a melhoria da qualidade dos grãos e a agregação de valor por meio do processo agroindustrial de torrefação e "blend". Tais objetivos têm um potencial de retorno bastante lucrativo, mas dependem de disponibilidade de capital de investimento e de capacitação técnico-científica.

O Fundo Estadual do Café - Fecafé - foi instituído pela Lei nº 20.313, de 2012. De acordo com o art. 2º dessa lei, o "Fecafé tem por objetivo dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações relacionados à cadeia produtiva do café no Estado". A lei também disciplina as modalidades de aplicação, discriminando os recursos entre os reembolsáveis (financiamento e garantia de investimentos) e os não reembolsáveis (programático e contratação de seguro). Entre as aplicações programáticas, o art. 15 inclui a realização de estudos estratégicos, o diagnóstico do parque cafeeiro, a promoção e o "marketing" do café e a capacitação de agricultores, entre outras ações.

Conforme se observa, as formas de utilização do Fecafé são bem mais amplas do que o disposto na finalidade da Ação 4334: "Financiar cafeicultores - pessoas físicas ou jurídicas, suas associações e cooperativas e empresas da cadeia produtiva do café". Dessa forma, torna-se necessário abrir uma possibilidade de aplicação dos recursos nas demais modalidades previstas na Lei nº 20.313, de 2012, sem se restringir ao financiamento.

A regionalização da ação encontra-se restrita à região Central, em função das inversões financeiras direcionadas ao BDMG, gestor financeiro da aplicação dos recursos reembolsáveis. Todavia, para as demais ações do Fecafé, a regionalização central pode se tornar uma restrição injustificada. O valor de R\$5.000.000,00 para a regionalização estadual seria suficiente para realizar o diagnóstico da safra cafeeira, o que propomos por meio de emenda ao PPAG e à Lei Orçamentária.

Também é preciso relembrar a audiência pública realizada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial em 23 de novembro de 2011, para a discussão do Fecafé, à qual estiveram presentes diversos especialistas, órgãos do governo e setores produtivos interessados. Nessa audiência, foi enfatizada a necessidade de que os recursos do Fecafé referentes à realização dos estudos estratégicos e do diagnóstico da safra cafeeira sejam direcionados para a geração de tecnologia e conhecimento científico endógeno no Estado. Tal preocupação se justifica pelo fato de grande parte do capital tecnológico encontrar-se hoje na Alemanha e, no caso do Brasil, no Estado de São Paulo. Tendo em vista a necessidade de adquirirmos independência e de agregarmos valor aos produtos da cadeia do café, consideramos que o incentivo ao desenvolvimento de instituições técnico-científicas públicas e privadas estabelecidas em nosso Estado é o ponto basilar para o progresso sustentado desse setor produtivo. Nesses termos, consideramos necessário reforçar essa preocupação junto ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de requerimento.



Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013; e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.723/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.723/2012, do Sr. Éder de Oliveira Melo, da Sicoob Saromcredi, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando a priorização de instituições de pesquisas públicas situadas no Estado na contratação para a realização do diagnóstico da produção cafeeira no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2011

Programa: 193 - Apoio à Cadeia Produtiva do Café

Ação: 4334 - Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira

Mudança de Finalidade:

Para: Financiar Cafeicultores - Pessoas Físicas ou Jurídicas, suas Associações e Cooperativas e Empresas da Cadeia Produtiva -, bem como realizar o diagnóstico da produção cafeeira no Estado, entre outras ações a serem realizadas com recursos do Fundo Estadual do Café - Fecafê.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	40	35.000.000,00	30	30.000.000,00	30	30.000.000,00
Estadual	0	5.000.000,00	0	0	0	0

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Acréscimo:

UO beneficiada: 4581 - Fundo Estadual do Café

Ação: Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira - Realizar o Diagnóstico da Safra Cafeeira de Minas Gerais

Objeto do gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$5.000.000,00

Dedução:

UO deduzida: 4581 - Fundo Estadual do Café

Ação: Apoio Financeiro a Projetos da Cadeia Produtiva Cafeeira

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$5.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.725/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.725/2012, da Sra. Luciane Sepúlveda Viana, da Federação Mineira de Xadrez, e outros, propõe restaurar a Ação 4068 - Xadrez nas Escolas - no âmbito do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015 para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Desde 2009, a Ação 4068 - Xadrez nas Escolas - do Programa Associado 271 - Melhoria da Educação Básica - vem sendo executada na íntegra, excetuando-se o ano de 2010, em razão de não haver sido celebrado convênio com a Federação Mineira de

Xadrez, conforme dados apurados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, do governo do Estado. Essa ação, que beneficia anualmente 500 alunos das escolas públicas estaduais, tem um grande alcance social ao tornar acessível aos alunos a prática do xadrez, com o objetivo de desenvolver o autocontrole, a criatividade e o raciocínio lógico, estimulando a tomada de decisões e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social dos estudantes.

No projeto de lei de revisão do PPAG para o exercício de 2013, suprimiu-se a ação em questão, porque, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ela não havia sido executada em 2012.

Na realidade, após correções de alguns equívocos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação ocorridos no princípio do ano e decorrido o período eleitoral de julho a novembro de 2012, a ação Xadrez nas Escolas foi plenamente executada. Ademais, essa ação é expressamente do interesse da Secretaria de Estado de Educação, notadamente da gerência executiva da ação Escola de Tempo Integral, razão pela qual deve continuar no PPAG em vigor.

Na proposta de ação legislativa em análise consta, ainda, sugestão da mesma autora de se criar a ação Centros de Treinamento Enxadísticos, cuja finalidade seria implantar espaços em 20 Municípios estimulando a prática do xadrez, a um custo de R\$200.000,00 anuais.

Quanto a essa sugestão, posicionamo-nos contrariamente, em razão da existência dos clubes, das associações esportivas, dos Jogos Escolares de Minas Gerais - Jemg - e dos Jogos do Interior de Minas Gerais - Jimi.

Dessa forma, opinamos favoravelmente quanto à permanência da ação Xadrez na Escola e, para tanto, apresentamos emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.725/2012, na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 271 - Melhoria da Educação Básica

Ação: ... - Xadrez nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil dos estudantes, para estimular sua autonomia na tomada de decisões, capacidade de aprendizado e integração social.

Produto: Aluno Participante

Unidade de medida: Aluno

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	500	80.000,00	500	80.000,00	500	80.000,00

Justificativa: A ação "Xadrez nas Escolas", que beneficia anualmente 500 alunos das escolas públicas estaduais, tem um grande alcance social ao viabilizar aos alunos a prática do xadrez, com o objetivo de desenvolver o autocontrole, a criatividade e o raciocínio lógico, estimulando a tomada de decisões e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social dos estudantes.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.727/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.727/2012, da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial - CNM -, encaminha sugestão de alteração do Plano de Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para a implementação e o cumprimento do programa do cartão estudantil, nos moldes do cartão Ótimo do idoso, com vistas a garantir a gratuidade do transporte para estudantes com restrições econômicas do campo e da cidade.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proponente solicita o atendimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.366/2010, que sugeriu a instituição do cartão de transporte estudantil, nos moldes do cartão Ótimo do idoso, a ser fornecido mediante a comprovação de frequência escolar do beneficiado.

Aquela proposta foi aprovada pela Comissão de Participação Popular, em 30/11/2010, na forma do Requerimento nº 6.858/2010 à Presidência da Assembleia, para que se solicitasse à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - realização de

estudo de viabilidade de implantação do passe-livre ou meio-passe para estudantes nas linhas do sistema metropolitano de transporte coletivo de passageiros.

Em resposta, o Secretário Adjunto da Setop informou a impossibilidade de conceder gratuidade no transporte coletivo de passageiros devido à inexistência de dotação orçamentária.

Considerando que já houve resposta do Secretário Adjunto, somos pela rejeição da proposta em epígrafe.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.727/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.728/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.728/2012, de autoria do Sr. Antônio Carlos de Oliveira, da Câmara Municipal de Capitólio, solicita a restauração da Ação 4147 – Criação de Pequenos Animais – Piscicultura, no âmbito do Programa 177 – Minas sem Fome, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a ampliar o escopo da ação para a regularização dos empreendimentos e a comercialização da produção.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 5/11/2012, na cidade de Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2013, encaminhado para apreciação desta Casa, o governo excluiu a Ação 4147 – Criação de Pequenos Animais – Piscicultura, do Programa 177 – Minas sem Fome. A proposição em tela tem por objetivo manter essa ação no PPAG e ampliar a sua finalidade, de forma a abranger a regularização dos empreendimentos e a comercialização da produção. Em sua justificação, o autor alega que a piscicultura se encontra em situação caótica, sendo necessário apoio do Estado na regularização de empreendimentos – leia-se regularização ambiental e sanitária dos projetos de produção.

Minas Gerais, em vista de sua riqueza em recursos hídricos, distribuídos em grande número de lagos, rios, córregos e nascentes, apresenta um extraordinário potencial para o desenvolvimento da piscicultura. Entretanto, esse potencial, por fatores diversos, ainda é muito pouco aproveitado. Segundo o Ministério da Pesca e Aquicultura, Minas Gerais produziu apenas 11,6 mil toneladas de peixes em criatórios em 2010, enquanto o Rio Grande do Sul e São Paulo produziram, respectivamente, 55 mil e 45 mil toneladas no mesmo período.

A citada Ação 4147 tem por finalidade “incentivar a produção de pescado em tanques-rede e em reservatórios construídos para o enfrentamento da seca, como alternativa de ocupação e renda para agricultores e jovens rurais”. Considerando seu alcance social, aliado ao grande potencial para o desenvolvimento da piscicultura no Estado, entendemos que essa ação, além de ser mantida no PPAG, deve também ter sua finalidade alterada com dois objetivos: (I) – prever o apoio a projetos de piscicultura também em tanques escavados, o que ampliará bastante o número de agricultores e jovens rurais passíveis de serem atendidos; (II) – prever o apoio à regularização ambiental e sanitária dos projetos de produção.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e de requerimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – solicitando informações sobre a execução e os resultados da Ação 4147 no exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.728/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator – Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 177 - MINAS SEM FOME

Ação: - CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS - PISCICULTURA

Unidade Orçamentária: 3041 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: INCENTIVAR A PRODUÇÃO DE PESCADO EM TANQUES-REDE, EM TANQUES ESCAVADOS E EM RESERVATÓRIOS CONSTRUIDOS PARA O ENFRENTAMENTO DA SECA, COMO ALTERNATIVA DE OCUPAÇÃO E RENDA PARA AGRICULTORES E JOVENS RURAIS E APOIAR A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA DOS PROJETOS DE PRODUÇÃO.

Produto: FAMÍLIA BENEFICIADA

Unidade de medida: FAMÍLIA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	3	5.667,00	3	5.667,00	3	5.667,00
Central	12	26.700,00	12	26.700,00	12	26.700,00
Centro Oeste	3	5.667,00	3	5.667,00	3	5.667,00
Jequitinhonha / Mucuri	13	23.882,00	13	23.882,00	13	23.882,00
Mata	15	29.936,00	15	29.936,00	15	29.936,00
Noroeste de Minas	2	4.855,00	2	4.855,00	2	4.855,00
Norte de Minas	26	48.269,00	26	48.269,00	26	48.269,00
Rio Doce	8	16.189,00	8	16.189,00	8	16.189,00
Sul de Minas	14	29.125,00	14	29.125,00	14	29.125,00
Triângulo	4	9.710,00	4	9.710,00	4	9.710,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 200.000,00

Emenda ao PPAG nº 81

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.728/2012, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, solicitando informações sobre a execução e resultados da Ação 4147 – Criação de Pequenos Animais – Piscicultura, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, no exercício de 2012.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.731/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.731/2012, de autoria dos Srs. Ronald Henrique Loyola Silva, da Escola Família Agrícola Bontempo, e Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração da finalidade da Ação 4115 - Apoio a Comercialização da Agricultura Familiar -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012/2015, de forma a ampliar a atuação de Minas Gerais no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - do governo federal e atender parte do mercado institucional do Estado com produtos agroalimentares da agricultura familiar e regionalização para o Jequitinhonha/Mucuri.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada no dia 30/10/2012, em Araçuaí, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende, por parte do primeiro autor, individualizar a região Jequitinhonha /Mucuri na Ação 4115 - Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar -, que foi apresentada apenas com metas estaduais na revisão do PPAG em curso. O segundo autor, por sua vez, propõe a revisão da finalidade da referida ação, de forma a ampliar a atuação de Minas Gerais no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS -, e abrir caminhos para o atendimento de parte do mercado institucional do Estado com produtos agroalimentares da agricultura familiar.

A comercialização de produtos agrícolas e da agroindústria é fator determinante no fortalecimento da agricultura familiar e foco de diversos programas governamentais na esfera federal e estadual. A venda formal e qualificada é uma das principais formas de agregar valor aos produtos e melhorar a renda desse segmento econômico.

Quanto à venda direta dos produtos da agricultura familiar, são duas as novidades a serem consideradas na análise dessa proposta. A primeira é decorrente da recente alteração da legislação que regula o funcionamento do PAA, do governo federal, também conhecido como compra direta da agricultura familiar, que previu a execução do PAA mediante Termo de Adesão por Estados e Municípios, o



que dispensa a celebração de convênios e confere maior continuidade à execução do programa. Essa medida permitirá, em resumo, que o Estado operacionalize o PAA no seu território.

A segunda novidade está na provável aprovação pela ALMG e sanção do governador do Projeto de Lei nº 2.352, de 2011, que institui a política estadual de aquisição direta da agricultura familiar - PAA familiar. A futura lei, a exemplo do que já ocorre em outras unidades da Federação e na esteira do PAA federal, determina obrigação para o Estado de adquirir diretamente de agricultores familiares ou de suas organizações o equivalente em valor a 30% das compras de gêneros agroalimentares realizadas por seus órgãos, o que também é chamado mercado institucional.

Entendemos, portanto, que, consideradas as duas novidades apresentadas, é pertinente a proposta de alteração da finalidade, dedicando a Ação 4115 também às aquisições de alimentos do mercado institucional. Quanto à regionalização para o Jequitinhonha/Mucuri, julgamos que, em ação tão ampla e não regionalizada para as demais partes do Estado, seria inadequado destacar apenas uma delas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.731/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar -

Ação: 4115 - Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar

Mudança de Finalidade:

Para: Apoiar o beneficiamento, comercialização, aquisição pelo mercado institucional (hospitais, presídios, órgãos públicos, além da alimentação escolar na rede estadual) e a distribuição dos produtos da agricultura familiar em Minas Gerais, gerando ocupação e renda no campo e colaborando para a promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável da população.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.734/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, sugere alteração das metas físicas e financeiras das Ações 1048 - Água para Todos -, 1062 - Vida no Vale - Sedru, 1079 - Vida no Vale -, 1084 - Implantação de Barragens -, 1098 - Saneamento de Minas -, 1375 - Construção de Reservatórios - e inclusão da região Jequitinhonha/Mucuri na Ação 1375 - Construção de Reservatórios - no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para o fornecimento de água para consumo humano e produção de alimentos e saneamento básico nas comunidades rurais da região Jequitinhonha/Mucuri.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas em 30/10/2012, em Araçuaí, e nos dias 5, 6, 7 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.772/2012 foi anexada à proposta ora em análise por conter matéria a ela semelhante.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de 25 sugestões que abordam temas convergentes e semelhantes, visa essencialmente garantir o acesso à água a comunidades rurais, quilombolas e indígenas das regiões Norte de Minas e Jequitinhonha/Mucuri, que estão em situação precária de subsistência, enfrentando dificuldades e obstáculos para terem acesso a esse recurso imprescindível para suas vidas e sustento de suas atividades. São pequenas comunidades localizadas em regiões atingidas por déficit hídrico acentuado e sem a necessária infraestrutura de distribuição de água. A água, quando disponível, com frequência apresenta-se salobra, poluída ou muito barrenta e, no mais das vezes, encontra-se em locais que exigem da população vencer longas distâncias para ter acesso a ela.

Em maio de 2011, a Comissão de Participação Popular visitou quatro comunidades rurais de até 200 habitantes no Médio Jequitinhonha, nos Municípios de Araçuaí, Francisco Badaró e Virgem da Lapa, para verificar "in loco" a situação dos moradores, que estão sem acesso à água para consumo humano por não serem atendidos pelo programa de saneamento básico executado pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, empresa subsidiária da Copasa-MG. A lei aprovada neste Parlamento que autorizou a criação da Copanor estabeleceu que ela atenderia localidades da região de planejamento Norte de Minas e das Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu e não definiu recorte populacional mínimo ou máximo como determinante para sua atuação. Entretanto, a Copanor, em contrato-programa de gestão com a Copasa-MG, estipulou que não atenderia comunidades com menos de 200 habitantes. A Comissão de Participação Popular, nessa visita à região, defrontou-se com situações de extrema precariedade e necessidade, como a de mulheres que abasteciam suas



casas com água de açudes quase secos e contaminados com vários tipos de bactérias e até mesmo coliformes fecais, conforme análise da água realizada pelos laboratórios da Universidade Federal de Minas Gerais. A Comissão constatou também uma consequência perversa adicional da falta de condições de produzir qualquer coisa na região: o predomínio da migração laboral para o corte da cana-de-açúcar em São Paulo, o que explica a ausência de homens em idade produtiva em todas as comunidades visitadas.

Para atender às demandas sugeridas, justificadas por tal quadro de necessidades prementes, optamos por alterar diferentes ações dentro do PPAG que tratam do tema água, na vertente abastecimento para uso humano ou não, e saneamento, uma vez que, apesar de haver semelhanças entre as propostas, há especificidades que requerem variadas tomadas de decisões. Dessa forma, enumeramos a seguir os programas e as ações modificadas, com as respectivas alterações pretendidas, bem como a Ação 4051, cuja restauração está sendo pleiteada.

1) Programa Estruturador 050 - Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas

Objetivo: Promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza, articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização.

1.1) Ação 1048 - Água para Todos - universalização do acesso e uso da água.

I - Acrescentar R\$40.000,00 à Lei Orçamentária Anual - LOA - para a região Jequitinhonha/Mucuri, com especificação do objeto do gasto para:

- criar sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água da Barragem do Calhauzinho, no Município de Araçuaí, para beneficiar as Comunidades de Córrego Fundo, de Córrego Narciso, do Salitre e do Barra do Córrego Narciso;
- prover acesso à água para consumo humano e produção de alimentos às Comunidades Rurais de São José, do Cipó, de Cupá, de Santana, de Lagoa do Serafim, de Lagoa dos Moreiras, em Jenipapo de Minas, e às Comunidades de Barreiros, de Jacu, de Empoeira, de Ribeirão de Areia, no Município de Francisco Badaró;
- construir pequena estação de tratamento de água - ETA - para utilizar a água do Rio Jequitinhonha para consumo humano na Aldeia Cinta Vermelha Jundiba;
- incluir o Município de Capelinha na implementação dessa ação.

II - Apresentar requerimento em que se solicite o envio de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - informando-a sobre a demanda.

2) Programa Estruturador 053 - Saneamento para Todos

Objetivo: Promover o bem-estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive por meio da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso.

2.1) Ação 1062 - Vida no Vale – Sedru

I - Acrescentar R\$40.000,00 ao PPAG e à LOA divididos entre a região do Rio Doce, incluindo meta física de 2 e meta financeira de R\$10.000,00; a região Sul, incluindo meta física de 2 e meta financeira de R\$10.000,00; a região do Jequitinhonha/Mucuri, aumentando sua meta física para 29 e acrescentando R\$10.000,00 à meta financeira; e a região Norte de Minas, aumentando sua meta física para 4 e acrescentando R\$10.000,00 à meta financeira, com especificação do objeto do gasto para:

- implantar módulos sanitários nas comunidades indígenas da região do Rio Doce (Carmésia-Pataxó e Resplendor-Krenak); da região Jequitinhonha/Mucuri (Teófilo Otoni, Ladainha-Maxacali); da região Sul (Caldas-Xucuri Kariri); e da região Norte de Minas (Xacriabá).

II - Apresentar requerimento solicitando o envio de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - informando-a sobre a demanda.

2.2) Ação 1079 - Vida no Vale

I - Acrescentar R\$20.000,00 à LOA para a região Jequitinhonha/Mucuri, com especificação do objeto do gasto para:

- proporcionar acesso à água nos Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta.
- levar água da estação de captação de água localizada na Comunidade Baixa Quente até às famílias da Comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

II - Apresentar requerimentos solicitando o envio de ofícios à Secretaria de Estado de Saúde, ao Conselho Estadual de Saúde e à Copanor informando-os sobre a demanda.

2.3) Ação 1098 - Saneamento de Minas

I - Acrescentar R\$50.000,00 à LOA: para a região Jequitinhonha/Mucuri, com especificação do objeto do gasto para:

- garantir o abastecimento de água para a comunidade quilombola do Córrego do Narciso, no Município de Araçuaí;
- distribuir água da Barragem do Calhauzinho à Comunidade de Boi Morto/Córrego do Narciso;
- garantir a construção de pequenas barragens e abertura de poços artesianos em comunidades rurais que sofrem problemas de seca no Município de Capelinha, para as Comunidades da Região Quilombola do Santo Antônio do Fanado, de Santo Antoninho, de Grota do Pau Leite, da Região do Cisqueiro, Grilo e Fanado Doutor Pedro;
- garantir o atendimento à Comunidade de Vendinhas, no Município de Capelinha, por meio de pequenas barragens, bem como às Comunidades de Barra do Jardim, de Cabeceira do Galego, de Cabeceira do Jardim e de Cabeceira Mangerona;
- implantar sistemas de abastecimento de água para consumo humano e produção vegetal e animal nas seguintes comunidades rurais do Município de Itaobim: Coruja, Olhos D'Água, Tapera (Lagoa Grande 2), Não-Me-Deixe, Assentamento Bela Vista, Córrego de Areia, Sobrado, Jatobá/Açude, Esplanada/Francos, Sapucaia, Negreiros, União, Sabão, Santa Clara, Laranjeira, Bela Vista, Brejo I, Brejo II, Brejo III, Córrego Novo, Paraíso, Sulamérica, Jatobá II, Inhaúmas.

II - Encaminhar requerimento solicitando o envio de ofício à Sedru informando-a sobre as demandas acima e solicitando esforços para atender as localidades com população inferior a 200 habitantes.



3) Programa Associado 166 – Barragens de Minas

Objetivo: Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano e animal, perenizar rios, promover a sustentabilidade ambiental, melhorando as condições de vida da população rural e urbana por meio da convivência com a seca e da inclusão produtiva.

3.1) Ação 1084 - Implantação de barragens

I - Alterar a Ação no PPAG, acrescentando a região do Jequitinhonha/Mucuri, com meta física 0 e meta financeira de R\$80.000,00, e apresentar emenda à LOA acrescentando R\$80.000,00 para a região do Jequitinhonha/Mucuri, com especificação do objeto do gasto para:

- construir barragens nos Rios Gravatá e Piauí e pequenas barragens nos córregos dessas bacias hidrográficas;
- construir pequenas e grandes barragens no Jequitinhonha;
- apoiar financeiramente a aquisição de tratores, “patrulhas mecanizadas”, para possibilitar a construção de barragens e barramentos no Município de Virgem da Lapa;
- construir barragens de uso misto ou não nos rios da região do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e distribuir a água às comunidades rurais;
- construir barraginhas de contenção e barragens mistas nas grotas (em terra e em concreto) e infraestrutura para captação de água dos córregos para armazenamento nas barragens de argila, a fim de atender o Município de Virgem da Lapa;
- construir pequenas barragens no Córrego Água Suja, no Ribeirão dos Gangorras, do Barbosa, do Bem Querer, além de 40 barraginhas em diversos grupos de comunidades rurais.

II - Apresentar requerimento solicitando o envio de ofício à Fundação Rural Mineira – Ruralminas – informando sobre a demanda acima.

3.2) Ação 1375 - Construção de reservatórios

I - Alterar a ação, aumentando em uma unidade a meta física e em R\$10.000,00 a meta financeira para a região Jequitinhonha/Mucuri. Fazer emenda à LOA, acrescentando R\$10.000,00 para a região Jequitinhonha/Mucuri, com especificação do objeto do gasto para:

- construir reservatório para fornecer água para consumo humano, para dessedentação animal e para produção, na Comunidade Aguada Nova, no Município de Araçuaí.

II - Apresentar requerimento solicitando o envio de ofício à Fundação Rural Mineira – Ruralminas - informando-a sobre a demanda acima.

4) Programa Associado 177 - Minas sem fome

Objetivo: Estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando a melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos conselhos municipais de desenvolvimento comunitário - CMDRS.

4.1) Ação 4051 - Apoio à implantação de redes domiciliares de abastecimento de água

I - Essa ação foi excluída pelo governo na presente revisão do PPAG, com a justificativa de que “optou-se pela não execução de seu objeto em função da redefinição das prioridades do órgão”. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - é a unidade responsável pela execução da ação que busca o apoio à implantação de redes domiciliares de distribuição de água, tendo como público-alvo famílias de agricultores carentes da região do semiárido, no âmbito do programa Minas sem Fome. Diversos programas, sejam eles estaduais, sejam federais, aplicam recursos na perfuração de poços e mesmo na captação e disponibilização de água para comunidades rurais carentes na região do semiárido, porém sem investimentos na rede de distribuição. A ausência desse componente dificulta o acesso da população à água e impede que sejam atingidos plenamente os objetivos do investimento público, que seriam a melhoria das condições de saúde e higiene das famílias, a promoção de qualidade de vida e o resgate da cidadania. Dessa forma, sugere-se a total restauração da Ação 4051 com todos os seus atributos.

II - Apresentar requerimento solicitando o envio de ofício à Emater-MG informando-a sobre a demanda acima.

A exclusão de ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG ocorreu com frequência na presente revisão do plano para o exercício de 2013, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos, e as ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. Assim, a consideração trazida por diversos gestores de programas do Executivo de que, uma vez executada a "emenda", referindo-se à execução orçamentária, a ação perde sua razão e é excluída na revisão, afronta o caráter plurianual do plano e revela o desentendimento do próprio Poder Executivo quanto ao aspecto do planejamento programático. A presente restauração de ação, pelo exposto, fere ainda o princípio da economia processual, pois exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

Entendemos, por fim, necessário rejeitar a sugestão da ONG Clarosofia Núcleo Mundial, que propôs a capacitação e qualificação profissional de funcionários da Copanor. Na apresentação de sua sugestão, a Clarosofia seria a executora da capacitação que ela mesmo propôs “para garantir a efetivação do programa, a fiscalização e o controle social”. A capacitação dos funcionários já é política da Copanor, que tem a melhor condição e a competência legal para decidir quais cursos são necessários para qualificar seu pessoal; além disso, emenda ao PPAG para convênio entre o Estado e a própria ONG proponente da ação fere o princípio constitucional da impessoalidade, razões por que optamos pela rejeição da sugestão.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta de ação legislativa em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e dos requerimentos a seguir redigidos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

PLE nº 1.734/2012

Emenda ao PPAG nº 97

Programa: 053 - Saneamento para Todos

Ação: 1062 - Vida no Vale - SEDRU

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	5.306.940,00	4	4.906.940,00	0	0,00
Jequitinhonha/ Mucuri	29	64.803.453,00	137	60.292.933,00	2	10.000,00
Norte de Minas	4	4.909.607,00	24	9.820.127,00	2	10.000,00
Rio Doce	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10.000,00
Sul de Minas	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 40.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

PLE nº 1.734/2012

Emenda ao PPAG nº 106

Programa: 166 - Barragens de Minas

Ação: 1084 - Implantação de Barragens

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha/ Mucuri	0	80.000,00	0	80.000,00	0	80.000,00
Norte de Minas	3	34.825.743,00	3	8.000.000,00	3	8.000.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 80.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

PLE nº 1.734/2012

Emenda ao PPAG nº 107

Programa: 166 - Barragens de Minas

Ação: 1375 - Construção de Reservatórios

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha/	2	36.000,00	2	36.000,00	2	36.000,00



Mucuri						
Norte de Minas	1	26.000,00	1	26.000,00	1	26.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

PLE nº 1.734/2012

Emenda ao PPAG nº 110

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: ... - Apoio à Implantação de Redes Domiciliares de Abastecimento de Água

Unidade Orçamentária: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Finalidade: Disponibilizar água em quantidade e qualidade para residências de famílias de agricultores carentes da Região do Semiárido, a partir de poços já construídos.

Produto: Família Beneficiada

Unidade de medida: Família

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha/ Mucuri	400	120.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00
Norte de Minas	400	120.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 240.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 58

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Vida no Vale - Sedru

Objeto do Gasto: Específico

Implantação de módulos sanitários nas comunidades indígenas da região Jequitinhonha e Mucuri: Teófilo Otoni, Ladainha, Maxacali.

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 59

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Vida no Vale - Sedru

Objeto do gasto: Específico

Implantação de módulos sanitários nas comunidades indígenas da região Norte de Minas: Xacriabá.

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$10.000,00

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012**

Emenda Orçamentária nº 60

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Vida no Vale - Sedru

Objeto do gasto: Específico

Implantação de módulos sanitários nas comunidades indígenas da região da Região Sul: Caldas, Xucuru Kariri.

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 61

Acréscimo:

UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Ação: Vida no Vale - Sedru

Objeto do gasto: Específico

Implantação de módulos sanitários nas comunidades indígenas da região do Rio Doce: Carmésia, Aldeia Pataxó, Resplendor, Krenak

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$10.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 62

Acréscimo:

UO beneficiada: 1591 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas

Ação: Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso da Água

Objeto do gasto: Específico

- R\$10.000,00 para criar sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água da Barragem do Calhauzinho, no Município de Araçuaí, para beneficiar as comunidades de Córrego Fundo, de Córrego Narciso, do Salitre e do Barra do Córrego Narciso;

- R\$10.000,00 para atender às comunidades Rurais de São José, do Cipó, de Cupá, de Santana, de Lagoa do Serafim, de Lagoa dos Moreiras, em Jenipapo de Minas, e às comunidades de Barreiros, de Jacu, de Empoeira, de Ribeirão de Areia, no Município de Francisco Badaró;

- R\$10.000,00 para construir uma pequena estação de tratamento de água - Eta - para utilizar a água do Rio Jequitinhonha para consumo humano na Aldeia Cinta Vermelha Jundiba;

- R\$10.000,00 para incluir o Município de Capelinha na implementação dessa ação.

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$40.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$40.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 63

Acréscimo:

UO beneficiada: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Ação: Vida no Vale

Objeto do gasto: Específico

- R\$10.000,00 para proporcionar acesso à água nos Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta;

- R\$10.000,00 para levar água da estação de captação de água, localizada na comunidade Baixa Quente, até às famílias da comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$20.000,00

Dedução:



UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$20.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 68
Acréscimo:
UO beneficiada: 1471 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana
Ação: Saneamento de Minas
Objeto do gasto: Específico
- R\$10.000,00 para Garantir o Abastecimento de Água para a Comunidade Quilombola do Córrego do Narciso, no Município de Araçuaí;
- R\$10.000,00 para distribuir água da barragem do Calhauzinho à comunidade de Boi Morto/Córrego do Narciso;
- R\$10.000,00 para garantir a construção de pequenas barragens e abertura de poços artesianos em comunidades rurais que sofrem problemas de seca no Município de Capelinha, para as Comunidades da Região Quilombola do Santo Antônio do Fanado, de Santo Antoninho, de Grota do Pau Leite, da Região do Cisqueiro, Grilo e Fanado Doutor Pedro;
- R\$10.000,00 para garantir o atendimento para a Comunidade de Vendinhas, no Município de Capelinha, por meio de pequenas barragens, bem como para as Comunidades de Barra do Jardim, de Cabeceira do Galego, de Cabeceira do Jardim e de Cabeceira Mangerona;
- R\$10.000,00 para implantar sistemas de abastecimento de água para consumo humano e produção vegetal e animal nas seguintes comunidades rurais do Município de Itaobim: Coruja, Olhos D'Água, Tapera (Lagoa Grande 2), Não-Me-Deixe, Assentamento Bela Vista, Córrego de Areia, Sobrado, Jatobá/Açude, Esplanada/Francos, Sapucaia, Negreiros, União, Sabão, Santa Clara, Laranjeira, Bela Vista, Brejo I, Brejo II, Brejo III, Córrego Novo, Paraíso, Sulamérica, Jatobá II, Inhaúmas.
Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$50.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$50.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 73
Acréscimo:
UO beneficiada: 2111 – Fundação Rural Mineira
Ação: Implantação de Barragens
Objeto do gasto: Específico
- R\$20.000,00 para construir barragens nos Rios Gravatá e Piauí e pequenas barragens nos córregos dessas bacias hidrográficas;
- R\$10.000,00 para apoiar financeiramente a aquisição de tratores, patrulhas mecanizadas, para possibilitar a construção de barragens e barramentos no Município de Virgem da Lapa;
- R\$30.000,00 para construir barragens de uso misto ou não nos rios da região do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e distribuir a água às comunidades rurais;
- R\$10.000,00 para construir barraginhas de contenção e barragens mistas nas grotas (em terra e em concreto), infraestrutura de captação de água dos córregos para armazenamento nas barragens de argila, para atender ao Município de Virgem da Lapa;
- R\$10.000,00 para construir pequenas barragens no Córrego Água Suja, no Ribeirão dos Gangorras, do Barbosa, do Bem Querer.
Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$80.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$80.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Emenda Orçamentária nº 74
Acréscimo:
UO beneficiada: 2111 - Fundação Rural Mineira
Ação: Construção de Reservatórios
Objeto do gasto: Específico
Construir reservatório para fornecer água para consumo humano, para dessedentação animal e para produção, na Comunidade Aguada Nova, no Município de Araçuaí.
Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$10.000,00
Dedução:
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$10.000,00

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - informando que este Parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado acrescentando R\$40.000,00 à meta financeira da região do Jequitinhonha/Mucuri da Ação 1048 - Água para todos - Universalização do acesso e uso da água. Essa emenda destinou, do total do objeto do gasto previsto, R\$10.000,00 a cada um dos quatro itens descritos a seguir:

- criar sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água da Barragem do Calhauzinho, no Município de Araçuaí, para beneficiar as Comunidades de Córrego Fundo, de Córrego Narciso, do Salitre e do Barra do Córrego Narciso;
- prover acesso à água para consumo humano e produção de alimentos às Comunidades Rurais de São José, do Cipó, de Cupá, de Santana, de Lagoa do Serafim, de Lagoa dos Moreiras, em Jenipapo de Minas, e às Comunidades de Barreiros, de Jacu, de Empoeira, de Ribeirão de Areia, no Município de Francisco Badaró;
- construir pequena estação de tratamento de água - ETA - a fim de utilizar a água do Rio Jequitinhonha para consumo humano na Aldeia Cinta Vermelha Jundiba;
- incluir o Município de Capelinha na implementação dessa ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - informando que este Parlamento aprovou emendas ao PPAG e ao Orçamento do Estado acrescentando R\$40.000,00 às metas financeiras e 8 sistemas implantado às metas físicas da Ação 1062 - Vida no Vale - Sedru e que introduziu as regiões Rio Doce e Sul em sua regionalização, conforme quadro abaixo. A especificação do objeto do gasto prevê a repartição do dinheiro igualmente por região, com a implantação de módulos sanitários nas seguintes comunidades indígenas: região do Rio Doce (Carmésia-Pataxó e Resplendor-Krenak); região Jequitinhonha/Mucuri (Teófilo Otoni, Ladainha-Maxacali); região Sul (Caldas-Xucuru Kariri); e região Norte de Minas (Xacriabá).

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	5.306.940,00	4	4.906.940,00	0	0,00
Jequitinhonha/ Mucuri	29	64.803.453,00	137	60.292.933,00	2	10.000,00
Norte de Minas	4	4.909.607,00	24	9.820.127,00	2	10.000,00
Rio Doce	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10.000,00
Sul de Minas	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10.000,00

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde informando que este Parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado que acrescenta R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 - Vida no Vale -, com especificação do objeto do gasto prevendo criar de acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água localizada na Comunidade Baixa Quente até às famílias da Comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício ao Conselho Estadual de Saúde informando que este Parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado que acrescenta R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 - Vida no Vale -, com especificação do objeto do gasto prevendo criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água localizada na Comunidade Baixa Quente até às famílias da Comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor - informando que este Parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado que acrescenta R\$20.000,00 às metas financeiras da Ação 1079 - Vida no Vale -, com especificação do objeto do gasto prevendo criar acesso à água para os Distritos de Freire Cardoso e Barras do Salinas, no Município de Coronel Murta, e levar água da estação de captação de água localizada na Comunidade Baixa Quente até às famílias da Comunidade Coruto, no Município de Araçuaí.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - informando que este Parlamento aprovou emenda ao Orçamento do Estado que acrescenta R\$50.000,00 às metas financeiras da região Jequitinhonha/Mucuri da Ação 1098 - Saneamento de Minas. Essa emenda destinou, do total do objeto do gasto previsto, R\$10.000,00 a cada um dos cinco itens mencionados a seguir:

- garantir o abastecimento de água para a comunidade quilombola do Córrego do Narciso, no Município de Araçuaí;
- distribuir água da Barragem do Calhauzinho à Comunidade de Boi Morto/Córrego do Narciso, mas não por meio de poços artesanais, uma vez que todos os que foram construídos até o momento secaram;
- garantir a construção de pequenas barragens e abertura de poços artesanais para comunidades rurais que sofrem com problemas relacionados com a seca no Município de Capelinha, para as Comunidades da Região Quilombola do Santo Antônio do Fanado, de Santo Antoninho, de Grota do Pau Leite, da Região do Cisqueiro, Grilo e Fanado Doutor Pedro;
- garantir o atendimento para a Comunidade de Vendinhas, no Município de Capelinha, por meio de pequenas barragens, bem como para as Comunidades de Barra do Jardim, de Cabeceira do Galego, de Cabeceira do Jardim e de Cabeceira Mangerona;
- implantar sistemas de abastecimento de água para consumo humano e produção vegetal e animal nas seguintes comunidades rurais do Município de Itaobim: Coruja, Olhos D'Água, Tapera (Lagoa Grande 2), Não-Me-Deixe, Assentamento Bela Vista, Córrego de Areia, Sobrado, Jatobá/Açude, Esplanada/Francos, Sapucaia, Negreiros, União, Sabão, Santa Clara, Laranjeira, Bela Vista, Brejo I, Brejo II, Brejo III, Córrego Novo, Paraíso, Sulamérica, Jatobá II, Inhaúmas.

A Comissão requer, ainda, que conste no ofício solicitação de especial atenção por parte da Sedru no atendimento às localidades com população inferior a 200 habitantes.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Fundação Rural Mineira - Ruralminas - informando-a de que este Parlamento aprovou emendas ao PPAG e ao Orçamento do Estado, as quais acrescentam a região do Jequitinhonha/Mucuri, com meta financeira de R\$80.000,00, à Ação 1084 - Implantação de barragens. Essa emenda destinou, do total do objeto do gasto previsto, uma parcela a cada um dos cinco itens mencionados a seguir:

- R\$20.000,00 para construir barragens nos Rios Gravatá e Piauí e pequenas barragens nos córregos dessas bacias hidrográficas;

- R\$10.000,00 para apoiar financeiramente a aquisição de tratores e patrulhas mecanizadas, a fim de possibilitar a construção de barragens e barramentos no Município de Virgem da Lapa;
- R\$30.000,00 para construir barragens de uso misto ou não nos rios da região do Vale do Jequitinhonha/Mucuri e distribuir a água às comunidades rurais;
- R\$10.000,00 para construir barraginhas de contenção e barragens mistas nas grotas (em terra e em concreto), infraestrutura para captação de água dos córregos para armazenamento nas barragens de argila, a fim de atender o Município de Virgem da Lapa;
- R\$10.000,00 para construir pequenas barragens no Córrego Água Suja, no Ribeirão dos Gangorras, do Barbosa, do Bem Querer, além de 40 barraginhas em diversos grupos de comunidades rurais.

A Comissão de Participação Popular requer, ainda, que conste no ofício solicitação de especial empenho da Ruralminas na execução do objeto da Ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Fundação Rural Mineira - Ruralminas - informando que este Parlamento aprovou emendas ao PPAG e ao Orçamento do Estado, acrescentando à região do Jequitinhonha/Mucuri, da Ação 1375 - Construção de reservatórios -, uma unidade à meta física e R\$10.000,00 à meta financeira, com especificação do objeto do gasto destinado a fornecer água para consumo humano, para dessedentação animal e para produção agrícola na comunidade Aguada Nova, no Município de Araçuaí.

A Comissão de Participação Popular requer, ainda, que conste no ofício solicitação de especial empenho da Ruralminas na execução do objeto da Ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.734/2012, de autoria do Sr. Tadeu da Costa Gomes, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais e tendo em vista o processo de revisão do PPAG, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - informando-a de que este Parlamento aprovou emenda ao PPAG que restaura a Ação 4051 - Apoio à implantação de redes domiciliares de abastecimento de água -, com as mesmas metas físicas e financeiras previstas para o ano de 2012 e seguintes, para o exercício de 2013, 2014 e 2015.

A Comissão de Participação Popular requer, ainda, que conste no ofício solicitação de especial empenho da Emater-MG na execução do objeto da Ação.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.737/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.737/2012, de autoria do Sr. José Otoni Alves Campos, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí; da Sra. Delfina Resende Furtado e do Sr. Nilton de Avelar Ribeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Candeias, solicita a restauração da Ação 4087 - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte - do Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, incluída por meio de emenda popular e excluída no projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas em 30/10/2012, em Araçuaí, e entre 7/11/2012 e 9/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4087 - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte - foi criada a partir de emenda de iniciativa popular apresentada ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, aprovado por esta Casa em dezembro de 2011. Na ocasião, argumentou-se que o Estado deveria atuar para incentivar a inclusão no mercado formal dos milhares de Estabelecimentos Agroindustriais Rurais de Pequeno Porte - EARPPs - que estavam na clandestinidade, entendendo-se que o cadastramento seria o passo inicial para a regularização sanitária e ambiental desses empreendimentos.

Tal condição de inclusão formal foi alcançada a partir da sanção da Lei nº 19.476, de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária dos EARPPs no Estado. A preparação institucional, em especial a reestruturação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, que teve criada a Subsecretaria de Agricultura Familiar, além da publicação do decreto regulamentador da lei, reforçou a ideia de que se deveria ter no PPAG 2012-2015 uma ação específica para apoiar o cadastramento dos EARPPs, o que foi concretizado pela aprovação da mencionada emenda de origem popular ao projeto de lei que dispunha sobre o PPAG, em fins de 2011.

Tendo em vista o fortalecimento da capacidade de atuação do poder público na extensa tarefa de inspecionar uma base de mais de 25 mil estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte (segundo levantamento da Emater-MG em 2010), o governo, ao regulamentar a Lei nº 19.476, de 2011, previu a estruturação e a coordenação de um "sistema operacional de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal" (art. 2º do Decreto nº 45.821, de 2011), com base na articulação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - com os órgãos municipais de agricultura. Em resumo, o Estado reconhece a dimensão extraordinária da tarefa da habilitação sanitária dos EARPPs, que só se viabilizará operacionalmente com a participação de Sistemas de Inspeção Municipais - SIMs. A ação incluída pela emenda popular no PPAG prevê o apoio à formação de consórcios municipais com esse objetivo.

Em 2012, porém, a execução da Ação 4087 teve um desfecho inusitado. A Seapa, por meio de convênio, repassou integralmente para a Prefeitura Municipal de Candeias os recursos financeiros previstos para essa ação naquele exercício - R\$100.000,00 -, para custear a meta física de 600 cadastros de EARPPs. Essa informação fez parte da prestação de contas da Seapa à ALMG por ocasião do monitoramento do PPAG ocorrido em agosto de 2012, quando deu a ação por executada. Por outro lado, o Município de Candeias, por meio de representante nas audiências públicas da ALMG, declara ter assumido como meta apenas dez cadastramentos de agroindústria, não tendo atingido nem mesmo essa meta, esvaindo-se assim os recursos alocados.

Por sua vez, em sua proposta de revisão do PPAG para o exercício de 2013, encaminhado para apreciação desta Casa, o governo excluiu a mencionada Ação 4087 de seu planejamento. Por entenderem ser inadequada essa exclusão, os autores, por meio da proposta de ação legislativa em comento, solicitam a sua restauração.

A exclusão de ações oriundas da aprovação de emendas populares ao projeto de lei do PPAG ocorreu com frequência na revisão do Plano para o exercício de 2013, enviada a esta Casa pelo Executivo. Essa postura fere a participação popular incentivada pela ALMG e distorce a lógica do planejamento público. Isso porque o PPAG é aprovado para o prazo de quatro anos e as ações, mesmo que inseridas por emendas populares na ALMG, trazem previsão para todo o período. Assim, a consideração trazida por diversos gestores de programas do Executivo de que, uma vez executada a "emenda", referindo-se à execução orçamentária, a ação perde sua razão e é excluída na revisão afronta o caráter plurianual do Plano e revela o desentendimento do próprio Poder Executivo quanto ao aspecto do planejamento programático. A exclusão de ações fere também o princípio da economia processual, pois a necessidade de restaurá-las exige retrabalho de todos os órgãos envolvidos e das entidades da sociedade civil participantes para recriar o que já está pronto e funcionando.

Pelo exposto, somos favoráveis à proposição em tela, pois, como visto, ainda há grande número de empreendimentos a serem regularizados por meio da habilitação sanitária. Além desse cadastramento, a ação tem ainda a finalidade de apoiar técnica e financeiramente a formação de consórcios intermunicipais de inspeção sanitária com vistas à regularização de agroindústrias rurais de pequeno porte.

Advertimos, porém, que, na reinserção dessa ação para os anos de 2013 a 2015, os recursos devem ser de fato utilizados pelo Estado no cadastramento de EARPPs propriamente dito, por meio do IMA, além de serem também aplicados no apoio à formação dos consórcios intermunicipais de inspeção, evitando-se transferências que dificultem o adequado controle operacional das metas. Com esse fim, apresentamos, ao final deste parecer, requerimento em que se solicita sejam encaminhados à Seapa pedido de providências a esse respeito e pedido de informação sobre as razões do repasse ocorrido; e seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Candeias pedido de informações sobre a aplicação dos recursos em 2012.

Opinamos, ainda, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, com a finalidade de restauração da Ação 4087 para o exercício 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.737/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator - Bosco - Leonardo Moreira.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar

Ação: ... - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte

Unidade Orçamentária: 2371 - Instituto Mineiro de Agropecuária

Finalidade: Cadastrar empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte com o objetivo de iniciar o processo de regularização sanitária e apoiar técnica e financeiramente a criação de consórcios intermunicipais de desenvolvimento e regularização da agroindústria rural de pequeno porte.

Produto: Empreendimento Cadastrado

Unidade de medida: Unidade

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
--------	---------	-------------	---------	-------------	---------	-------------



	2013	2013	2014	2014	2015	2015
Estadual	600	100.000,00	600	100.000,00	600	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.737/2012, do Sr. José Otoni Alves Campos, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí; da Sra. Delfina Resende Furtado e do Sr. Nilton de Avelar Ribeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Candeias, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Subsecretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitando informações sobre as razões da transferência dos recursos alocados na Ação 4087 - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte -, no montante de R\$100.000,00, para a Prefeitura Municipal de Candeias no exercício de 2012.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.737/2012, do Sr. José Otoni Alves Campos, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí; da Sra. Delfina Resende Furtado e do Sr. Nilton de Avelar Ribeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Candeias, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Subsecretário de Agricultura Familiar da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para que a Ação Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte, para cuja reinclusão no Programa 161 - Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - foi apresentada emenda, tenha sua execução no exercício de 2013 realizada diretamente pelos órgãos do governo, evitando-se repasses volumosos a um só Município, o que dificulta o alcance das metas físicas previstas.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.737/2012, do Sr. José Otoni Alves Campos, do Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí; da Sra. Delfina Resende Furtado e do Sr. Nilton de Avelar Ribeiro, ambos da Prefeitura Municipal de Candeias, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Candeias solicitando informações sobre a aplicação do recurso de R\$100.000,00, repassados pelo governo do Estado a esse Município a título de execução, no exercício de 2012, da ação orçamentária Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte, cuja meta prevista no Plano Plurianual de Ação Governamental do Estado era de 600 estabelecimentos cadastrados.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.742/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.742/2012, de Walter Agostinho da Silva, do Conselho Municipal de Saúde, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para a implantação de serviço de acompanhamento, após a alta hospitalar, de pacientes em situação de vulnerabilidade social, como moradores de rua, usuários de álcool e drogas e com transtorno mental.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a implantação de serviço de acompanhamento, após a alta hospitalar, de pacientes em situação de vulnerabilidade social, como moradores de rua, usuários de álcool e drogas e com transtorno mental.



A população em situação de rua, de acordo com o conceito adotado no Decreto Presidencial nº 7.053, de 2009, é um grupo heterogêneo que se concentra nas grandes cidades brasileiras e em suas regiões metropolitanas; que tem na rua sua principal fonte de sustento; cujos pontos em comum são a pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que faz dos logradouros públicos e das áreas degradadas espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, podendo utilizar-se ainda, de unidades de acolhimento para pernoite, de forma temporária ou como moradia provisória.

Em relação as condições de saúde desse grupo populacional, destacam-se agravos e doenças de maior incidência, como o alcoolismo e a dependência de outras drogas; doenças mentais e diversas formas de sofrimento psíquico, frequentemente gerados pela perda ou precarização dos laços familiares e sociais e da própria identidade social; doenças sexualmente transmissíveis em geral, e aids, em particular; tuberculose; e doenças dermatológicas.

A Comissão Intergestores Tripartite – CIT – editou a Resolução nº 5, em 21/11/2012, estabelecendo diretrizes para a organização de estratégias e ações por meio de planos operativos para implementação de ações em saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa norma determina que cada ente federativo, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, deverá elaborar plano operativo com o objetivo de estabelecer diretrizes, estratégias e competências para o enfrentamento das iniquidades e desigualdades que afetam a População em Situação de Rua no acesso a ações e serviços públicos de saúde. Determina também que o plano operativo seja estruturado em cinco eixos estratégicos: I – inclusão da População em Situação de Rua no âmbito de execução das redes de atenção à saúde; II – promoção e vigilância em saúde para a População em Situação de Rua; III – educação permanente em saúde na abordagem da saúde da População em Situação de Rua; IV – fortalecimento da participação e do controle social; e V – monitoramento e avaliação do acesso a ações e serviços de saúde pela População em Situação de Rua.

A Resolução nº 5 estabelece, ainda, que cabe à Secretaria Estadual de Saúde elaborar o plano operativo, no âmbito estadual, conduzir a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e promover a sua inclusão no Plano Estadual de Saúde e no respectivo Plano Plurianual de Ação Governamental.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que elabore o plano operativo estadual para implementação de ações em saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do SUS, conduza a sua pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB –, e promova a sua inclusão no Plano Estadual de Saúde e no respectivo Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme determina a Resolução GM nº 5, de 21/11/2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.742/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gustavo Valadares – Bosco.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.742/2012, de Walter Agostinho da Silva, do Conselho Municipal de Saúde, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando que elabore o plano operativo estadual para implementação de ações em saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde, conduza a sua pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB – e promova a sua inclusão no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme determina a Resolução MS/GM/CIT nº 5, de 21/11/2012.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.754/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.754/2012, da Sra. Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte – Asmare –, encaminha sugestão de alteração da Ação 4281 – Gestão do Sistema de Transportes em Saúde –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para destinar 15 ambulâncias para o Município de Ribeirão das Neves, das quais 5 unidades para a regional de Justinópolis, 5 para a regional de Veneza, e 5 para o Centro.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo reivindica 15 ambulâncias para o Município de Ribeirão das Neves, mais especificamente 5 unidades para a região de Justinópolis, 5 para a regional de Veneza e 5 para a região central, devido à deficiência do transporte sanitário em saúde para o atendimento da população, de acordo com a justificativa da autora.

A Secretaria de Estado de Saúde – SES – implantou a Rede de Atendimento às Urgências e Emergências com o propósito de garantir o encaminhamento do paciente ao ponto de atenção mais próximo e prestar uma assistência de qualidade, no menor tempo possível, reduzindo o número de mortes e sequelas por causas evitáveis. Essa rede está em construção e ainda há vazios assistenciais no Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à SES solicitando apoio aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial Ribeirão das Neves, para aquisição das referidas ambulâncias.

Conclusão

Em face do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.754/2012 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir, relator – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.754/2012, de Marília Gonçalves Andrade de Oliveira, da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável de Belo Horizonte – Asmare –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais solicitando apoio aos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial Ribeirão das Neves, para aquisição de ambulâncias.

Sala das Reuniões, ... de ... de ...

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.762/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.762/2012, de autoria do Sr. Antônio Fernando Gomes, da Delegacia de Polícia de Piumhi, encaminha sugestão de aquisição de patrulha rural mecanizada, com tratores e implementos agrícolas, para o atendimento ao pequeno produtor.

A proposta foi apresentada na audiência pública realizada no dia 5/11/2012, em Piumhi, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise busca resgatar modelo de apoio à mecanização agrícola utilizado durante as décadas de 70 e 80, em especial pelos Programas de Desenvolvimento Rural Integrados – PDRIs –, que custeavam a aquisição de patrulhas mecanizadas compostas de tratores agrícolas, motoniveladoras e implementos diversos, os quais eram alocados numa microrregião e geridos pelas lideranças locais, associações ou municipalidades e prestavam serviços gratuitos ou subsidiados a produtores rurais para melhorias de estradas, preparo de solo, construção de pequenas barragens, entre outras atividades.

Vale comentar que, a partir desse período, avançaram significativamente as políticas de desenvolvimento agrícola. Isso ocorreu, em especial, por meio do estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, pela disponibilização de linhas de financiamento facilitadas para aquisição e modernização das frotas agrícolas, entre outras medidas estruturantes, gerando um mercado de oferta de serviços de mecanização ativo em todo o Estado ou mesmo dando condições para que os produtores rurais obtenham seus próprios equipamentos. Tanto no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf – quanto nas linhas de investimento para médios e grandes produtores, estão disponíveis recursos da União aplicáveis na mecanização agrícola.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Fundação Rural Mineira – Ruralminas – pedido de providências com vistas a que estude a viabilidade de estruturar essa alternativa de política pública, ou seja, a aquisição de tratores agrícolas e implementos destinados à mecanização agrícola, para utilização e administração coletiva pelas associações de produtores ou pelos sindicatos rurais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.762/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Duarte Bechir, relator – Bosco – Gustavo Valadares.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.762/2012, de autoria do Sr. Antônio Fernando Gomes, da Delegacia de Polícia de Piumhi, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Fundação Rural Mineira – Ruralminas – solicitando que seja estudada a viabilidade de estruturar como alternativa de política pública a formação de patrulhas mecanizadas por meio da aquisição de tratores agrícolas e implementos diversos pelo Estado para utilização e administração coletiva, por meio de associações de produtores ou de sindicatos rurais.



Sala das Reuniões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.786/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.786/2012, do Sr. Geraldo Heleno Lopes, do Conselho Estadual de Saúde, encaminha sugestão de alteração do Programa 002 – Saúde Integrada –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para incluir uma ação de “Gestão da Rede” com a finalidade de implantar um plano estadual de cargos, carreira e salários no Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a criação de uma ação intitulada “Gestão da Rede” no Programa 002 – Saúde Integrada –, do PPAG 2012-2015, com o objetivo de implantar um plano estadual de cargos, carreira e salários para os trabalhadores do SUS. O autor da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que, para a execução eficiente de ações e serviços públicos de saúde, é necessário estruturar o SUS, com possibilidade de carreira para todos os profissionais de saúde.

Primeiramente, informamos que, na instituição do SUS, a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, estabeleceu que são diretrizes do sistema a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios. Dessa forma, as ações e os serviços de saúde são executados sobretudo nos Municípios, que são responsáveis pela contratação de seus profissionais e consequentemente pela elaboração dos planos de cargos, carreiras e salários.

Contudo, há também servidores da saúde vinculados à administração estadual. Nesses casos, a Constituição Estadual estabelece, no art. 66, III, “b”, que a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração constitui matéria de competência privativa do Governador do Estado.

Assim, no exercício de sua competência, o Governador do Estado instituiu, na Lei nº 15.462, de 13/1/2005, as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.

Conforme explicitado, a implantação de Plano Estadual de Cargos, Carreira e Salários para os trabalhadores do SUS não é matéria afeta ao PPAG, por isso opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.786/2012.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Duarte Bechir, relator – Bosco – Gustavo Valadares.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.835/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.835/2012, de Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, encaminha sugestão de alteração de meta financeira da Ação 1133 – Rede Mineira do Trabalho –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para R\$4.120.000,00.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a alterar meta financeira da Ação 1133 – Rede Mineira do Trabalho – para R\$4.120.000,00, valor proporcional ao previsto para 2014 e 2015.

A Ação 1133 integra o Programa 003 – Melhor Emprego – e tem como finalidade promover a articulação das políticas públicas de trabalho e emprego de Minas Gerais, visando à oferta de serviços integrados e à excelência no atendimento ao cidadão, potencializando a geração de renda. Os serviços serão ofertados nas Unidades de Atendimento Integrado – UAI.

As metas física e financeira previstas para 2013 da Ação 1133 são, respectivamente, 10 unidades de atendimento, e R\$500.000,00. Para 2014 a previsão é de 20 unidades e R\$8.240.000,00 e para 2015, 40 unidades e R\$16.414.008,00. De acordo com a justificativa do proponente, os valores para 2013 são insuficientes em comparação com os valores previstos para os outros dois anos.

Segundo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – os valores previstos para 2013 se justificam pelas redefinições da ação Rede Mineira do Trabalho. Em um primeiro momento, 2013, optou-se por priorizar a modelagem dos processos para depois



viabilizar a integração dos serviços prestados nas UAIs, desde que os processos estejam mapeados e padronizados. Assim, a implementação dos serviços está prevista para os anos de 2014 e 2015, o que justifica a previsão de um valor menor para 2013.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.835/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Duarte Bechir – Bosco.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.837/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.837/2012, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a supressão do art. 8º do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 6 a 13 de novembro, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício de 2013.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.839/2012, também de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, conforme determina o art.173, § 2º, do Regimento Interno.

Publicadas no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vêm as propostas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

As propostas em questão sugerem a supressão do dispositivo da Lei Orçamentária Anual que permite ao Poder Executivo realizar alterações (créditos suplementares) em seu orçamento até o limite de 10%, bem como no orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. Inicialmente, vale dizer que o disposto nos referidos artigos é faculdade garantida pela Constituição Federal de 1988, que prevê, em seu art. 165, § 8º, que a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares. O referido parágrafo assim dispõe:

“Art. 165 - (...)

§ 8º – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Tal autorização visa conceder maior dinamismo à gestão orçamentária, permitindo atender, com tempestividade, às despesas necessárias à adequada execução das políticas públicas, bem como aquelas imprevistas. Nesse sentido, entendemos ser improcedente a sugestão popular de supressão de dispositivo da LOA, tendo em vista a possibilidade de ocasionar severas obstruções à execução das políticas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.837/2012.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Duarte Bechir – Bosco.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.842/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.842/2012, do Sr. Fernando Sousa Vilefort, da Defensoria Pública de Minas Gerais, sugere a construção de sede da Defensoria Pública no Município de Araxá, por meio de alteração na Ação 4033 - Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública -, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, e a criação de cargos de psicólogos e assistentes sociais nos quadros dos servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de duas sugestões que abordavam temas semelhantes, visa à melhor estruturação dos serviços prestados pela Defensoria Pública no Estado, com o fito de oferecer assistência mais especializada aos hipossuficientes. Essas sugestões foram coletadas durante audiência pública realizada em 22/10/2012, em Araxá, e, mediante análise, concluiu-se que todas incidem sobre a Ação 4033 – Construção e Reforma das Unidades da Defensoria Pública –, do Programa 726 – Acesso à Justiça –, do PPAG 2012-2015. Elas solicitam especificamente a construção da sede da Defensoria Pública no Município de Araxá e a nomeação de um psicólogo e de um assistente social para cada um dos escritórios do referido órgão no Estado.

Entende-se tratar de demanda procedente, por seu manifesto interesse social, legitimidade política e amparo legal. Afinal, os arts. VII e XXI da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamam que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção” e que “todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”. Ora, o direito à justiça pública como serviço universal é o mínimo das garantias à igualdade perante a lei e à proteção dos cidadãos.

Eis por que a Constituição Federal de 1988 afirma, no art. 5o, LXXIV, que o Estado tem o dever de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Para tentar romper a barreira censitária efetivamente existente na sociedade brasileira para o exercício dos direitos, desdobrou esse enunciado formal na criação da Defensoria Pública: o art. 134 a define como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”.

Restou aos Estados membros organizarem suas Defensorias Públicas, o que, no caso de Minas Gerais, ocorreu em sua Constituição Estadual, de 1989, na Seção IV, Subseção II. O art. 130 é taxativo ao frisar a universalidade dos serviços, para além de conjunturas e governos singulares, fechando todas as brechas para quaisquer relativizações e evasivas: “É obrigatória a criação de órgão da Defensoria Pública em todas as comarcas”. A Lei Complementar no 65, de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, repete o dever, como que para explicitá-lo ainda mais: “É obrigatória a instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado”.

Diante disso, opina-se pelo acolhimento da proposta em tela, inclusive porque a melhoria da estrutura física e administrativa da Defensoria Pública promoverá a melhor atuação da Instituição, facilitando a resolução de inúmeros processos com maior agilidade.

No entanto, algumas particularidades devem ser observadas de modo a encaminhá-la de forma adequada, a começar pela competência para criação de cargos administrativos da Defensoria Pública. De acordo com disposto no art. 66, III, f, da Constituição do Estado, cabe privativamente ao Governador inaugurar o processo legislativo para edição de lei que vise organizar a Defensoria Pública estadual. E a criação de cargos públicos de psicólogo e assistente social nos quadros desse órgão diz respeito à sua organização administrativa, necessitando da edição de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo estadual. Assim sendo, sugere-se a apresentação de requerimento em que se solicite ao Governador do Estado avaliar a possibilidade de criação dos cargos de psicólogo e assistente social na estrutura organizacional da Defensoria Pública, em número suficiente para atuar em todas as comarcas de Minas Gerais.

No que toca aos recursos necessários à construção da sede da Defensoria Pública no Município de Araxá, opina-se pela alteração da meta financeira da Ação 4033 – Construção e Reforma das Unidades da Defensoria Pública –, do Programa 726 – Acesso à Justiça –, do PPAG 2012-2015, e pela especificação da destinação desses recursos na LOA, para o exercício 2013.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento e de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.842/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA -

Ação: 4033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
Central	1	10.000,00	1	250.000,00	1	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$10.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 4033 - Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Construção de sede da Defensoria Pública em Araxá (Alto Paranaíba) (despesas de capital)

Região beneficiada: Alto Paranaíba

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência - Valor: R\$150.000,00

Valor total das emendas: R\$150.000,00



Valor total das deduções da Reserva de Contingência: R\$150.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.842/2012, de Fernando Sousa Vilefort, da Defensoria Pública de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando avaliar a possibilidade de criação dos cargos de psicólogo e assistente social na estrutura organizacional da Defensoria Pública, em número suficiente para atuar em todas as comarcas de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.845/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.845/2012, do Sr. Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, e outros, encaminha sugestão de restauração do Programa Associado 107 – Rede de Capacitação e Promoção da Cultura da Paz nas Escolas –, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise, resultante da aglutinação de seis sugestões de alteração ao PPAG apresentadas que abordam temas semelhantes, objetiva restaurar o Programa Associado 107 – Rede de Capacitação e Promoção da Cultura da Paz nas Escolas –, para o exercício 2013. Esse programa foi excluído do planejamento do Estado para o exercício de 2013 sob justificativa de que poderia “ser executado em outro projeto/atividade do Programa 271 – Melhoria da Educação Básica”.

A inserção do mencionado programa no PPAG 2012-2015 ocorreu por meio de emenda da Comissão de Participação Popular, apresentada para atender a demandas que surgiram no fórum técnico “Segurança nas escolas – por uma cultura de paz”, realizado por esta Casa em 2011. O objetivo do programa era desenvolver, em parceria com representantes de órgãos públicos e de organizações civis, ações voltadas à prevenção da violência no ambiente escolar e à promoção da cultura de paz nas escolas.

No âmbito do programa, a Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Defensoria Pública e a Comissão de Representação do fórum técnico Segurança nas Escolas, vinha desenvolvendo, desde julho de 2012, encontros regionais para promover a paz escolar por meio da realização do Fórum de Promoção da Paz Escolar – Forpaz –, que objetiva fomentar a articulação em rede para a prevenção e resolução de problemas relacionados à violência no ambiente escolar.

O Forpaz teve início em 2007, sob a coordenação da Defensoria Pública e suas atividades se restringiam a Belo Horizonte e Região Metropolitana. Com os recursos advindos da inclusão do Programa 107 no PPAG, foi possível expandir suas atividades às demais regiões do Estado. No planejamento para 2012, previu-se a realização de encontros regionais em seis cidades polos. Foram realizados cinco desses encontros, que ocorreram em Juiz de Fora, Divinópolis, Patrocínio, Ubá e Itajubá.

Os resultados dos encontros regionais são concretos. A Escola Estadual Nossa Senhora do Sagrado Coração, localizada em uma das áreas com maiores índices de criminalidade do Município de Divinópolis, transformou-se num exemplo da efetividade das ações executadas no âmbito do programa. No encontro regional realizado em agosto de 2012, foram debatidas novas estratégias para lidar com a violência, e sua aplicação ocasionou uma redução considerável dos conflitos nessa escola.

Entendemos que a restauração do Programa 107, bem como de suas ações, permitirá à sociedade acompanhar de forma efetiva a atuação do Estado no enfrentamento à violência escolar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.845/2012 na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: - Rede de Capacitação e Promoção da Cultura da Paz nas Escolas

Rede: Rede de Educação e Desenvolvimento Humano

Unidade Responsável: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Tipo de Programa: Finalístico

Objetivo: DESENVOLVER, EM PARCERIA COM REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DE ORGANIZAÇÕES CIVIS, AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E À PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS.

Objetivos Estratégicos:

- ACELERAR O AUMENTO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO
- CONSOLIDAR A REDE PÚBLICA COMO UM SISTEMA INCLUSIVO DE ALTO DESEMPENHO
- REDUZIR AS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS

Resultados Finalísticos:

- IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (REDE ESTADUAL)
- IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (REDE ESTADUAL)
- IDEB DO ENSINO MÉDIO (REDE ESTADUAL)
- TAXA DE FREQUÊNCIA LÍQUIDA DO ENSINO MÉDIO

Ação: - CONVIVÊNCIA NA DIVERSIDADE

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: PROMOVER, POR MEIO DE PROJETOS ESPECÍFICOS, A DISCUSSÃO ENTRE OS INTEGRANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE A DIVERSIDADE NO AMBIENTE DA ESCOLA, DE FORMA A CONSCIENTIZÁ-LOS PARA A IMPORTÂNCIA DE RECONHECER E RESPEITAR AS PECULIARIDADES DE CADA SEGMENTO, EM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, ÉTNICAS, SOCIOCULTURAIS, ETÁRIAS E DE GÊNERO.

Produto: ESCOLA ATENDIDA

Unidade de medida: ESCOLA

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2.812	180.000,00	2.812	180.000,00	2.812	180.000,00

Ação: - CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Unidade Orçamentária: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Finalidade: IMPLEMENTAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, NOTADAMENTE SOBRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, BEM COMO SOBRE AS BASES LEGAIS E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Produto: PROFISSIONAL CAPACITADO.

Unidade de medida: PROFISSIONAL

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5.000	320.000,00	10.000	640.000,00	10.000	640.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.846/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.846/2012, da Sra. Roberta de Mesquita Ribeiro, da Defensoria Pública do Estado, encaminha proposta de alteração da Ação 1099 – Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a garantir recursos para a implantação de núcleos itinerantes da Defensoria Pública, destinados ao atendimento de grupos vulneráveis.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 5 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de duas sugestões que abordavam temas conexos, relacionados aos núcleos itinerantes da Defensoria Pública de Minas Gerais, objetiva garantir a presença do Estado nas comunidades carentes, prestar assistência judiciária aos hipossuficientes e promover a conscientização acerca da cidadania e da solução pacífica de conflitos. Essas sugestões foram coletadas nas audiências públicas realizadas entre 5 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de aprimorar o Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e incidem sobre a Ação 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - do Programa 720 - Acesso à Justiça. Elas solicitam alterações na finalidade e na meta física da referida ação, de modo a nela especificar uma melhor estruturação dos núcleos itinerantes da Defensoria Pública, para que esta possa ampliar sua atuação em aglomerados e comunidades vulneráveis por meio da realização de



atendimentos, bem como da promoção da educação em direitos humanos e do fortalecimento da conscientização cidadã e da conciliação e mediação de conflitos. Tais sugestões também especificam a aquisição de veículos adaptados para tais atividades, a exemplo do que já vem sendo utilizado dentro do projeto Defensoria em Ação.

As demandas por uma melhor estruturação da Defensoria Pública em Minas Gerais têm sido uma constante nos eventos promovidos pela ALMG, os quais sempre contam com a presença e a participação ativa de seus representantes. No caso específico da proposição em comento, evidencia-se a ênfase nos núcleos itinerantes visando à assistência a públicos marginalizados. Entende-se tratar de demanda procedente, por seu manifesto interesse social, legitimidade política e amparo legal. Vejamos por quê.

A Constituição Federal de 1988 afirma, no art. 5º, LXXIV: o Estado tem o dever de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Para tentar romper a barreira censitária efetivamente existente na sociedade brasileira para o exercício dos direitos, desdobrou esse enunciado formal na criação da Defensoria Pública: o art. 134 a define como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”. Coube aos Estados membros organizarem suas defensorias públicas, o que, no caso de Minas Gerais, ocorreu em sua Constituição Estadual, de 1989, na Seção IV, Subseção II. O art. 130 é taxativo ao frisar a universalidade dos serviços, para além de conjunturas e governos singulares, fechando todas as brechas para quaisquer relativizações e evasivas: “É obrigatória a criação de órgão da Defensoria Pública em todas as comarcas”. A Lei Complementar no 65, de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, repete o dever, como que para explicitá-lo ainda mais: “É obrigatória a instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado”.

No entanto, os dados revelam uma realidade bastante distinta do que dispõe e pretende o texto da lei. Mapa apresentado pela Defensoria Pública de Minas Gerais em debate público realizado em 14/5/2010, nesta Casa, destaca que, das 298 Comarcas do Estado, apenas 110 estavam, naquela data, providas com pelo menos um Defensor Público e, mesmo nelas, havia carência de profissionais. Note-se que já houve melhoras nesse quadro, mediante a nomeação de Defensores Públicos aprovados em concurso e a instalação do órgão em comarcas antes desprovidas de sua atuação, mas ainda não se atingiu a situação ideal. Assim, a atuação da Defensoria Pública por meio de núcleos itinerantes mostra-se não só relevante, mas também necessária como meio de viabilizar o acesso do cidadão hipossuficiente à Justiça e a concretização de seus direitos.

Outro aspecto que confere procedência à proposta em análise é sua intenção de promover a educação em direitos humanos e o fortalecimento da conscientização cidadã e da conciliação e mediação de conflitos. No que toca ao intuito da educação em direitos humanos, esta é universalmente reconhecida como um dos instrumentos mais relevantes na promoção desses direitos, tanto no plano formal quanto no não formal, na medida em que propicia a conscientização acerca deles e da postura cidadã, possibilitando a identificação de violações de direitos, bem como a prevenção de futuras violações.

No caso do fortalecimento da conciliação e da mediação, mesmo consideradas as particularidades de cada um desses instrumentos para a solução pacífica de conflitos (que não são poucas), ambas constituem meios de se buscar e de se acessar a Justiça bastante relevantes no atual cenário brasileiro. Afinal, conciliação e mediação são caracterizadas sobretudo pela rapidez e pela informalidade e assumem importância ainda maior se cotejadas com dados relativos ao funcionamento do Poder Judiciário, os quais em geral apontam para a morosidade na tramitação dos processos e para a insuficiência de quadros e recursos em face de uma demanda cada vez mais crescente. Sendo assim, conciliação e mediação são não apenas meios legítimos para o acesso à Justiça, tanto no sentido formal quanto no material, mas também caminhos para uma prestação jurisdicional tempestiva e efetiva com vistas a um mesmo fim: a solução de conflitos de forma mais célere, pacífica e também justa, já que eficaz e a tempo.

Diante disso, reitera-se a procedência da proposta em tela, inclusive porque a ampliação da presença da Defensoria Pública, por meio dos núcleos itinerantes, é um poderoso instrumento para desafogar o Judiciário, seja pela maior conscientização acerca de direitos, seja pela resolução de conflitos por meios alternativos, o que, em última instância, soluciona vários processos com maior agilidade. Isso evita, ainda, a irracionalidade de gastos com advogados dativos, cujas remunerações têm passado por longos litígios que imobilizam Procuradores e que, invariavelmente, geram sentenças desfavoráveis ao Estado, onerando os cofres públicos.

Em face desses esclarecimentos, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.846/2012 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 3.471 e 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 726 - ACESSO À JUSTIÇA

Ação: 1099 - IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Mudança de finalidade:

Para: IMPLANTAR NÚCLEOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, em particular núcleos itinerantes, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PÚBLICOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS POR SUA VULNERABILIDADE SOCIAL, COMO MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, CONSUMIDORES, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)



Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2	510.000,00	1	250.000,00	1	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor (R\$): 500.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.471/2012

Valor: R\$500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - Implantação de núcleos itinerantes da Defensoria Pública, com aquisição e adequação de veículo para tal (despesas de capital).

Região beneficiada: Estadual

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência – Valor: R\$500.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$500.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$500.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.847/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.847/2012, da Sra. Maria Amélia Corrêa Guimarães, da Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, e outros, encaminha proposta de alteração na Ação 4379 – Custódia e Ressocialização de Presos –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a proporcionar a ressocialização dos egressos e a criação, nas unidades prisionais, de medidas específicas para o acautelamento de presos idosos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas entre 5 e 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de duas propostas com objetivos assemelhados, busca destinar recursos para viabilizar a adoção de medidas específicas para o cumprimento de pena privativa de liberdade por condenados idosos e, assim, buscar a ressocialização deles.

A Constituição Federal prevê a individualização – legal, judicial e executiva – da pena privativa de liberdade como direito fundamental (art. 5º, XLVI) e assinala expressamente o direito público subjetivo à execução da pena privativa de liberdade em estabelecimento penal adequado à natureza do delito e ao sexo e à idade do seu autor (art. 5º, XLVIII).

A Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 1984) buscou dar concretude a esses direitos fundamentais, ao prever que as penas privativas de liberdade aplicadas ao condenado maior de 60 anos deverão ser cumpridas em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (art. 82, § 1º).

Nesse passo, é impositivo ressaltar que o cumprimento da pena privativa de liberdade tem por objetivo, entre outros, a prevenção especial positiva (sob o viés da ressocialização do apenado) e negativa (buscando impedir, com a segregação do condenado, que ele persevere na prática delitiva). Para tanto, é indispensável a existência de estabelecimentos penais onde a dignidade do preso seja respeitada e observe sua condição pessoal, em especial de pessoa idosa, assim considerados os maiores de 60 anos. Naturalmente, a existência de estabelecimentos penais com essas características pressupõe a previsão de recursos financeiros para sua implementação. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.847/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.847/2012, da Sra. Maria Amélia Corrêa Guimarães e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social solicitando



a adequação dos estabelecimentos prisionais do Estado para o cumprimento de medidas privativas de liberdade por presos maiores de 60 anos, na forma preconizada pelo art. 82, §1º, da Lei de Execução Penal.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.848/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.848/2012, da Sra. Valéria Evangelista, do Conselho de Criminologia e Política Criminal - CCPC -, sugere alteração na finalidade da Ação 4321 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Fechado -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo alterar a finalidade da Ação 4321 do PPAG 2012-2015. Essa ação tem por finalidade propiciar o rompimento da prática infracional e a redução da sensação de impunidade, mediante atendimento qualificado ao adolescente durante a trajetória no sistema socioeducativo, garantindo-lhe acesso à escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, atendimento técnico, assistência à saúde e acompanhamento à família, através de uma equipe multidisciplinar e de infraestrutura e logística adequadas. A alteração proposta sugere adequação da finalidade da ação de forma a reforçar o caráter educativo das medidas socioeducativas.

Conforme o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, define crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. O ECA os define, ainda, como sujeitos de direitos e estabelece uma política de atendimento composta de medidas protetivas, socioeducativas e pertinentes aos pais e responsáveis. A efetivação dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público.

Ainda conforme o ECA, verificada a prática de ato infracional por parte dos adolescentes, a autoridade competente poderá aplicar o cumprimento de medidas socioeducativas. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e possuirá cunho pedagógico. Assim, julgamos oportuno alterar a finalidade da Ação 4321 e da Ação 4092 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei -, de forma a adequar o texto para reforçar o caráter educativo das medidas socioeducativas, retirando termos que possam remeter à ideia de punição.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, com vistas a alterar a finalidade das Ações 4321 e 4092.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.848/2012 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexas.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 020 - INFRAESTRUTURA DE DEFESA SOCIAL

Ação: 4321 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO

Mudança de finalidade:

Para: Prestar ATENDIMENTO QUALIFICADO AO ADOLESCENTE DURANTE A TRAJETÓRIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, ESPECIFICAMENTE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE, GARANTINDO ACESSO A ESCOLARIZAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, ATENDIMENTO TÉCNICO, ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA, POR MEIO DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ADEQUADAS, visando sua inserção na sociedade e prevenção à reincidência.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 020 - INFRAESTRUTURA DE DEFESA SOCIAL



Ação: 4092 - ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Mudança de finalidade:

Para: PROPICIAR a inserção social do adolescente autor de ato infracional e a prevenção da reincidência, MEDIANTE O APOIO E O FOMENTO ÀS VAGAS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.850/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.850/2012, da Sra. Renata dos Santos Vieira, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, e outros, sugere restauração, no Programa 139, da Ação 4093 - Apoio à Estruturação e ao Reaparelhamento de Unidades Socioeducativas -, excluída no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, exercício 2013, e alteração no Programa 020 - Infraestrutura de Defesa Social -, de forma a garantir recursos para promover o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e aos egressos do sistema socioeducativo, bem como para implantar um centro socioeducativo em Barbacena.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo a restauração de ação no Programa 139 – Programa de Apoio à Ampliação e à Melhoria dos Sistemas Prisionais e Socioeducativos – e garantir recursos para promover o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e aos egressos do sistema socioeducativo, bem como para implantar um centro socioeducativo em Barbacena.

Conforme o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Federal nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, define crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. O ECA os define, ainda, como sujeitos de direitos e estabelece uma política de atendimento composta de medidas protetivas, socioeducativas e pertinentes aos pais e responsáveis. A efetivação dos direitos da criança e do adolescente é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público.

Ainda conforme o ECA, verificada a prática de ato infracional por parte dos adolescentes, a autoridade competente poderá aplicar o cumprimento de medidas socioeducativas. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração e possuem cunho pedagógico.

Assim, verifica-se a necessidade de o Estado organizar e criar meios que permitam à criança e ao adolescente terem garantidos os seus direitos, assegurados pela Constituição Federal e pelo ECA. Faz-se necessário criar estrutura de atendimento qualificado aos adolescentes em conflito com a lei, bem como implantar centros socioeducativos em regiões carentes dessas unidades. A proposta em análise tem esse objetivo. Salientamos que há previsão de recursos na Ação 4321 – Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Fechado – para o reaparelhamento de unidades socioeducativas. Não há, portanto, necessidade de restaurar a Ação 4093, excluída do projeto de lei de revisão do PPAG 2012-2015, conforme proposto. Julgamos oportuno alterar a Ação 1206 de forma a adequar o texto para reforçar o caráter educativo das medidas socioeducativas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, com vistas a alterar a finalidade da Ação 1206, e de requerimento em que se solicite seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Defesa Social para que avalie a possibilidade de implantar um centro socioeducativo em Barbacena, tendo em vista a competência do Poder Executivo para efetivação dessa medida.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.850/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 020 - INFRAESTRUTURA DE DEFESA SOCIAL

Ação: 1206 - ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Mudança de finalidade:



Para: PRESTAR ATENDIMENTO QUALIFICADO AO ADOLESCENTE DURANTE A TRAJETÓRIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, PELA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, E PROMOÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL DE ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL E JUSTIÇA JUVENIL, GARANTINDO ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, CULTURA, LAZER, ENFIM, PROMOVENDO A RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DE UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DE INFRAESTRUTURA ADEQUADAS.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.850/2012, apresentada por Renata dos Santos Vieira, da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando que se avalie a possibilidade de implantação de um centro socioeducativo em Barbacena.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.853/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.853/2012, do Sr. Alexandre Martins Moreira, do Instituto Elo, e outros, sugere alteração no Programa 034 - Minas Mais Segura -, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a garantir maiores investimentos para os programas de prevenção à criminalidade, especificamente o programa Mediação de Conflitos, e proporcionar o atendimento das comunidades indígenas que se encontram na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo, resultante da aglutinação de três propostas conexas, objetiva incrementar as políticas públicas de prevenção social à criminalidade do Estado no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015. A primeira proposta sugere a criação de ação nova com o objetivo de garantir mais recursos para a execução de projetos de prevenção social à criminalidade que fomentem a participação popular e comunitária. Por meio da segunda proposta, a comunidade indígena da Região Metropolitana de Belo Horizonte pleiteia a instalação de um Centro de Prevenção à Criminalidade que atenda especificamente a comunidade indígena que se encontra na região, com vistas a garantir o acesso dessa população aos programas Mediação de Conflitos e Fica Vivo. Embora residentes fora de aldeias e em áreas densamente urbanizadas, há na Região Metropolitana de Belo Horizonte silvícolas que se autodeclaram dessa forma, o que é compatível com as determinações da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual reafirma o direito dos silvícolas à autodeterminação e reconhece o direito de subsistência e o direito a terras, territórios e recursos. A terceira proposta sugere a ampliação de investimentos nos programas de prevenção à criminalidade, especialmente no que concerne ao programa Mediação de Conflitos.

São políticas públicas de prevenção social da criminalidade aquelas que incidem sobre fatores considerados propulsores das condutas violentas. Envolve ações que buscam desarmar tendências criminosas junto a públicos e territórios específicos que, estatisticamente, concentram taxas representativas de violência. Conforme classificação de intervenções utilizada pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, as ações de prevenção primária são realizadas diretamente nas áreas de maior incidência criminal, e dois programas foram elaborados nesse nível de intervenção: o Fica Vivo e o Mediação de Conflitos. Como a definição dos locais de implementação e a ampliação desses programas pressupõem a análise de requisitos técnicos pelo Poder Executivo, opinamos pelo acolhimento da proposição em análise na forma de requerimentos em que se solicite seja encaminhado pedido de providências à Seds, com vistas à realização de estudos de viabilidade acerca da ampliação do escopo da Ação 4169 – Prevenção à Criminalidade –, no PPAG 2012-2015, de forma a acolher a participação da comunidade na articulação dos eventos de prevenção à criminalidade, e acerca da implantação de ações de prevenção à criminalidade em comunidades indígenas, com atividades de mediação de conflitos e do programa Fica Vivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.853/2012 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.853/2012, de Alexandre Martins Moreira, do Instituto Elo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social,



solicitando a realização de estudo de viabilidade acerca da ampliação do escopo da Ação 4169 – Prevenção à Criminalidade –, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a acolher a participação da comunidade na articulação dos eventos de prevenção à criminalidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N° .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa n° 1.853/2012, de Alexandro Martins Moreira, do Instituto Elo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando a realização de estudo de viabilidade acerca da implantação de ações de prevenção à criminalidade em comunidades indígenas, com atividades de mediação de conflitos e do programa Fica Vivo.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.855/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa n° 1.855/2012, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, sugere alteração no Programa 21 - Gestão Integrada de Defesa Social -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para incluir a ação "Criação da Seção de Sexologia Forense na Estrutura do Instituto Médico Legal", com dotação orçamentária no valor de R\$100.000,00.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei n° 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo alterar o Programa 21 do PPAG 2012-2015, de forma a criar a Seção de Sexologia Forense na estrutura do Instituto Médico Legal. Esse programa tem por finalidade promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, com vistas a promover a redução da violência e criminalidade e o aumento da proteção pública.

O Instituto Médico Legal – IML – é órgão de natureza técnico-científica da estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, com atribuições de polícia judiciária relacionadas a investigações e demais encaminhamentos jurídicos. A implantação de um departamento específico de sexologia forense na estrutura do IML irá contribuir efetivamente com as atividades integrantes da ação investigativa, para o estabelecimento das causas, circunstâncias e autoria das infrações penais que envolvem crimes contra a dignidade sexual, através da captação e preservação dos elementos indicativos de autoria e materialidade dessas infrações, bem como do treinamento dos profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas de violência sexual e pela Cadeia de Custódia - Protocolo de Humanização do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

No entanto, para atendimento da proposta, opina-se pela alteração da meta financeira da Ação 1111 - Delegacia Modelo - com destinação de recursos e especificação do objeto do gasto para capacitação de profissionais do IML para ações de sexologia forense.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei n° 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013, e de requerimentos em que se solicite seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedindo estudos de viabilidade da criação de seção de sexologia forense na estrutura do IML e informando o acréscimo de R\$100.000,00 na Ação 1111, para a capacitação de profissionais do IML em sexologia forense. Ressalte-se que essa ação já conta com a implantação do protocolo de humanização das vítimas de violência sexual em sua finalidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa n° 1.855/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei n° 3.471/2012 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Bosco - Duarte Bechir.

EMENDA N° ... AO PROJETO DE LEI 3.471/2012

Valor: R\$100.000,00

Unidade orçamentária beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Objeto do gasto: 1111 - Delegacia Modelo - Capacitação de Profissionais do Instituto Médico Legal - IML - para Ações de Sexologia Forense (Captação e Preservação dos Elementos Indicativos de Autoria e Materialidade em Circunstâncias e Autoria das Infrações Penais Que Envolvem Crimes contra a Dignidade Sexual) (despesas correntes)

Região beneficiada: Central

Unidade(s) orçamentária(s) deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / ativ.(s) deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$100.000,00

Valor total das emendas: Valor: R\$100.000,00

Valor total das deduções da Reserva de Contingência: Valor: R\$100.000,00

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.855/2012, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social, solicitando a realização de estudo de viabilidade da criação de seção de sexologia forense na estrutura do IML e informando o acréscimo de R\$100.000,00 na Ação 1111, para a capacitação de profissionais do IML em sexologia forense.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.855/2012, de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Chefia da Polícia Civil, solicitando a realização de estudo de viabilidade da criação de seção de sexologia forense na estrutura do IML e informando o acréscimo de R\$100.000,00 na Ação 1111, para a capacitação de profissionais do IML em sexologia forense.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.856/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.856/2012, de Rosely Fantoni, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, pretende alterar o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a criar um escritório de gestão e articulação para a segurança no trânsito, ligado diretamente ao Governo do Estado, com meta financeira de R\$200.000,00.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para aprimorar o Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende alterar o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a criar um escritório de gestão e articulação para a segurança no trânsito, ligado diretamente ao Governo do Estado, com meta financeira de R\$200.000,00. Segundo seu autor, o objetivo é integrar os esforços, estabelecer estratégias e acompanhar atividades desenvolvidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito presentes em Minas Gerais, por meio de ações especificamente relacionadas à segurança no trânsito.

Tendo sido apresentada nos encontros do ciclo de debates “Siga Vivo”, promovido pela ALMG em várias regiões do Estado, a matéria em comento tem grande apoio na sociedade mineira. Também vai ao encontro da preocupação da ONU, que, ao considerar a violência no trânsito como um grande entrave ao desenvolvimento dos países, resolveu definir, com apoio formal do Brasil, os anos 2011-2020 como a Década Mundial da Segurança no Trânsito.

Corresponde, ainda, aos propósitos do Decreto nº 45.466, de 2010, que, ao instituir o Plano Mineiro de Prevenção e Atendimento a Acidentes de Trânsito Terrestre – PMPAAT –, fixou, no art. 1º, os propósitos de reduzir o número de acidentes de trânsito e de seus efeitos, promover comportamentos e ambientes seguros e saudáveis e desenvolver a cultura da prevenção, bem como, no art. 2º, as diretrizes para a descentralização, articulação intersetorial, planejamento participativo e protagonismo dos agentes públicos, integrando a sua atuação com a sociedade civil organizada e os meios de comunicação.

Considerando-se a prioridade do tema e sua vocação intersetorial – infraestrutura, educação, saúde e segurança pública –, torna-se importante criar uma ação específica para promover a transversalidade e a capacidade articuladora entre os diversos atores envolvidos. Trata-se de implantar um escritório de articulação governamental, com vistas a produzir informações sobre segurança no



trânsito e a articular a ação intersetorial para a prevenção, a fiscalização e o atendimento a vítimas, bem como a monitorar a implantação do PMPAAT, articulando entre si o DER-MG, a PMMG, a Seds, a SES, a Setop e a SEE, entre outros órgãos.

A matéria em análise, além de amparo legal e compatibilidade com as políticas estaduais, possui interesse social e legitimidade política. Portanto, é recomendável acolhê-la na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, e ao Projeto de Lei nº 3.471/2012, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2013.

A melhor opção será direcioná-la ao Programa 034 – Minas mais Segura –, que busca a prevenção à criminalidade de modo amplo, criando uma nova ação com a finalidade de implantar o Escritório de Gestão e Articulação para a Segurança no Trânsito, ligado diretamente ao Governo do Estado, com vistas a produzir informações sobre os problemas no trânsito e a articular a ação intersetorial para prevenção, fiscalização e atendimento a vítimas, bem como a monitorar a implantação do PMPAAT, articulando entre si os órgãos estaduais do Sistema de Segurança Pública. Tal unidade teria meta financeira de R\$200.000,00.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.856/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 034 - MINAS MAIS SEGURA

Ação: ... - IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO PARA A SEGURANAÇA NO TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Finalidade: PRODUIR INFORMAÇÕES SOBRE OS PROBLEMAS NO TRÂNSITO E ARTICULAR A AÇÃO INTERSETORIAL PARA PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ATENDIMENTO A VÍTIMAS, BEM COMO MONITORAR A IMPLANTAÇÃO DO PMPAAT, ARTICULANDO ENTRE SI OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Produto: ESCRITÓRIO IMPLANTADO

Unidade de medida: ESCRITÓRIO

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	200.000,00	1	200.000,00	1	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$200.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.858/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.858/2012, da Sra. Sandra de Mendonça Mallet, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com vistas a criar nova ação no Programa 34 - Minas Mais Segura -, para ampliar as atribuições, equipar e estruturar a Delegacia Especializada do Idoso.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa ampliar as atribuições, equipar e estruturar a Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso, por meio da criação de uma ação específica no Programa 34 - Minas Mais Segura, no âmbito do PPAG 2012-2015.

A Constituição da República estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A Constituição do Estado também determina, em seu art. 225, que o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, tem a finalidade de regular os direitos garantidos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Conforme essa norma, é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições dignas.



Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, de 2010, o Brasil tem hoje 18 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que já representa 12% da população. Essa realidade exige a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relacionados à promoção dos direitos fundamentais dos idosos, notadamente quando se tem em vista que significativa parcela desse segmento encontra-se em situação de abandono ou sofrendo maus-tratos, praticados na maioria das vezes por pessoas da família.

A Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso constitui um instrumento eficaz no cumprimento dessa função. Essa Delegacia tem por atribuição, concorrentemente com as demais unidades da Polícia Civil, o atendimento, em suas respectivas áreas de atuação, de pessoas idosas, que demandem auxílio e orientação, e seu encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes. É de fundamental importância investir na estrutura desse órgão, que é o objeto da proposta em análise, de forma a garantir o seu adequado funcionamento. Além disso, para garantir assistência adequada ao idoso, é importante a implementação do Projeto Mediar nas Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso. Esse projeto é uma parceria que envolve o Programa Mediação de Conflitos e a Polícia Civil e tem como objetivo desenvolver a metodologia de mediação nas Delegacias. Na prática, o projeto consiste na implementação de técnicas, a partir dos indivíduos, famílias e comunidade, com o objetivo de prevenir conflitos potenciais ou concretos, evitando que estes sejam disseminadores de ações violentas entre as pessoas.

Tendo em vista que a matéria objeto da proposição é de competência do Poder Executivo, opinamos pelo seu acolhimento na forma de requerimentos em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas a melhorar a infraestrutura nas Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso, bem como ampliar e qualificar recursos humanos, especialmente para a implementação do Projeto Mediar.

Ressalte-se que estão previstos cursos de qualificação específicos para o atendimento ao Idoso na Ação 1283 – Polícia para a Cidadania -, com recursos da operação de crédito. O Projeto Mediar é executado na Ação 1181 – Implantação dos Centros de Prevenção à Criminalidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.858/2012 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.858/2012, da Sra. Sandra de Mendonça Mallet, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social, solicitando providências para melhorar a infraestrutura das Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso, bem como ampliar e qualificar recursos humanos, especialmente para a implementação do Projeto Mediar.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.858/2012, da Sra. Sandra de Mendonça Mallet, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Chefia da Polícia Civil, solicitando providências para melhorar a infraestrutura das Delegacias Especializadas de Atendimento ao Idoso, bem como ampliar e qualificar recursos humanos, especialmente para a implementação do Projeto Mediar.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.859/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012, do Sr. Fernando Soares, do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, e outros, sugere alteração na Ação 4014 - Formação Profissional -, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, de forma a ampliar o efetivo da Polícia Civil, com a convocação dos excedentes do concurso para Escrivão realizado em 2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012 sugere alteração na Ação 4014 – Formação Profissional –, do PPAG 2012-2015, de forma a ampliar o efetivo da Polícia Civil, com a convocação dos excedentes do concurso para Escrivão realizado em 2011.



A Proposta nº 439 solicita o aumento do orçamento estadual destinado à Academia de Polícia Civil – Acadepol-MG – para 2013, de forma a possibilitar a convocação e formação dos 550 excedentes do cargo de Escrivão de Polícia do concurso público realizado em 2011. Já a Proposta nº 443 sugere a inclusão, no orçamento do Estado e no PPAG, de previsão de recursos tanto para custeio das remunerações quanto para a realização do curso de formação de escrivães. Por fim, a Proposta nº 458 propõe o aumento do efetivo da Polícia Civil, mormente no que se refere ao cargo de Escrivão de Polícia.

A demanda vai ao encontro de outras já expressas na Comissão de Segurança Pública e em eventos, requerimentos e atividades da Casa voltados para a polícia judiciária, uma vez que é amplamente reconhecida a necessidade de ampliação do quadro de pessoal da Polícia Civil. Importa notar que parte do problema do déficit de escrivães teve intervenção governamental positiva com a posse de 293 novos profissionais em 27/11/2012. (Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/policia-civil-empossa-293-novos-escrivaes-durante-cerimonia-em-belo-horizonte/>>. Acesso em: 3 dez. 2012). Ressalte-se ainda que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil e traz mudanças para a estrutura de cargos da instituição.

Tendo em vista que o teor da proposição é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado (Constituição do Estado, art. 66, III, “b” e “f”), sugere-se o acolhimento da proposta na forma de requerimentos ao Governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Defesa Social – Seds – e à Chefia da Polícia Civil, solicitando a realização de estudos acerca da viabilidade de ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia, especialmente em face da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012, do Sr. Fernando Soares, do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Governador do Estado, solicitando a realização de estudos acerca da viabilidade de ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia, especialmente em face da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012, do Sr. Fernando Soares, do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando a realização de estudos acerca da viabilidade de ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia, especialmente em face da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012, do Sr. Fernando Soares, do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social – Seds –, solicitando a realização de estudos acerca da viabilidade de ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia, especialmente em face da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.859/2012, do Sr. Fernando Soares, do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais, requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício à Chefia da Polícia Civil, solicitando a realização de estudos acerca da viabilidade de ampliação do número de cargos de Escrivão de Polícia, especialmente em face da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 23/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, ... de ... de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.860/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.860/2012, da Sra. Valéria Evangelista, do Conselho de Criminologia e Política Criminal – CCPC –, e outros, pretende alterar a redação do objetivo formulado no Programa 034, denominado Minas Mais Segura, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para que deixe de referir-se apenas a comunidades mais carentes e vulneráveis, de vez que a violência atingiria todos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para aprimorar o Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe pretende alterar o objetivo do Programa 034, intitulado Minas Mais Segura, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para que fique mais claro, possibilite a avaliação de seu desempenho e deixe de referir-se tão somente a comunidades mais carentes e vulneráveis, de vez que a violência atingiria todos.

Na fundamentação, o proponente formula várias perguntas sobre o Programa: quais seriam suas características, sua eficácia, sua eficiência, suas taxas, sua dimensão preventiva e seus resultados em termos de ressocialização? A seguir, denuncia a falta de transparência e as maquiagens na insegurança. Por fim, critica sua focalização excessiva, o que comprometeria os desejados efeitos universais.

Os questionamentos têm conexão com os princípios da publicidade e da eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, que lhes dão amparo legal. Ademais, abordam assuntos de interesse social e possuem legitimidade política. Demonstra, ainda, sintonia com um dos propósitos principais a serem visados pelas políticas de segurança públicas, que é o fim da violência.

Todavia, considerando-se que a preocupação central da matéria em análise é a dúvida sobre a obscuridade na formulação e a busca de esclarecimentos, torna-se recomendável acolhê-la, mas na forma de um requerimento para envio de ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social, pedindo informações acerca da eficácia e da efetividade do Programa 034 na consecução de seus objetivos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.860/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.860/2012, de Valéria Evangelista e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social, pedindo informações sobre a eficácia e a efetividade do Programa 034, denominado Minas Mais Segura, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, no que se refere aos resultados de suas ações e à consecução de seus objetivos durante o ano de 2012.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.861/2012

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.861/2012, de Geraldo Alves do Amaral, sugere alteração na Ação 2033 - Implementação de Ações de Policiamento Comunitário, Prevenção Ativa e Segurança Cidadã -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, de forma a incrementar o apoio à criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - no Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo alterar a Ação 2033 do PPAG 2012-2015 de forma a garantir o apoio para a criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança Pública no Estado. Essa ação tem por finalidade promover atividades focadas na consolidação da filosofia do policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, a fim de viabilizar maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social, com apoio dos Conseps.



O Consep é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública e sem vinculação à Polícia Militar ou qualquer outro órgão público. Tem por finalidade mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de assuntos locais relacionados com a segurança pública. Além disso, empreende campanhas educativas e facilita o entendimento e a cooperação entre as várias lideranças locais. Por sua natureza, permite organizar pessoas e segmentos da sociedade civil para agir nas raízes de problemas crônicos que normalmente terminam em crimes, como o ingresso de adolescentes e jovens no mundo das drogas, o desemprego e a exclusão social.

A participação nos Conseps estimula o exercício da cidadania, uma vez que seus integrantes acompanham o trabalho da Polícia Militar e dos órgãos de defesa social, tomando, assim, consciência da complexidade do fenômeno da criminalidade e mobilizando-se para a prevenção de problemas sociais.

Saliente-se ainda a importância dos Conseps na criação de redes de proteção comunitária, alternativa eficaz para minimizar a ação delituosa dos infratores e para assegurar a tranquilidade pública.

A implementação dos Conseps vem demonstrando que a atuação policial nos processos de segurança do cidadão depende da integração e participação social, confirmando o preceito constitucional de que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O envolvimento da comunidade é fundamental para a diminuição dos índices de criminalidade. A expectativa é que os Conseps se tornem entidades de referência, reconhecidas principalmente pela excelência de sua contribuição social; capacidade de oferecer soluções adequadas e oportunas para a sociedade; capacidade de viabilizar parcerias e novas iniciativas de segurança e defesa social e estrutura leve e ágil, concentrada na atividade fim.

Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Defesa Social, solicitando providências para incentivar o apoio à criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança Pública no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.861/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.861/2012, apresentada por Geraldo Alves do Amaral, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social solicitando providências para garantir o apoio à criação de novos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.862/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.862/2012, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4675 - Apoio à Organização Social Civil de Interesse Público (Oscip) Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - do PPAG 2012/2015 e o cancelamento total dos recursos previstos para sua execução.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5/11/2012 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta popular em análise pretende intervir no PPAG 2012/2015, por meio da Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz, com a finalidade de excluir a ação 4675 - Apoio à Organização Social Civil de Interesse Público (Oscip) Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais, contida no programa 178 – Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores, assim como cancelar totalmente seus recursos (R\$834.396,00). A ação tem como finalidade apoiar, por meio de termo de parceria com a Oscip citada, atividades de defesa do direito do consumidor, em especial no Município de Belo Horizonte.

O proponente sugere ainda o cancelamento da receita estimada e despesa fixada no Projeto de Lei nº 3.471/2012, referente à Lei Orçamentária Anual - LOA. Como as sugestões de alterações do PPAG 2012-2015 impactam imediatamente na LOA, para que aconteça um alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, a análise neste parecer será focada na alteração do PPAG, já que haverá, se for o caso de haver emendas ao PPAG, impacto de emendas também na LOA.

De acordo com o proponente, as ações apresentadas no PPAG não podem ser direcionadas à subvenção de uma Oscip específica. Essa é uma argumentação razoável, na medida em que um dos princípios da administração pública é o da impessoalidade, que assegura a supremacia do interesse público sobre o particular e, aliado ao princípio da moralidade, relacionado à conveniência aos interesses sociais, irá sustentar a argumentação de que as ações previstas no PPAG devem ser elaboradas de forma abrangente e genérica. De fato, não há que se apresentar uma ação cuja nomenclatura e finalidade faça menção a uma entidade específica do terceiro setor.



O proponente ressalta ainda que não há garantias de que a Oscip em questão manterá sua titulação ou de que cumprirá as exigências legais para obtenção e repasse de recursos públicos, não havendo, portanto, garantias de continuidade dos serviços. A Oscip é um título concedido, mediante o cumprimento de requisitos previstos em lei, a entidades de direito privado sem fins lucrativos. A partir da concessão de tal título, as entidades ficam aptas a participar de processos seletivos e a celebrar o termo de parceria com vistas à eficiência na execução das atividades de interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços prestados nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, educação, meio ambiente, entre outras.

Uma vez celebrado o termo de parceria, as Oscips poderão receber recursos financeiros do poder público, bem como captá-los no mercado (por meio de venda de bilheteria, contribuições de empresas ou doações, por exemplo), a fim de fomentar suas atividades. A celebração de termo de parceria com o Estado é precedida da observância de alguns requisitos legais, tais como: consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade; consulta à Auditoria-Geral do Estado; apresentação da minuta do termo de parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF; apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico; e parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da Oscip, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos, entre outros. O objeto do termo de parceria é fiscalizado e acompanhado pelo órgão estatal afeto à área de atuação da atividade fomentada, além de pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação. A fiscalização da Oscip é exercida pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e pelo Ministério Público. Portanto, os termos de parceria firmados entre o Estado e as Oscips são monitorados e avaliados, a fim de garantir a execução de seu objeto, dentro dos parâmetros legais, o que tende a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, no caso do objeto ser relacionado a serviços continuados.

A administração pública, com o intuito de assegurar a eficiência na prestação de serviços de interesse público que podem ser executados por entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, qualificadas como Oscips, não pode prescindir dessas parcerias. Portanto, não há que se excluir do PPAG 2012/2015 a ação em comento, mas, sim, alterar sua nomenclatura e sua finalidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013, que alteram o nome e a finalidade da Ação 4675 - Apoio à Organização Social Civil de Interesse Público (Oscip) Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.862/2012 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 3.472/2012 anexa.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 3.472/2012

Programa: 178 - FORTALECIMENTO E DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES -
Ação: 4675 - APOIO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP – MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DE MINAS GERAIS.

Mudança de nome:

Para: Promoção da defesa dos direitos do consumidor e da educação para o consumo eficiente.

Mudança de finalidade:

Para: APOIAR ATIVIDADES DE DEFESA DE DIREITO DO CONSUMIDOR executadas por entidades do terceiro setor.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.863/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.863/2012, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, encaminha proposta de exclusão da Ação 4126 - Subvenção do Seguro Rural -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, e cancelamento do total de recursos previstos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada em Belo Horizonte, em 7/11/2012, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O governo federal é responsável pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR -, que fornece ao produtor auxílio financeiro que reduz os custos de contratação do seguro. Dessa forma, o governo paga ao produtor de 30% a 70% do valor de contratação do seguro. O objetivo é estimular o produtor rural a adotar a prática de uso desse instrumento. O governo do Estado, por meio do Programa Minas + Seguro (Subvenção ao Seguro Rural), fornece uma complementação extra a essa subvenção, no valor de 20% a 25% da contratação.

A argumentação utilizada pelo autor da proposta é de que a intervenção pública no mercado de seguros é indesejável, pois esse setor econômico deve procurar seu equilíbrio apenas em relações privadas. O autor se coloca a favor da utilização do seguro pelos produtores rurais, bem como de outros instrumentos, tais como operações de "hedge", inclusive por meio do mercado de "commodities", assegurando um rendimento mínimo da produção.



Não concordamos inteiramente com o autor da proposta no aspecto de que essa intervenção estatal desincentivaria o produtor a gastar com seguros e, ainda, inibiria o crescimento e a expansão do mercado de seguros privados, tendo-se em vista que o objetivo da Ação 4126 é justamente estimular os produtores rurais a adquirirem a prática de contratar seguro privado, no que o governo ajuda com um subsídio parcial.

Por outro lado, compartilhamos a preocupação do Sr. Juliano de que os gastos nas políticas públicas devem ser criteriosos quanto à sua eficiência e escolha criteriosa do público beneficiário. Além disso, por se tratar de recursos escassos, a prioridade de alocação em uma ou outra política deve se dar por meio de análises de custo-benefício.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao órgão executor da ação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.863/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Duarte Bechir;

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.863/2012, apresentada pelo Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando estudos sobre a eficácia e o custo-benefício da Ação 4126 - Subvenção ao Seguro Rural -, seus efeitos na economia agrícola e os critérios para escolha do público beneficiário.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.864/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.864/2012, do Sr. Geraldo Alves do Amaral, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 –, para ampliar acessibilidade em hotéis, restaurantes, bares, feiras e hospitais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva ampliar a acessibilidade em hotéis, restaurantes, bares, feiras e hospitais.

No Estado, vigoram a Lei nº 11.666, de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, de 2004, e a Lei nº 17.785, de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado. Essas normas visam a assegurar que as pessoas com deficiência não encontrem obstáculos ao seu direito de ir e vir, garantindo que os espaços e os edifícios de uso público possam ser frequentados por elas.

As diretrizes para acessibilidade também são definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e foram reunidas na NBR 9050/2004. Dentre os critérios estabelecidos na norma, podemos destacar: o espaço indicado em um corredor para circulação de usuários de cadeira de rodas, como utilizar os símbolos internacionais de acesso, os alertas luminosos que devem ser usados para informar as pessoas com deficiência auditiva e a sinalização tátil a ser instalada no piso para auxiliar as pessoas com deficiência visual.

Apesar das normas existentes, ainda há muito a fazer para garantir o acesso às pessoas com deficiência. O acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação possibilita às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que faça gestão junto aos Municípios para fiscalização de obras de edificação e de reforma em espaços de acesso público (bares, restaurantes, hotéis, entre outros), a fim de que cumpram os requisitos de acessibilidade previstos nas Leis nºs 11.666, de 1994, e 17.785, de 2008.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.864/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.864/2012, do Sr. Geraldo Alves do Amaral, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Governo – Segov – solicitando-lhe gestão junto aos Municípios do Estado para fiscalização de obras de edificação e de reforma em espaços de acesso público (bares, restaurantes, hotéis, entre outros), para o cumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos nas Leis nºs 11.666, de 1994, e 17.785, de 2008.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.865/2012

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.865/2012, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, encaminha solicitação de exclusão da Ação 1271 – Minas Legal – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015 e cancelamento do total dos recursos previstos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposta em exame é excluir a Ação 1271 – Minas Legal – do PPAG 2012-2015 –, com o cancelamento dos R\$13.000.000,00 previstos para 2013 nessa ação e a dedução desse valor do total da receita estimada e da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária, que é de R\$68.101.631.673,00. Para tanto, propõe-se a apresentação de emenda textual ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.471/2012, devendo ser ainda compatibilizados os quadros demonstrativos da receita corrente.

A proposta prevê medidas alternativas, caso não seja possível a exclusão, que seriam a realização da maior redução possível da meta financeira da ação ou, ainda, a alteração da finalidade da ação para a seguinte: "favorecer a compreensão de que a sociedade é a verdadeira geradora dos recursos públicos, devendo os governos serem austeros e transparentes em seus gastos, sob o olhar vigilante da sociedade".

Segundo o autor, o modelo do choque de gestão, que levou o Estado ao equilíbrio fiscal, não por meio de cortes de gastos, mas pelo aumento de receitas, especialmente a tributária, está dando sinais de esgotamento. Com o crescimento do Estado, de acordo com o autor, o crescimento do setor privado desacelerou e, com ele, também a arrecadação. Para ele, o Estado vem criando ações para tentar retomar o crescimento da receita, como por exemplo o Torpedo Minas Legal, que tenta combater a sonegação incentivando o consumidor a pedir nota fiscal. Alega o autor que isso não garante o crescimento econômico, já que, quando paga mais impostos, o setor privado passa a ter menos recursos disponíveis para investir em seu próprio desenvolvimento. Desse modo, o autor justifica sua proposta afirmando que os recursos apropriados pelo governo seriam investidos com mais eficiência se fossem utilizados pelo próprio setor privado, garantindo um desenvolvimento econômico pleno e sustentável.

O Minas Legal faz parte do Programa Estruturador 13 – Descomplicar – Minas Inova –, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação dos serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais. Já a finalidade da ação é favorecer a compreensão da função socioeconômica do tributo e a participação da sociedade na geração e aplicação do dinheiro público, fatores importantes na conversão dos tributos em obras e serviços que devem ocorrer sob o olhar vigilante dos cidadãos e com base em administração efetiva e transparente.

Dessa forma, consideramos que o programa como um todo e, mais especificamente, o Minas Legal têm um papel fundamental na conscientização dos cidadãos de que os tributos arrecadados devem ser aplicados da forma mais eficiente e benéfica para toda a sociedade. Cabe salientar que o Torpedo Minas Legal, citado pelo autor, que incentiva o consumidor a pedir nota fiscal dos seus fornecedores, tem a importante função de inibir a sonegação fiscal de diversos tributos. Medidas como essa têm como objetivo final ampliar a base dos contribuintes, permitindo que o sistema tributário se torne mais justo, isto é, que o sistema não sobrecarregue alguns contribuintes em decorrência da desoneração de outros, conseguida por meio das brechas do próprio sistema. Isso contribui para que seja criada uma das condições prévias para a redução da carga tributária do País, tão almejada pelo autor e por todos nós.

Por essas razões, somos levados a rejeitar a proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.865/2012.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.866/2012****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.866/2012, de autoria do Sr. Juliano Torres, da entidade Estudantes pela Liberdade, sugere a exclusão da Ação 4680 - Divulgação Governamental e cancelamento do total dos recursos previstos na ação (R\$41.901.392,00).

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para o exercício 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta popular em análise pretende intervir no PPAG 2012/2015, com a finalidade de excluir a Ação 4680 - Divulgação Governamental, contida nos Programas Especiais, assim como cancelar totalmente seus recursos (R\$41.901.392,00). A ação tem como finalidade divulgar o Estado e as ações governamentais, por meio de matérias e atendimento à imprensa, de eventos institucionais e cívicos e do apoio a conferências, seminários, cursos e ações culturais e esportivas de interesse público e de campanhas e ações de propaganda de caráter educativo, informativo ou de orientação social, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado.

Segundo o proponente, a Ação 4680 deve ser excluída, uma vez que, segundo ele, a publicidade seria um dos principais focos de corrupção e de controle de mídia hoje utilizado pelos governos de todas as legendas políticas, pois a maior parte das receitas das empresas de imprensa e mídia viria dos governos, o que comprometeria a imparcialidade na divulgação de informações. O proponente ressalta que a publicidade governamental não é informação de utilidade pública, como são, por exemplo, os anúncios de “recall” de montadoras, cujos filmes, de curta duração, apenas divulgam as informações estritamente necessárias, em fundo azul, com letras brancas legíveis. A publicidade governamental conta com artistas famosos, músicas, efeitos especiais e vários minutos de duração, sendo uma dispendiosa propaganda eleitoral que não garante a imparcialidade das informações.

O proponente sugere ainda o cancelamento da receita estimada e despesa fixada no Projeto de Lei nº 3.471/2012, referente à Lei Orçamentária Anual - LOA. Como as sugestões de alterações do PPAG 2012-2015 impactam imediatamente na LOA, para que aconteça um alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, a análise neste parecer será focada na alteração do PPAG, já que haverá, caso haja emendas ao PPAG, impacto de emendas também na LOA.

Sobre a imparcialidade das informações, entende-se que não é o formato – peças publicitárias mais elaboradas ou informações de utilidade pública transmitidas de maneira mais simplória – que garante a sua veracidade, mas, sim, o seu conteúdo. Há variadas formas de controle, seja a feita pelos próprio órgãos públicos ou o controle feito pela sociedade, que monitoram a transmissão de informações por parte do Governo. Caso sejam equivocadas, são suprimidas, cabendo inclusive sanções jurídicas e administrativas.

Por outro lado, são imprescindíveis o controle e monitoramento da execução das ações de comunicação institucional e publicidade do Estado, em todos os Poderes, seja por meio de órgãos específicos de controle, como o Tribunal de Contas, seja por meio do controle por parte da população, o que assegura a transparência e publicidade da administração pública. Como as atividades de comunicação institucional estão concentradas na ação em análise, não se pode acatar a proposta de exclusão da ação, mas, sim, solicitar à Secretaria de Estado de Governo o detalhamento da execução da Ação 4680 e a proposta de execução para 2013, o que é uma importante iniciativa de controle do Poder Legislativo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de informações sobre o detalhamento da execução da Ação 4680 – Divulgação Governamental –, em 2012, e a proposta de execução da ação para o ano de 2013.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.866/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente - Leonardo Moreira, relator – Duarte Bechir – Bosco.

REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.866/2012, apresentada por Juliano Torres, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Governo, solicitando informações sobre o detalhamento da execução da Ação 4680 – Divulgação Governamental –, em 2012, e a proposta de execução da ação para o ano de 2013.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.867/2012****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.867/2012, do Sr. Pedro Abrão Marques Júnior, encaminha sugestão de alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para criar um programa da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com vistas a aumentar as políticas públicas de saúde, principalmente de prevenção, nos Municípios mineiros mineradores.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 5 a 13/11/2012, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 3.472/2012, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2012-2015, para o exercício de 2013.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/11/2012, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a criação de um programa da SES, em parceria com a Seplag, com vistas a aumentar as políticas públicas de saúde, principalmente de prevenção, nos Municípios mineiros mineradores. O autor da proposta afirma na justificativa de sua apresentação que as grandes mineradoras têm impacto muito negativo na saúde dos habitantes dos pequenos Municípios e que geralmente o poder público local não tem estrutura suficiente para atender os pacientes e elaborar políticas preventivas.

Os trabalhadores do setor de mineração estão expostos a condições insalubres como poeiras, fumos metálicos, gases e vapores oriundos das rochas e minerais explorados. Os produtos químicos usados nos ambientes de trabalho e os processos de produção também podem gerar diversas doenças ocupacionais. Por esse motivo, é importante desenvolver políticas de promoção e proteção da saúde dos mineradores.

Cumprir informar que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM nº 1.823, de 23/8/2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que visa à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos, mediante a execução de ações de promoção, vigilância, diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde.

Essa política determina ao gestor municipal executar as ações e serviços de saúde do trabalhador e coordenar, em âmbito municipal, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Ao gestor estadual cabe apoiar tecnicamente as secretarias municipais de saúde e com elas atuar de forma integrada na implementação das ações de saúde do trabalhador.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicite seja encaminhado à SES pedido de providências para dar apoio técnico às secretarias de saúde dos Municípios mineradores para implementação das ações de promoção e proteção da saúde do trabalhador.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.867/2012 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2012.

André Quintão, Presidente – Bosco, relator – Duarte Bechir.

REQUERIMENTO Nº.../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.867/2012, do Sr. Pedro Abrão Marques Júnior, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando apoio técnico às secretarias de saúde dos Municípios mineradores para implementação das ações de promoção e proteção da saúde do trabalhador.

Sala das Reuniões, ... de ... de

André Quintão, Presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.600/2012**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 30/11/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18 e do art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em tela é de autoria desta Comissão, tendo sido apresentado no parecer da Mensagem nº 251/2012. A matéria tem por objeto a ratificação de regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros, conforme a exposição de motivos encaminhada por meio da referida mensagem.



De acordo com a mensagem do Governador do Estado, a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS. Em atendimento ao disposto no art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi encaminhada para a apreciação desta Casa exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros.

A medida fiscal em questão está prevista no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins -, criado pela Lei nº 13.449, de 10/1/2011, com redação dada pela Lei nº 19.979, de 28/12/2011, cujas medidas incluem a criação de área de neutralidade fiscal, com o objetivo de desonerar de tributação estadual as operações e prestações internas e de importação realizadas por empresa participante do Programa.

Conforme exposição de motivos encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, o benefício tributário ocorrerá por meio da redução da base de cálculo nos seguintes percentuais:

I - 94,45%, a base de cálculo do ICMS incidente na importação do exterior de:

- a) máquinas e equipamentos destinados ao centro de manutenção de aeronaves;
- b) partes, peças, motores, simuladores e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico, relacionados no Anexo Único;
- c) aeronaves destinadas ao ativo permanente, adquiridas mediante contrato de compra e venda direta e/ou parcelada;
- d) simuladores de voos destinados ao ativo permanente do centro de treinamento de aeronaves;

II - 83,33%, a base de cálculo do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente do centro de manutenção de aeronaves;

III - 94,45%, a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição interna de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente do centro de manutenção de aeronaves.

Assim, mantemos o entendimento favorável às medidas de proteção do segmento econômico de transporte aéreo de passageiros, já defendido anteriormente por esta Comissão.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.600/2012, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Gustavo Perrella, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.601/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro que promova operação de saída contratada por meio de comércio eletrônico ou de “telemarketing”, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 30/11/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a ratificar regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - concedido a operações realizadas por meio do comércio eletrônico ou de “telemarketing”.

O referido regime especial de tributação foi comunicado a esta Casa pelo Governador do Estado por meio das Mensagens nºs 242, 244 e 246/2012, publicadas no “Diário do Legislativo” em 7/6/2012. Nessas mensagens, o Poder Executivo encaminhou exposições de motivos, elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, que demonstram a necessidade da adoção de medidas de fomento e de proteção a determinados setores da economia estadual, sujeitos a sofrerem impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao ICMS.

As mensagens acima mencionadas informam que os regimes especiais de tributação foram precedidos da assinatura de protocolos de intenções, nos quais as empresas que realizam comércio eletrônico de artigos do vestuário e acessórios, artigos esportivos, bem como eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, se comprometeram a expandir suas atividades no Estado, implicando novos investimentos e geração de empregos.

A previsão de ratificação dos regimes especiais pela Assembleia é estabelecida pelo art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011. O Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da SEF. Assim, o benefício tributário em análise tem amparo no referido art. 32-E, transcrito a seguir:

“Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.” (Grifos nossos)



Assim, somos pela manutenção do entendimento favorável às medidas de incentivo e de proteção ao setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, manifestado anteriormente por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.601/2012, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.
Romel Anízio, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.700/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em análise proíbe o uso de lareiras em hotéis, pousadas, “resorts” e estalagens em todo o Estado.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Aquela Comissão solicitou que fosse o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Turismo e à Secretaria de Estado de Defesa Social, para que esses órgãos se manifestassem sobre a viabilidade de implementação da medida.

Após análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento do disposto no art. 188 combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a proibir o uso de lareiras em hotéis, pousadas, “resorts” e estalagens em todo o Estado, a fim de proteger a vida das pessoas contra possíveis intoxicações por monóxido de carbono e outros perigos causados pelo uso desses equipamentos em estabelecimentos de hospedagem no Estado.

O aquecimento de ambientes por meio de combustão em artefatos como lareiras exige alguns cuidados, pois pode implicar risco de acidentes, como incêndios e intoxicações. A fumaça proveniente da queima da lenha - assim como a do carvão em fogões e churrasqueiras - contém gases tóxicos, como o monóxido de carbono que retira o oxigênio das células, podendo causar náuseas, distúrbios em mulheres grávidas, como abortos e inanição da criança, e, nos casos mais graves, morte por asfixia. O tratamento completo para desintoxicação desse tipo de gás pode levar até 3 anos. Além disso, a fumaça pode provocar infecções e inflamações que tornam o organismo propenso a crises de asma e rinite ou a pneumonia.

Por essas razões, algumas medidas devem ser tomadas para que o uso de lareiras seja seguro. A instalação desses artefatos deve possibilitar uma boa exaustão, para que partículas nocivas sejam eliminadas do ambiente. Além disso, a chaminé deve ser limpa regularmente de acordo com as exigências técnicas para o uso, já que com o tempo a fumaça passa a penetrar nas paredes, diminuindo o fluxo de passagem das partículas sólidas presentes no gás. É também importante manter pelo menos uma janela aberta no ambiente em que uma lareira estiver acesa para garantir a renovação do ar e evitar acidentes e intoxicações por gases.

Em resposta à diligência dirigida à Secretaria de Estado de Defesa Social, esse órgão ponderou que, apesar de não haver óbice de natureza constitucional para que o Estado deflagre o processo legislativo sobre a proposição em comento, a proibição do uso de lareira em hotéis, pousadas e “resorts” ocasionaria prejuízo à atividade comercial nos locais turísticos. Em virtude desse fato, sugeriu como alternativa para a medida em questão a criação de uma política de prevenção ao uso de lareira nos estabelecimentos a que se refere a proposição em análise, com fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Para elaborar seu parecer, a Secretaria de Estado de Defesa Social consultou a Secretaria de Estado de Turismo e de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Estado de Governo e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado a respeito da proibição em questão, e todos esses órgãos se manifestaram contrariamente ao projeto de lei em estudo, alegando o possível prejuízo de ordem econômico-financeira que a medida poderia trazer para empresas fabricantes de lareiras e o setor hoteleiro do Estado. A Secretaria de Estado de Turismo e de Desenvolvimento Econômico sugeriu que os empreendimentos informem e orientem os turistas de acordo com as diretrizes dispostas na cartilha “Riscos de Envenenamento por Monóxido de Carbono”, elaborada por essa Secretaria em parceria com o Corpo de Bombeiros do Estado.

Diante dessas considerações, a Comissão de Constituição e Justiça, concordando que a proibição fixada no projeto de lei em estudo seria inadequada para os fins que pretende alcançar, apresentou o Substitutivo nº 1, de acordo com o qual os estabelecimentos citados ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz com orientações para o uso correto de lareiras e alerta quanto aos riscos do envenenamento pelo monóxido de carbono.

Diante das alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação da proposição em análise, pois julgamos que elas são razoáveis e oportunas ao contribuir para incrementar as medidas de proteção dos hóspedes nos estabelecimentos que especifica, sem, por outro lado, prejudicar a atividade comercial do setor hoteleiro. A maioria dos turistas nunca lidou com fogo e não tem ideia do perigo que correm de intoxicação. Por esse motivo, devem ser bem informados sobre os procedimentos corretos para utilização de lareiras e os cuidados para evitar acidentes.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.700/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Luzia Ferreira - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.875/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução Anac nº 9, de 5/6/2007, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, foi a matéria analisada em seu mérito pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual recebeu parecer pela aprovação quanto ao mérito, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão que a antecedeu.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa ampliar a disseminação das informações contidas na Resolução da Agência de Aviação Civil – Anac – nº 9, de 5/6/2007, especificamente no que se refere aos arts. 47 e 48, por meio da afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado.

O art. 47 dessa resolução dispõe que os passageiros com deficiência devem definir, em conjunto com a empresa aérea, se necessitam ou não de um acompanhante, de modo a terem preservada sua autonomia. O art. 48 estabelece que as empresas aéreas ou operadores de aeronaves poderão exigir um acompanhante, quando considerarem essencial sua presença, para o passageiro com deficiência, independentemente do seu interesse, por razões técnicas e de segurança de voo, mediante justificativa expressa e por escrito. Nesse caso, de acordo com o § 1º desse artigo, a empresa aérea deverá oferecer para o acompanhante da pessoa com deficiência desconto de, no mínimo, 80% da tarifa cobrada do passageiro com deficiência.

Conforme explicitado no parecer de mérito emitido pela Comissão que nos antecedeu, a proposição segue a determinação, manifesta em convenção internacional da qual o Brasil é signatário, de que os Estados nacionais tomem medidas que assegurem às pessoas com deficiência o acesso à informação por meio de todas as formas de comunicação de sua escolha, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Além disso, legislação nacional, em vigor desde 2001, determina que o poder público promova a eliminação de barreiras na comunicação e disponha sobre mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, visando assegurar-lhes o direito de acesso à informação. Esse mesmo parecer da Comissão de mérito evidenciou alguns dados estatísticos sobre a população com deficiência, a partir do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, constatando-se que aproximadamente 24% da população brasileira apresentam pelo menos uma deficiência, o que equivale a cerca de 45 milhões de pessoas. Com padrão semelhante ao do País, Minas Gerais possui aproximadamente 4,4 milhões de pessoas com a mesma característica, o que corresponde a 22,5% da população mineira.

Uma análise econômica preliminar dos microfundamentos da proposição em escopo sugere a inexistência de impactos negativos em termos de rentabilidade do negócio para as empresas aéreas, sobretudo se considerarmos que a normatização contida na Resolução nº 9, de 2007, foi editada pela própria agência nacional reguladora do modal de transporte aéreo, que, entre outras atribuições, é a responsável pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços aéreos.

Vale enfatizar que a proposição implicará a necessidade de adequação dos sítios eletrônicos da internet que comercializam passagens aéreas, na medida em que torna obrigatória a divulgação das informações para o caso da venda de passagens aéreas por meio eletrônico.

Sob a ótica dos impactos financeiros e orçamentários ao Tesouro Estadual, o projeto em análise não produz qualquer repercussão financeira e orçamentária.

Diante do exposto, entendemos que a proposição em tela apresenta acentuado caráter inclusivo, na medida em que contribui para a disseminação do acesso à informação às pessoas com deficiência, sem produzir impactos econômicos negativos aos agentes envolvidos. Por isso, opinamos por sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aperfeiçoou a proposição original.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.392/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado e encaminhada a esta Casa por intermédio da Mensagem no 275/2012, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 18.401, de 28/9/2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

Publicado no Diário do Legislativo de 23/8/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria apresentando a Emenda nº 1.

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva alterar a lei estadual que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado. As mudanças consistiriam em ampliar a reinserção ao mercado de trabalho de condenados pela Justiça, incluindo como beneficiários, além dos egressos do sistema prisional do Estado, os condenados em cumprimento de prisão domiciliar, bem como aumentar a subvenção econômica, que continua a ser disponibilizada trimestralmente, para dois salários-mínimos mensais por contratado.

Por meio da Mensagem nº 275, o Governador do Estado afirma que a medida visa a ampliar a absorção, pelo mercado de trabalho formal, dos egressos e dos condenados em cumprimento de prisão domiciliar, como forma de reintegração social.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou, em seu parecer, que os fatores decisivos para a concessão de subvenções devem pautar-se pelos princípios constitucionais e, sempre que possível, com a imposição de critérios de custo-benefício ou custo-efetividade. Além disso, a matéria discutida se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 24, I, da Constituição da República. Ademais, no que toca à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não há nada que impeça a tramitação da proposta, já que inexistente norma instituidora de iniciativa privativa nesse sentido. Por último, foi sugerida a Emenda nº 1, que deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.401, de 28/9/2009, a que se refere o art. 1º do projeto de lei em comento, para adequação à técnica legislativa.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto de lei em comento com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Ela ressaltou que o projeto aperfeiçoa ação governamental existente, a qual tem por finalidade a inserção do apenado e do egresso do sistema prisional no mercado de trabalho e na sociedade. É medida relevante que visa, ao fim e ao cabo, a redução dos índices de reincidência criminal e da conseqüente reentrada no sistema prisional. Ademais, ele amplia programa meritório e contribui para tornar o sistema de justiça criminal mais eficiente e possibilitar não apenas resultados coerentes com finalidades juridicamente estatuídas, mas efetiva diminuição de indicadores de reincidência criminal, violência e demais problemas sociais derivados de práticas delituosas.

Em relação ao aspecto orçamentário e financeiro, escopo desta Comissão, destaca-se que a subvenção é matéria afeta ao âmbito do direito financeiro e configura-se em modalidade de intervenção do Estado no campo do domínio econômico por meio da concessão de benefícios fiscais, subvenções, subsídios e outras medidas de natureza positiva, não tendo natureza fiscal.

Nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, consideram-se subvenções econômicas as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. Cabe mencionar que, tendo em vista que as subvenções são classificadas como despesas correntes, conforme o disposto no referido art. 12, sua concessão deverá atender às condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – quais sejam:

“Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Art. 17 - Considera-se obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o “caput” deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§2º - Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

§5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.”

Conforme exposto acima, verifica-se a necessidade do atendimento às imposições da LRF para a despesa a ser executada, entre as quais destacam-se a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos



dois subseqüentes, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

No que tange à transferência de recursos públicos para o setor privado, o art. 26 da LRF determina que somente mediante lei específica poderá haver destinação de recursos para atender pessoas físicas ou jurídicas, havendo dotação orçamentária e compatibilidade com a LDO.

Cabe ressaltar que de acordo com o art. 11 da Lei nº 18.401/2009, os recursos destinados à subvenção econômica serão provenientes de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Defesa Social, com observância do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Os dispêndios anuais serão limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual desta pasta, em rubrica específica para esse fim, notadamente do Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional, não implicando, portanto, realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. A Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio do Ofício CPEC nº 34, de 6/12/2012, informa que dispõe de recursos orçamentários para acobertar a proposição em tela, ressaltando também que as ações executadas em consonância ao Projeto Regresso encontram-se previstas na política de prevenção do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 – através do programa “Minas Segura”, produto do Processo Estratégico “Fica Vivo – Prevenção à Criminalidade”, Ação 1108.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.392/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - João Vítor Xavier, relator – Antônio Júlio – Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas – TCE-MG –, visa alterar a Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização dessa Corte e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Retorna agora à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende modificar a Lei Complementar nº 102, de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado, a fim de alterar a redação do parágrafo único do art. 110-A e do art.110-F, suprimir o § 2º do art. 110-C e acrescentar o art. 110-J à referida lei.

Tais artigos tratam, em síntese, dos institutos da prescrição e decadência no âmbito da Corte de Contas mineira.

Conforme ressaltado por esta e demais Comissões, o projeto, além de aperfeiçoar determinados comandos da Lei Complementar nº 102, de 2008, e suprimir eventuais dúvidas quanto à aplicação e interpretação desses comandos, contribui para a estabilidade e a consolidação dos direitos, o que resulta em maior segurança para as relações jurídicas. Ademais, a proposição não causa impacto orçamentário-financeiro.

Por meio do Ofício nº 20.049/2012 (anexo a este parecer), o Presidente do Tribunal de Contas encaminhou a esta Comissão sugestões de alterações ao projeto em análise, com o intuito de aprimorá-lo e adequá-lo às práticas da Corte de Contas mineira. Em razão disso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, que acolhe integralmente às sugestões do Tribunal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica substituído o termo “Auditor” pela expressão “Conselheiro Substituto” nos incisos V e XI do art. 4º, no art. 16, nos incisos II, XIII e XXXIX do art. 19, no art. 25, no art. 26, no “caput” do art. 27, no inciso XIX do art. 35, no inciso V do art. 39, no art. 73, no art. 74 e no art. 114 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 2º – Fica substituído o termo “Auditores” pela expressão “Conselheiros Substitutos” na alínea “a” do inciso I do art. 8º, no “caput” do art. 9º, no “caput” e no parágrafo único do art. 11, no “caput” do art. 17, nos incisos III, VII, XXXIV, XXXV e XXXVI do art. 19, no art. 24 e no inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 17, o inciso XVIII do art. 35, o parágrafo único do art. 110-A, o art. 110-C e o art. 110-F da Lei Complementar nº 102, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)



Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal.

(...)

Art. 35 – (...)

XVIII – sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator e o Revisor para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado, observado o princípio da alternância;

(...)

Art. 110-A – (...)

Parágrafo único – O reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou requerimento do responsável ou interessado.

(...)

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição:

I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receber denúncia ou representação;

VI – citação válida;

VII – decisão de mérito recorrível.

(...)

Art. 110-F – A contagem do prazo a que se refere o art. 110-E voltará a correr, por inteiro:

I – quando da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição, entre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 110-C; e

II – quando da primeira decisão de mérito recorrível.

Parágrafo único – Os agentes que derem causa à paralisação injustificada da tramitação processual do feito poderão ficar sujeitos à aplicação de sanções, mediante processo administrativo disciplinar.”

Art. 4º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 110-J:

“Art. 110-J – O processo será extinto com resolução de mérito quando for reconhecida a prescrição ou a decadência.”

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 114-B:

“Art. 114-B – Todas as menções a Conselheiro Substituto e a Conselheiros Substitutos constantes desta lei complementar referem-se ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas, previsto no § 3º do art. 78, nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 79, no inciso XXIII do art. 90, e no “caput” e no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado, cujos titulares, nos termos da Constituição, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de voto, segundo o que dispõe o art. 27 desta lei complementar.”

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 102, de 2008, o seguinte art. 118-A:

“Art. 118-A – Para os processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:

I – cinco anos, contados da ocorrência do fato até a primeira causa interruptiva da prescrição;

II – oito anos, contados da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;

III – cinco anos, contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irreccorrível.

Parágrafo único – A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o “caput” deste artigo prescreverá também quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos.”

Art. 7º – O Capítulo IV do Título I da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a denominar-se: “Dos Conselheiros Substitutos”.

Art. 8º – O Capítulo IV do Título V-A da Lei Complementar nº 102, de 2008, passa a denominar-se: “Disposições Finais”.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2012.

Tiago Ulisses, Presidente - Zé Maia, relator - João Vítor Xavier - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2012

(Redação do Vencido)

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008: 1) modifica o parágrafo único do art. 110-A, o art. 110-C, e o art. 110-F, com as redações conferidas pela Lei Complementar nº 120, de 15/12/2011; e 2) acrescenta o art. 110-J.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 110-A, o “caput” do § 1º do art. 110-C, e o art. 110-F da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o § 2º do art. 110-C da mesma lei:

**“TÍTULO V-A****DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 110-A – (...)

Parágrafo único – O reconhecimento da prescrição e da decadência poderá dar-se de ofício pelo relator, mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou requerimento do responsável ou interessado.

CAPÍTULO II**DA PRESCRIÇÃO**

(...)

Seção I**Das causas que interrompem ou suspendem a prescrição**

Art. 110-C – (...)

§ 1º – Consideram-se atos de exercício de pretensão fiscalizatória, para fins de interrupção do prazo prescricional de que trata o art. 110-E desta Lei:

(...)

Seção II**Dos prazos da prescrição**

(...)

Art. 110-F – Interrompida a prescrição da pretensão punitiva, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 110-C, começará a ser contado o prazo prescricional de:

I – cinco anos, quando, durante esse período ou em período superior, a tramitação do processo ficar paralisada em um setor, na forma do disposto em ato normativo próprio; e

II – dez anos, considerando-se como termo inicial a ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição e como termo final o trânsito em julgado da decisão de mérito.

Parágrafo único – Os agentes que derem causa à paralisação injustificada da tramitação do processo, nos termos do inciso I, poderão ficar sujeitos à aplicação de sanções mediante processo administrativo disciplinar.”.

Art. 2º – Fica acrescido o art. 110-J no Capítulo IV do Título V-A da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, nos seguintes termos:

“TÍTULO V-A**DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA**

(...)

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÃO FINAL**

(...)

Art. 110-J – O processo será extinto com resolução de mérito quando for reconhecida a prescrição ou a decadência.”.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.197/2011**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 2.197/2011 “institui o projeto de prevenção ao câncer Caminhos da Prevenção no âmbito do Programa de Prevenção Primária do Câncer - Prevpri -, da Secretaria de Estado de Saúde”.



Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, estabelece que a rede de prevenção ao câncer do Sistema Único de Saúde - SUS - será complementada por unidades móveis, instaladas em veículos adaptados para esse fim, visando garantir o acesso aos programas de prevenção ao câncer em todas as regiões do Estado. A proposição prevê, ainda, que essas unidades móveis contarão com equipe multidisciplinar que atuará de forma coordenada em todo o Estado.

Conforme relatado no parecer emitido por esta Comissão no 1º turno, trata-se de matéria relevante para a saúde pública, levando-se em conta a ocorrência epidemiológica do câncer no Brasil e sua magnitude social. Além disso, a proposição é importante para possibilitar aos moradores das regiões mais distantes do Estado e com dificuldades de acesso às unidades de saúde a realização de exames preventivos do câncer em suas próprias comunidades, inclusive em áreas rurais.

De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer - Inca -, o câncer de mama é a quinta causa de morte por câncer em geral (458 mil óbitos) no mundo e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres. Já o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres e causa 274 mil óbitos por ano no mundo, com aproximadamente 530 mil casos novos por ano. Em relação ao câncer de próstata, sua ocorrência aparece em sexto lugar no mundo, e é o mais prevalente em homens, representando cerca de 10% do total de cânceres. No que se refere ao câncer de pele, existem dois grupos distintos: o não melanoma, mais frequente e menos agressivo, e os melanomas, mais agressivos, porém muito raros. Em 2012, estimam-se, para o Brasil, 62.680 casos novos de câncer de pele não melanoma em homens e 71.490 em mulheres.

No que se refere à prevenção ao câncer de mama, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 2.304, de 4/10/2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do SUS. Nesse programa, o exame mamográfico será realizado por unidade móvel de saúde, com o objetivo de identificar e rastrear alterações relacionadas ao câncer de mama em todo o território nacional, prioritariamente em mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos.

No âmbito estadual, esse programa já se encontra em execução, de acordo com notícia publicada no “site” do Canal Minas Saúde, em 18/10/2012. Segundo a notícia, a Secretaria de Estado de Saúde realizou o lançamento da Unidade Móvel de Saúde da Mulher, nessa data, com o objetivo de dinamizar a realização de mamografias nos Municípios, distritos, aldeias indígenas, comunidades quilombolas e demais regiões do Estado, possibilitando o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Apesar de já existirem as unidades móveis de saúde da mulher, a proposição em exame é meritória por ser mais ampla, abarcando a realização de exames preventivos para outros tipos de câncer, razão pela qual reiteramos, no 2º turno, nosso posicionamento favorável ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Luzia Ferreira.

PROJETO DE LEI Nº 2.197/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre os programas de prevenção ao câncer implantados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A rede de prevenção ao câncer do Sistema Único de Saúde será complementada por unidades móveis, instaladas em veículos adaptados para esse fim, visando garantir o acesso aos programas de prevenção ao câncer em todas as regiões do Estado.

Art. 2º - As unidades móveis de prevenção ao câncer de que trata o art. 1º desta lei contarão com equipe multidisciplinar que atuará de forma coordenada em todo o Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/12/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Amélia Cristina Silva Machado Prieto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

exonerando Ney da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Odair José da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Manoela Gomes de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Ney da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

nomeando Odair José da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

